

DIARIO DO GOVERNO

A correspondencia official da capital e das provincias, franca de porte, bem como os periodicos que trocarem com o *Diario*, devem dirigi- se á Imprensa Nacional.
Anunciam-se todas as publicações literarias de que se receberem na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por anno 18\$000
Ditas por semestre 10\$000
Anuncios, por linha 60
Comunicados e correspondencias, por linha 60
Numero avulso, cada folha de quatro paginas 40
Em conformidade da carta de lei de 24 de maio e regulamento de 9 de agosto de 1902, cobrar-se-hão 10 réis de sello por cada anuncio publicado no *Diario do Governo*

A correspondencia para a assinatura do *Diario do Governo* deve ser dirigida á Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respeitar á publicação de anuncios será enviada á mesma Administração Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importância.

SUMMARIO

MINISTERIO DO INTERIOR:

Decretos de 25 de fevereiro:
Autorizando a Junta de Parochia de Villarelho a criar oito logares de guarda campestre.
Autorizando a Camara Municipal de Villa Franca de Xira a criar um logar de zelador.
Despachos pela Direcção Geral de Administração Política e Civil, sobre movimento de pessoal.
Despachos criando, desdobrando e convertendo escolas primarias.
Decretos de 24 de fevereiro:
Autorizando o abono de uma gratificação por serviços extraordinarios ao chefe da 3.ª Repartição da Direcção Geral da Instrucção Primaria.
Exonerando do respectivo cargo um professor de desenho da antiga Escola de Ensino Primario Superior Rodrigues Sampaio.
Determinando as condições em que os candidatos a professores dos lycus poderão ser nomeados, sem dependencia de concurso.
Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral da Instrucção Primaria, sobre movimento de pessoal.
Despachos criando logares de professor-ajudante em varias escolas primarias.
Despachos pela Direcção Geral da Instrucção Secundaria, Superior e Especial, sobre movimento de pessoal.
Decretos com força de lei de 22 de fevereiro:
Abrindo um credito extraordinario de 30:000\$000 réis para despesas de serviços sanitarios.
Mandando que seja applicavel ás despesas occasionadas pelos ultimos temporaes o saldo disponivel do credito extraordinario destinado ás despesas motivadas pelos temporaes de 1909.

MINISTERIO DA JUSTIÇA:

Despacho mandando que o dia 28 do corrente seja considerado feriado nos estabelecimentos e repartições dependentes do Ministerio da Justiça.
Despachos pela Direcção Geral de Justiça, sobre movimento de pessoal.

MINISTERIO DAS FINANÇAS:

Anuncio de concurso para arrematação de obras nas salas da Direcção Geral de Estatística e Fiscalização de Sociedades Anonymas.
Despachos pela Direcção Geral das Contribuições e Impostos, sobre movimento de pessoal.

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS:

Despachos pela Majoria General da Armada, sobre movimento de pessoal.
Despachos pela Direcção Geral das Colonias, sobre movimento de pessoal.
Anuncios, programmas e condições de concurso para af.ramento de terrenos situados no districto de Lqanda.
Decretos com força de lei de 24 de fevereiro, transferindo varias quantias de uns para outros artigos da tabella da despesa do Ministerio da Marinha para occorrer ao pagamento de passagens de pessoal da armada e de ferias nos estabelecimentos fabris de marinha.
Decreto de 24 de fevereiro, abrindo um credito especial correspondente a determinadas receitas, para compra de material de guerra.

MINISTERIO DOS ESTRANGEIROS:

Nota do movimento do pessoal consular português em fevereiro.

MINISTERIO DO FOMENTO:

Despachos pela Direcção Geral de Obras Publicas e Minas, sobre movimento de pessoal.
Relação de pedidos de registo de patentes de invenção.
Nota das patentes de invenção caducadas em novembro de 1910.
Decreto com força de lei de 24 de fevereiro, regulamentando os serviços de correcção no regime da bacia do rio Lis.
Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral dos Correios e Telegraphos, sobre movimento de pessoal.
Despacho supprimindo uma estação postal.
Decreto com força de lei de 25 de fevereiro, remodelando os quadros e vencimentos do pessoal dos caminhos de ferro do Estado.
Decreto de 25 de fevereiro, concedendo varias regulias ao pessoal dos caminhos de ferro do Estado.

TRIBUNAES:

Supremo Tribunal de Justiça, tabella dos feitos que hão de ser julgados na sessão de 3 de março.

AVISOS E ANUNCIOS OFFICIAES:

Administração do concelho de Setubal, edital acêra da reforma dos livros do registo civil inutilizados por um incendio.
Hospital de S. José, anuncio para arrematação de carvão de pedra.
Montepio Official, editos para habilitação de pensionistas.
Caixa Economica Portuguesa, editos para levantamento de depositos.
Recebedoria do 2.º bairro de Lisboa, aviso acêra do pagamento da contribuição industrial de 1910.
Guarda republicana da Lisboa, anuncio para arrematação de cevada em verde.
Fabrica Nacional de Cordoaria, anuncio para arrematação de linho branco.
Observatorio do Infante D. Luis, boletim meteorologico.
Capitania do Porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.
Estação Telegraphica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

ANUNCIOS JUDICIAES E OUTROS.

SUMMARIO DOS APPENDICES

N.º 78 — Cotação dos fundos publicos nas Bolsas de Lisboa e Porto, em 23 de fevereiro.
N.º 79 — Conta das receitas e despesas do Estado no continente, ilhas e consulados em dezembro de 1910.

MINISTERIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

1.ª Repartição

Hei por bem autorizar, nos termos do artigo 179.º, § 1.º, do Codigo Administrativo, a Junta de Parochia da freguesia de Villarelho, do concelho de Chaves, a criar oito logares de guardas campestres, sendo os respectivos serventuarios remunerados somente com a metade do producto das multas que, por sua diligencia, forem arrecadadas pela transgressão das posturas parochiaes.
Paços do Governo da Republica, em 25 de fevereiro de 1911.— O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

Attendendo á representação da Camara Municipal do concelho de Villa Franca de Xira: hei por bem autorizá-la, nos termos do artigo 55.º, n.º 2.º, do Codigo Administrativo de 4 de maio de 1896, a criar e prover, por meio de concurso, um logar de zelador municipal, com o ordenado annual de 80\$000 réis, ficando assim constituído o respectivo quadro por quatro zeladores municipaes.
Paços do Governo da Republica, em 25 de fevereiro de 1911.— O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

Para os devidos effeitos se publicam os seguintes despachos:

Fevereiro 25

Antonio Gomes Ascenso — exonerado, a seu pedido, de administrador do concelho da Pederneira.
José Luis dos Santos Moita — idem de Torres Novas.
Francisco Antonio dos Santos Trincão — nomeado administrador do concelho de Torres Novas.
Joaquim Fernandes Paulitos — nomeado administrador substituto do concelho de Reguengos.

Secretaria do Ministerio do Interior, em 25 de fevereiro de 1911.— O Secretario Geral, *José Barbosa*.

2.ª Repartição

Para os devidos effeitos se publica o seguinte despacho:

Fevereiro 25

Padre João Antonio Pires Monteiro, coadjutor do Hospital de S. José e Annexos — aposentado, nos termos do artigo 115.º do regulamento de 10 de outubro de 1863, com a pensão annual de 115\$200 réis.

Secretaria do Ministerio do Interior, em 26 de fevereiro de 1911.— O Secretario Geral, *José Barbosa*.

Direcção Geral da Instrucção Primaria

2.ª Repartição

Por decreto de 24 do corrente:

Criação de uma escola mista em Souto Bom, freguesia de Caparrosa, concelho de Tondella, districto de Viseu.

Criação de uma escola para o sexo feminino na freguesia de Villar de Amargo, concelho de Figueira de Castello Rodrigo, districto da Guarda.

Criação de uma escola para o sexo masculino na freguesia de Escarigo, concelho de Figueira de Castello Rodrigo, districto da Guarda.

Criação de uma escola para o sexo feminino na freguesia e concelho de Alter do Chão, districto de Portalegre.

Criação de uma escola mista no logar da Portella, freguesia de Folhadella, concelho e districto de Villa Real.

Criação de uma escola mista no logar dos Cancellos, freguesia do Poço do Canto, concelho de Meda, districto da Guarda.

Criação de uma escola para o sexo feminino na freguesia de Fonte Longa, concelho de Meda, districto da Guarda.

Criação de uma escola para o sexo feminino na freguesia da Barreira, concelho de Meda, districto da Guarda, ficando o seu provimento dependente da aquisição de casa, mobilia e utensilios escolares.

Criação de uma escola para o sexo feminino na freguesia de Marialva, concelho de Meda, districto da Guarda, ficando o seu provimento dependente da aquisição de casa, mobilia e utensilios escolares.

Criação de uma escola para o sexo feminino na freguesia de Fiães, concelho de Feira, districto de Aveiro, ficando o seu provimento dependente da aquisição de casa, mobilia e utensilios escolares.

Criação de uma escola mista no logar de Marquiteira, freguesia da Lourinhã, concelho do mesmo nome, districto de Lisboa, ficando o seu provimento dependente da aquisição de casa, mobilia e utensilios escolares.

Criação de uma escola mista na sede da freguesia de S. Bartolomeu, concelho da Lourinhã, districto de Lisboa, ficando o seu provimento dependente da aquisição de casa, mobilia e utensilios escolares.

Criação de uma escola mista no logar de Sobreda, freguesia de Moura, concelho de Murça, districto de Villa Real.

Criação de uma escola mista no logar da Ribeirinha, freguesia de Vallongo, concelho de Murça, districto de Villa Real.

Criação de uma escola no logar de Monte Fria, freguesia de Villares, concelho de Murça, districto de Villa Real.

Conversão em mista da escola masculina da sede da freguesia de Alcaria, concelho de Porto de Mós, circulo escolar e districto de Leiria.

Conversão em mista da escola masculina de Massadas, freguesia de Castanheira do Vouga, concelho de Aveiro, districto de Aveiro.

Conversão em mista da escola masculina da freguesia de Vallongo, concelho de Murça, districto de Villa Real.

Conversão da escola masculina da povoação de Monte de Toulões, freguesia de Zebreira, concelho de Idanha-a-Nova, districto de Castello Branco, em escola mista.

Desdobramento da escola mista do logar de Villa Franca do Rosario, freguesia de Enxara do Bispo, concelho de Mafra, districto de Lisboa, em duas escolas, uma para cada sexo, ficando a do sexo masculino dependente da aquisição de casa, mobilia e utensilios escolares.

Conversão em mista da escola masculina da freguesia de Villares, concelho de Murça, districto de Villa Real.

Conversão em mista da escola masculina da freguesia de Moura, concelho de Murça, districto de Villa Real.

Conversão em mista da escola masculina da freguesia de João Antão, concelho e districto da Guarda.

Conversão em mista da escola masculina da freguesia da Carvoeira, concelho de Mafra, districto de Lisboa.
Direcção Geral da Instrucção Primaria, em 25 de fevereiro de 1911.— O Director Geral, *João de Barros*.

3.ª Repartição

Tendo, por decreto de 3 de janeiro ultimo, sido determinado que os amanuenses da Direcção Geral de Instrucção Primaria, Armando Pereira Magno, Julio Cesar de Almeida e Sousa e Frederico Ernesto de Matos, fossem incumbidos de concluir a organização do novo cadastro dos professores de instrucção primaria, relativo aos districtos de Ponta Delgada e Horta, na 1.ª circunscrição escolar, e a todos os da 3.ª circunscrição, bem como de organizar o cadastro dos professores de instrucção primaria da cidade de Lisboa, sendo esse serviço feito sob a direcção e responsabilidade do respectivo chefe de repartição;

Attendendo ao que me foi proposto pelo Director Geral de Instrucção Primaria e ao parecer da 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica:

Hei por bem determinar, nos termos do artigo 52.º do decreto de 9 de setembro de 1908, que ao primeiro official, servindo de chefe da 3.ª Repartição d'aquella Direcção Geral, José Francisco Teixeira de Azevedo, seja abonada a gratificação de 60\$000 réis mensaes, durante os dois meses precisos para a organização e conclusão d'aquelles cadastros do professorado primario, e a contar de 30 de janeiro ultimo.

Dado nos Paços do Governo da Republica Portuguesa, em 24 de fevereiro de 1911.— O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

Proposta a que se refere o decreto supra

Proponho a V. Ex.ª que seja concedida a gratificação de 60\$000 réis mensaes ao primeiro official da 3.ª Repartição, José Francisco Teixeira de Azevedo, durante os dois meses precisos para organização do cadastro do professorado primario e a contar de 30 de janeiro de 1911.

Direcção Geral de Instrucção Primaria, em 20 de fevereiro de 1911.— O Director Geral, *João de Barros*.

Achando-se o fundo de instrucção primaria sobrecarregado com o pagamento de vencimentos a funcionarios que ha annos não exercem os seus logares, por se tornarem absolutamente desnecessarios, exorcendo porem outros empregos publicos:

Hei por bem exonerar do logar de professor de desenho da antiga Escola de Ensino Primario Superior Rodrigues Sampaio, que ha annos não exerce, José Rodrigues de Mendonça e Matos, official do exercito.

Dado nos Paços do Governo da Republica, em 24 de fevereiro de 1911.— O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

Por decreto de 24 do corrente:

- José Ferreira Nunes, sub-inspector do círculo escolar de Arganil, transferido para o círculo escolar de Portalegre, devendo exercer esse logar em comissão, até a aposentação de Joaquim Pedro Maduro.
- Francisco Portella da Silva, sub-inspector do círculo escolar de Chaves — transferido para o círculo escolar de Arganil.
- Arnaldo da Moita Loureiro Lis Coelho Fortes, professor da escola do sexo masculino de S. Tiago de Piães, concelho de Sinfães, aprovado em concurso com a classificação de 11 valores — nomeado sub-inspector primário e collocado no círculo escolar de Chaves.
- José Moreira da Cunha, professor da escola do sexo masculino do logar de Travassó, freguesia de Orgem, concelho de Viseu — nomeado interinamente para o logar de sub-inspector do círculo escolar de Viseu, devendo ser-lhe abonado o vencimento de categoria do logar de professor e a diferença entre esse e o vencimento total do logar de sub-inspector.
- José Emídio Soares da Costa Cabral, sub-inspector primário em disponibilidade — collocado addido á secretaria da Inspeção da 3.ª Circunscrição Escolar.

Por despacho de 23 do corrente:

- Abilio Oliveira de Brito, professor primário da escola da freguesia de Reboleiro, concelho e círculo escolar de Trancoso — licença de quarenta dias, sem vencimento.

Por despacho de 24 do corrente:

- Albino José Vieira, professor do curso nocturno da cidade de Évora — exonerado a seu pedido.
- Damaso José Simões, regente da escola central da mesma cidade — nomeado para o referido logar.
- Maria Alves de Carvalho, professora da escola para o sexo feminino da freguesia de Carrizada de Montenegro, concelho de Valpaços, círculo escolar de Villa Pouca de Aguiar — provida definitivamente, a contar de 30 de julho de 1910.
- Joaquim Pires Nunes, professor da escola sede do concelho de Salvaterra de Magos, círculo escolar de Santarem — provido definitivamente, a contar de 21 de fevereiro de 1910.

Criados os seguintes logares de professores-ajudantes:

- Na escola central n.º 1, para o sexo masculino, da freguesia de Santo Ildefonso, da cidade do Porto, um 4.º logar.
- Na escola masculina da freguesia de Sernache do Bom-jardim, concelho da Certã, círculo escolar de Castello Branco.
- Na escola masculina da freguesia de Soalhães, concelho de Marco de Canavezes, círculo escolar de Amarante.
- Na escola masculina da freguesia da Foz do Douro, da cidade do Porto.
- Na escola feminina da cidade de Castello Branco.

Por despachos de 24 do corrente:

Promovidos á 1.ª classe os seguintes professores de ensino primário:

- Guilhermina da Costa Freitas, da escola para o sexo feminino da freguesia de Joane, concelho e círculo escolar de Villa Nova de Famalicão — a contar de 1 de agosto de 1908.
- Sara da Cunha Cardoso, da escola para o sexo feminino da freguesia de Seixas, concelho de Caminha, círculo escolar de Vianna do Castello — a contar de 27 de setembro de 1910.
- Afonso de Mello Barata Pereira, da escola da freguesia de Freixianda, concelho de Villa Nova de Ourem, círculo escolar de Thomar — a contar de 29 de maio de 1907.

Promovidos á 2.ª classe:

- Deolinda da Encarnação Barros, da escola para o sexo feminino da freguesia de Paços, concelho de Melgaço, círculo escolar de Vianna do Castello — a contar de 6 de junho de 1910.
- Maria Adelaide Braga Condé, da escola para o sexo masculino da freguesia de Valle de Asnes, concelho de Mirandella, círculo escolar de Macedo de Cavalleiros — a contar de 13 de dezembro de 1908.
- Carlos Barbeito Pinto, da escola da freguesia de Gave, concelho de Melgaço, círculo escolar de Vianna do Castello — a contar de 7 de junho de 1910.
- Augusto Mendes Guimarães, da escola da freguesia de Serzedo, concelho e círculo escolar de Guimarães — a contar de 14 de julho de 1910.
- João Maria dos Santos Neto, da escola da freguesia de Alfarellos, concelho de Soure, círculo escolar de Figueira da Foz — a contar de 26 de abril de 1910.
- Cesar João dos Reis, da escola da freguesia sede do concelho do Douro, círculo escolar de Figueira da Foz — a contar de 15 de junho de 1910.
- Joaquim Rodrigues Neves, da escola da freguesia de Avellãs de Caminho, concelho e círculo escolar de Anadia — a contar de 22 de fevereiro de 1910.
- Victorino Moreira Nunes, da escola da freguesia de Luzim, concelho e círculo escolar de Penafiel — a contar de 10 de maio de 1910.

Providos temporariamente os seguintes professores:

- Merciana de Jesus Faceira, diplomada pela escola de Villa Real, com a classificação de bom, 15 valores — na escola para o sexo masculino de Gallegos, freguesia de Valle de Nogueiras, concelho e círculo escolar de Villa Real.
- Maria da Conceição Rodrigues, diplomada pela escola de Villa Real, com a classificação de bom, 16 valores — na escola para o sexo masculino da freguesia de Valle de Nogueiras, concelho e círculo escolar de Villa Real.
- Lucia do Carmo Correia, diplomada pela escola da Guarda — na escola mista da freguesia de Pereiro, concelho e círculo escolar de Pinhel.
- Clotilde Dionisio Marques, diplomada pela Escola Normal de Lisboa, com a classificação de sufficiente, 12 valores — na escola do Dafundo, freguesia de Carnaxide, círculo escolar de Setubal.
- Anna da Conceição de Brito — na escola do sexo feminino da freguesia de Pinhanços, concelho e círculo escolar de Ceia.
- Maria Fonseca dos Santos, diplomada pela Escola Normal de Lisboa, com a classificação de sufficiente, 12 valores — na escola mista da freguesia de Appellação, concelho de Loures, círculo escolar de Alemquer.

Transferidos os seguintes professores primários:

- Raimundo José Lagoas, professor da escola masculina da freguesia da Luz, concelho de Tavira, círculo escolar de Faro — para a escola de Santa Maria, do mesmo concelho e círculo escolar.
- Maria da Gloria Cardoso, professora da escola masculina de Villa Nova da Rainha, concelho e círculo escolar de Tondella — para a escola feminina de Rebordosa, freguesia de Villa Nova da Rainha, do mesmo concelho e círculo escolar.
- Antonio Leite da Costa, professor da escola de Dardavaz, concelho e círculo escolar de Tondella — para a escola de Villa Nova da Rainha, do mesmo concelho e círculo escolar.
- Alfredo José Ferreira, professor da escola central de Chaves — para a escola da freguesia de Pinho, concelho de Boticas.
- Candido Umbelino Branco, professor da escola de Gallegos, concelho de Penafiel — para a escola central de Chaves.
- Guilherme José de Freitas, professor da escola central de Chaves — para a escola de Mairós, concelho de Chaves.
- Lidia Laurentina de Figueiredo Abreu e Lima, diplomada pela Escola Normal de Coimbra, com a classificação de sufficiente, 12 valores — nomeada professora ajudante da escola do sexo feminino de Santa Cruz, da cidade de Coimbra.
- Julia da Conceição Oliveira, ex-professora da escola de S. Miguel dos Cardosos, concelho de Arruda dos Vinhos, círculo escolar de Alemquer — reintegrada no magisterio primário e collocada na escola mista de Arranhó, do mesmo concelho e círculo escolar.
- Teresa dos Santos Viegas, professora da escola mista da freguesia de Appellação, concelho de Loures — exonerada a seu pedido do referido logar.
- Abel José Paulo, professor da escola da freguesia de Torreda, logar de Villa Chã, concelho e círculo escolar de Viseu — exonerado a seu pedido do referido logar.

Transferencias precedendo concurso:

- Ilda de Oliveira e Costa, professora de 3.ª classe da escola mista da freguesia da Carvoeira, concelho de Torres Vedras — para a escola do sexo feminino da freguesia da Ereira, concelho do Cartaxo, círculo escolar de Santarem.
- Antonio do Nascimento, professor de 3.ª classe da escola da freguesia de Pinheiro, concelho de Aguiar da Beira — para a escola da freguesia sede do concelho de Sardoal, círculo escolar de Thomar.
- Maria das Dores Costa, professora de 3.ª classe da escola do sexo feminino da freguesia de Matacães, concelho de Torres Vedras — para a escola do sexo feminino da freguesia sede do concelho de Manteigas, círculo escolar de Ceia.

Providos temporariamente nas escolas abaixo designadas os seguintes professores primários:

- José Moreira, diplomado pela escola de Castello Branco, com a classificação de sufficiente, 11 valores, professor-ajudante da escola da Chamusca — na escola da freguesia de Ulme, concelho da Chamusca, círculo escolar de Santarem.
- Antonio Luis Ferreira Chamiço, diplomado pela escola de Portalegre, com a classificação de bom, 17 valores — na escola da freguesia de S. João Baptista, concelho de Abrantes, círculo escolar de Thomar.
- Victoria Paes Freire de Andrade, diplomada pela escola de Portalegre, com a classificação de distincto, 18 valores — na escola do sexo feminino da freguesia sede do concelho de Ponte de Sor, círculo escolar de Portalegre.
- Antonio Manuel Frutuoso, diplomado pelas antigas comissões districtaes, com a classificação de bom, 7 valores — na escola da freguesia de Arrifana, concelho da Feira, círculo escolar de Oliveira de Azeméis.
- Maria Julieta Maia, diplomada pela escola de Braga, com a classificação de sufficiente, 12 valores — na escola do sexo masculino da freguesia sede do concelho e círculo escolar de Villa Nova de Famalicão.

Francisca Angelica Correia Nunes, diplomada pela escola de Évora, com a classificação de sufficiente, 13 valores — na escola do sexo feminino da freguesia de Brinches, concelho de Serpa, círculo escolar de Beja.

Nomeados professores-ajudantes nas escolas abaixo designadas os seguintes professores primários:

- José de Loureiro, diplomado pela escola de Viseu, com a classificação de sufficiente, 11 valores, da escola da freguesia de Covello de Arca, concelho de Oliveira de Frades — para a escola da freguesia de S. Tiago de Beateiros, concelho e círculo escolar de Tondella.
- Domingos Marques Sampaio, diplomado pela escola de Portalegre, com a classificação de sufficiente, 10 valores, da escola da freguesia sede do concelho de Mortagua — para a escola da freguesia de Lourosa, concelho e círculo escolar de Viseu.
- Guilhermina Augusta Teixeira, diplomada pela escola de Villa Real, com a classificação de bom, 15 valores — para a escola do sexo masculino da freguesia de S. Dinis, concelho e círculo escolar de Villa Real.
- Maria Aurora Cardoso de Figueiredo, diplomada pela Escola Normal de Lisboa, com a classificação de sufficiente, 10 valores — para a escola do sexo masculino da freguesia de Carvalhaes, concelho e círculo escolar de S. Pedro do Sul.
- Adelina da Assunção Mourão, diplomada pela escola de Aveiro, com a classificação de sufficiente, 12 valores — para a escola da freguesia de Cacia, concelho e círculo escolar de Aveiro.
- Leonilde Centeno Mendonça, diplomada pela escola de Faro, com a classificação de sufficiente, 14 valores — para a escola do sexo masculino da freguesia de S. Clemente, concelho de Loulé, círculo escolar de Faro.
- Maria da Luz da Rocha Leitão, diplomada pela escola de Aveiro, com a classificação de bom, 17 valores — para a escola do sexo masculino da freguesia de Arada, concelho e círculo escolar de Aveiro.
- Antonio Alves de Almeida, diplomado pela escola de Braga, com a classificação de sufficiente, 14 valores — para a escola da freguesia de Chaves, concelho de Arouca, círculo escolar de Oliveira de Azeméis.
- João Martins Christão, diplomado pela escola de Aveiro, com a classificação de sufficiente, 13 valores — para a escola da freguesia de Fermentellos, concelho de Vagos, círculo escolar de Aveiro.
- Ludovina da Conceição Gamellas da Maia, diplomada pela escola de Aveiro, com a classificação de sufficiente, 12 valores — para a escola do sexo masculino da freguesia de Avellãs de Cima, concelho e círculo escolar de Anadia.
- Antonio Eduardo Antunes, diplomado pela escola de Villa Real, com a classificação de bom, 15 valores — para a escola da freguesia de S. Martinho de Anta, concelho de Sabrosa, círculo escolar de Alijó.
- Virginia dos Santos Malva, diplomada pela Escola Normal de Coimbra, com a classificação de bom, 15 valores — para a escola do sexo masculino da freguesia sede do concelho de Penacova, círculo escolar de Arganil.
- Manuel Francisco Gomes, diplomado pela escola de Vianna do Castello, com a classificação de sufficiente, 12 1/2 valores — para a escola da freguesia de Forjães, concelho de Esposende, círculo escolar de Villa Nova de Famalicão.
- Isabel Maria Palermo Macial Graça, professora primária da escola da freguesia de Moncarapacho, concelho de Olhão, círculo escolar de Faro — licença de noventa dias por motivo de doença, a contar de 6 de janeiro ultimo.
- Direcção Geral de Instrucção Primaria, em 25 de fevereiro de 1911. — O Director Geral, João de Barros.
- Por terem saído com inexactidão nos Diarios do Governo n.º 39, 40 e 48, de 17, 18 e 22 do corrente, novamente se publicam os seguintes despachos:
- Por despacho de 14 do corrente:
- Aldora Ferreira Soares de Albergaria, diplomada pela escola de Viseu, com a classificação de bom, 15 valores — provida temporariamente na escola para o sexo masculino do logar de Nagozella, freguesia de Freixedo, concelho de Santa Comba Dão, círculo escolar de Tondella.
- Por despacho de 15 do corrente:
- Maria das Dores Guerreiro, professora de ensino primário da escola para o sexo feminino da freguesia de Bensafim, concelho de Lagos, círculo escolar de Faro — licença de vinte dias, por motivo de doença, a contar de 1 do corrente.
- Por despacho de 20 do corrente:
- Augusto Ribeiro da Costa, professor primário da escola da freguesia de Valle de Carneiro, concelho de Mortagua — transferido para a escola da freguesia de Carvalhal Redondo, concelho de Nellás, círculo escolar de Tondella.
- Inês Margarida de Carvalho, professora primária para o sexo feminino da freguesia de Benevilla, concelho de Mação, círculo escolar de Thomar — provida definitivamente, a contar de 15 de outubro de 1910.
- Por ter saído inexacto no Diario do Governo n.º 43, de 22 do corrente, novamente se publica o seguinte despacho de 20 do mesmo mês:
- Elvira Francisca Galvão Alves, diplomada pela Escola Normal de Lisboa, com a classificação de sufficiente, 11 valores — provida temporariamente na escola de S. João de Negrilhos, concelho de Aljustrel.

Por ter saído inexacto no *Diário do Governo* n.º 38, de 10 do corrente, novamente se publicam os seguintes despachos de 8 do mesmo mês:

Alvaro Correia Rebelho — provido temporariamente na escola da freguesia de Cinco Villas, concelho de Figueira de Castello Rodrigo, circulo escolar de Villa Nova de Fozcoa.

Virginia da Conceição Lopes Madeira — provida temporariamente na escola para o sexo feminino da freguesia sede do concelho de Figueira de Castello Rodrigo, circulo escolar de Villa Nova de Fozcoa.

Direcção Geral da Instrução Primaria, em 25 de febreiro de 1911. — O Director Geral, *João de Barros*.

Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial

1.ª Repartição

Attendendo á conveniencia de determinar, de uma forma clara e positiva, quaes as condições a que devem satisfazer os alumnos habilitados com o curso de habilitação para o magisterio secundario, criado pelo decreto n.º 5 de 24 de dezembro de 1901, que reorganizou o Curso Superior de Letras, e com o curso de habilitação para o magisterio secundario de mathematicas, sciencias physico-chimicas e historico-naturaes e desenho, criado pelo decreto de 3 de outubro de 1902, para poderem ser nomeados professores dos lyceus, sem dependencia de concurso de provas publicas;

Considerando quanto é indispensavel que esses professores offereçam as mais solidas garantias da sua competencia;

Tendo ouvido a secção permanente do Conselho Superior de Instrução Publica:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Nenhum individuo poderá ser nomeado, a requerimento seu, sem dependencia de concurso de provas publicas, para o ensino secundario de qualquer das disciplinas do plano dos lyceus, se não houver obtido, pelo menos, a classificação de quinze valores na totalidade das cadeiras que constituem os quatro annos, tanto do curso de habilitação para o magisterio secundario de portuguez, latim, francês, inglês e allemão, geographia, historia e philosophia, como do curso de habilitação para o magisterio secundario do grupo lyceal de mathematicas, sciencias physico-chimicas, historico-naturaes e desenho.

§ unico. Os quinze valores, a que se refere este artigo, são os da escala em vigor, nos termos do decreto de 23 de febreiro corrente.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Paços do Governo da Republica, em 24 de febreiro de 1911. — *Antonio José de Almeida*.

3.ª Repartição

Por decretos de 23 do corrente:

Francisco David Calder — demittido do cargo de reitor do Lyceu Nacional de Lamego.

Manuel da Silva Quintella, professor do Lyceu de Lamego — nomeado reitor do mesmo lyceu.

Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial, em 25 de febreiro de 1911. — O Director Geral, *Angelo da Fonseca*.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que em nome da Republica, e com fundamento no artigo 35.º da lei de 9 de setembro de 1908, se decretou, para valer como lei, o seguinte:

E aberto no Ministerio das Finanças e a favor do Ministerio do Interior um credito extraordinario da importancia de 30:000\$000 réis a addicionar, na tabella da despesa extraordinaria d'este Ministerio em vigor no corrente anno economico, á que nella se inscreve no capitulo 15.º sob a rubrica: «Defesa sanitaria contra a epidemia colerica e outras».

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, em 22 de febreiro de 1911. — *Joaquim Theophilo Braga* — *Antonio José de Almeida* — *Afonso Costa* — *José Relvas* — *Antonio Xavier Correia Barreto* — *Amaro de Azevedo Gomes* — *Bernardino Machado* — *Manuel de Brito Camacho*.

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que em nome da Republica se decretou, para valer como lei, o seguinte:

E applicavel ao pagamento das despesas com soccorros, aquisição de material e reparações, em virtude dos temporaes de dezembro e janeiro ultimos, o saldo disponivel do credito extraordinario decretado em 24 de agosto do anno findo para despesas de igual natureza, motivadas pelos temporaes de 1909, e que constitue o capitulo 14.º da tabella da despesa extraordinaria do Ministerio do Interior em vigor no corrente anno economico.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr.

Dado nos Paços do Governo da Republica, em 22 de febreiro de 1911. — *Joaquim Theophilo Braga* — *Antonio José de Almeida* — *Afonso Costa* — *José Relvas* — *Antonio Xavier Correia Barreto* — *Amaro de Azevedo Gomes* — *Bernardino Machado* — *Manuel de Brito Camacho*.

MINISTERIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

1.ª Repartição

Despachos effectuados na data abaixo designada

Febreiro 25

Portaria determinando que, excepcionalmente, o dia 28 do corrente seja considerado feriado em todos os estabelecimentos e repartições dependentes d'este Ministerio, para todos os effectos, incluindo os de vencimento e protesto de letras, applicando se a doutrina da portaria de 28 de janeiro do corrente anno, publicada no *Diário do Governo* de 30 do mesmo mês.

Bacharel Antonio Correia de Mello — nomeado ajudante do conservador do registo predial da Horta.

João Telles da Cunha Valente, escrivão notario da comarca da Guarda — declarado nos termos de ser substituido.

Nomeados respectivamente para os logares de juiz de paz, substituto, escrivão e official de diligencias do districto de Castellões de Cepêda, comarca de Paredes, Joaquim Ferreira Barbosa, Artur Hipolito Teixeira de Barros, José Coelho da Silva Barbosa e José Guedes.

Manuel Gil Carneira — exonerado do logar de juiz de paz do districto de Castro Marim, comarca de Villa Real de Santo Antonio.

José Xavier Cavaco — nomeado para o mesmo logar.

José Antonio Francisco Dias — exonerado a seu pedido do logar de escrivão do juiz de paz da Sé, comarca da Guarda.

Manuel Antonio de Aguiar — exonerado a seu pedido do logar de juiz de paz do districto de Trevões, comarca de S. João da Pesqueira.

Antonio Nunes dos Santos Senior — nomeado escrivão do juiz de paz do districto de Cabaços, comarca de Alveizere.

Bacharel Antonio Vicente Marçal Martins Portugal — nomeado notario interino na comarca de Redondo.

Nomeados respectivamente para os logares de juiz de paz, substituto, escrivão e official de diligencias do districto de Recarei, comarca de Paredes, José Teixeira da Cunha Amaro, Antonio da Rocha Bento, José Moreira da Silva Ruão e Albano Moreira.

José Manuel Ensebio — exonerado do logar de juiz de paz do districto Urros, comarca de Moncorvo.

Manuel Maria de Almeida — nomeado para o mesmo logar.

Bacharel Joaquim Guerreiro da Cunha — nomeado notario interino na comarca de Reguengos de Monsarás.

Exonerados o juiz de paz, o seu substituto e o escrivão de paz do districto de Oliveira do Bairro, comarca de Anadia, e nomeados para estes logares, respectivamente, José da França Figueiredo, Joaquim Ferreira de Carvalho e José Soares de Sousa.

Nomeados respectivamente para os logares de juiz de paz, substituto, escrivão e official de diligencias do districto de Baltar, comarca de Paredes, José Joaquim Ferreira Gaspar, Bernardino Fernandes Ferreira, Antonio Alves Ferreira Coelho e José Ribeiro de Sousa.

José Soares Moreira — exonerado do logar de juiz de paz de Fermêde, comarca de Arouca.

Albino Francisco de Oliveira — nomeado para esse logar.

Jeronimo Gomes de Almeida — exonerado do cargo de juiz do districto de paz de Bouças, comarca de Arouca.

Antonio Emilio Brandão — nomeado para esse logar.

João Pereira Coelho e Manuel das Neves Rocha — exonerados, respectivamente, dos cargos de juiz e de escrivão de paz do districto de Alhães, comarca de Villa Verde, e nomeados para esses logares José Maria Dias e Silvestre Antunes.

João Baptista Dias — exonerado do cargo de juiz de paz do districto de Valdreu, comarca de Villa Verde.

José Antonio de Sousa Menezes — nomeado para esse logar.

Antonio Francisco Urze e João Adriano Pinto — nomeados, respectivamente, para os cargos de juiz de paz e seu substituto do districto de Alfandega da Fé, comarca do mesmo nome.

Exonerados o juiz de paz e seu substituto do districto de Ul, comarca de Oliveira de Azemeis, e nomeados, respectivamente, para esses logares José de Oliveira Resende e Manuel Pinto.

Julio Villela, escrivão substituto do primeiro officio da comarca de Peso da Regua — nomeado definitivamente para o mesmo logar.

Bacharel Joaquim José de Oliveira — nomeado conservador do registo civil em Braga.

Bacharel Gervasio de Andrade — nomeado official do registo civil em Fafe.

Bacharel José Maria Nunes Leitão — nomeado official do registo civil em Cabeceiras de Basto.

Bacharel Afonso dos Santos Monteiro — nomeado official do registo civil em Armamar.

Bacharel Pedro Virgolino Ferraz Chaves — nomeado official do registo civil em Ovar.

Portaria dispensando o juiz de direito da comarca de Coimbra, José Cupertino de Oliveira Pires, de continuar no arrolamento dos bens das extinctas congregações religiosas nesta comarca, e encarregando d'esse serviço o juiz addido, Carlos Lopes de Quadros.

Antonio Lopes de Amorim Junior, escrivão-notario da comarca da ilha de S. Jorge — sessenta dias de licença, por motivo grave. (Tem a pagar os respectivos emolumentos).

Direcção Geral da Justiça, em 25 de febreiro de 1911. — O Director Geral, *Germano Martins*.

MINISTERIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Estatística e Fiscalização das Sociedades Anonymas

Nesta Direcção Geral está aberto concurso durante o prazo de cinco dias, a contar da data da publicação do presente aviso, para a arrematação de obras nas salas da referida Direcção Geral, mediante as condições e mais peças do projecto que na mesma se acham patentes.

A arrematação realizar-se-ha no dia 4 do proximo mês de março, pela uma hora da tarde, na sala das arrematações (2.º andar do Ministerio das Finanças), devendo as obras começar no primeiro dia util immediato ao da arrematação, sendo o prazo para a conclusão das referidas obras fixado em vinte e cinco dias.

Direcção Geral da Estatística e Fiscalização das Sociedades Anonymas, em 25 de febreiro de 1911. — O Director Geral, *Agostinho Franco*.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

1.ª Repartição

Despachos effectuados nas datas abaixo indicadas

Por decretos de 23 do corrente e visto do Tribunal de Contas de 25:

João de Araujo Cerveira e Serra, escrivão de fazenda de 3.ª classe servindo no concelho de Ferreira do Zezere — declarado sem effecto o decreto de 11 do corrente que o transferiu para o concelho de Azambuja.

Guilherme Guerra, escrivão de fazenda de 3.ª classe servindo no concelho de Azambuja — declarado sem effecto o decreto de 11 do corrente que o transferiu para o concelho de Ferreira do Zezere.

Francisco Nunes da Mota, escrivão de fazenda de 2.ª classe — declarado sem effecto o decreto de 26 de janeiro findo, na parte em que o collocou no concelho de Amarante, e collocado no de Cascaes no logar vago pela transferencia de Wenceslau Gonçalves.

Wenceslau Gonçalves, escrivão de fazenda de 2.ª classe servindo no concelho de Cascaes — transferido para identico logar no concelho de Amarante, vago por ter sido declarado sem effecto o decreto de 26 de janeiro ultimo, que collocou no referido concelho o escrivão de fazenda Francisco Nunes da Mota.

Por despacho de 23 do corrente e visto de 25:

Antonio Jacinto da Mota Vidal, segundo aspirante da Repartição de Fazenda do concelho de Azambuja — declarado sem effecto o despacho de 11 do corrente que o transferiu para o concelho capital do districto de Beja.

Antonio Maria de Mello Trancoso, segundo aspirante da Repartição de Fazenda do concelho capital do districto de Beja — declarado sem effecto o despacho de 11 do corrente que o transferiu para o concelho de Azambuja.

Por despachos de 23 do mesmo mês:

Adelino Duarte Areosa, terceiro official da Repartição de Fazenda do districto de Aveiro — concedidos trinta dias de licença, nos termos do artigo 39.º do decreto n.º 1, de 24 de dezembro de 1901, devendo satisfazer o respectivo emolumento.

Manuel Baptista Callega Junior, segundo aspirante da Repartição de Fazenda de Villa Real de Santo Antonio — idem, idem, idem.

Joaquim Celestino de Sousa Freitas Sampaio, primeiro aspirante da Repartição de Fazenda do districto de Evora — idem, idem, idem.

Augusto Cesar Ferreira de Sousa Fontes, escrivão de Fazenda do concelho capital do districto de Bragança — licença de trinta dias, devendo descontar-se-lhe dois dias de licença concedida pelo respectivo delegado do Thesouro — idem, idem.

Antonio Teixeira Marinho, segundo aspirante da Repartição de Fazenda do concelho de S. Tiago do Cacem — autorizado a gozar a licença de trinta dias, que lhe foi concedida por despacho de 12 de janeiro ultimo, publicado no *Diário do Governo* n.º 12, de 16 do mesmo mês, nos termos do artigo 39.º, do decreto n.º 1, de 24 de dezembro de 1901, e de que já pagou o respectivo emolumento.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos, em 25 de febreiro de 1911. — O Director Geral, *Julio Maria Baptista*.

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS

Majoria General da Armada

1.ª Repartição

Por decreto de 24 do corrente:

Guarda-marinha auxiliar do serviço naval, Antonio Cardoso — mandado regressar á situação de serviço na arma, sendo nella considerado desde 18 do corrente mês, data em que se apresentou na Majoria General da Armada, com guia da Direcção Geral das Colonias.

Majoria General da Armada, em 25 de febreiro de 1911. — O Major General da Armada, *José Cesario da Silva*, Vice-Almirante.

Direcção Geral das Colonias

2.ª Repartição
2.ª Secção

Despachos effectuados nas datas abaixo indicadas

Em portaria de 22 do corrente:

Joaquim Simões Duarte — confirmado no lugar de guarda fiscal de 1.ª classe do circulo aduaneiro de Africa Oriental, para que foi nomeado por portaria provincial de 17 de outubro de 1909.

Por decreto de 23 do corrente:

Hamilton Rebello de Andrade — demittido, por abandono de lugar, de segundo aspirante do quadro aduaneiro da provincia de Angola e de S. Thomé e Príncipe.

Direcção Geral das Colonias, em 25 de fevereiro de 1911. — O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

3.ª Repartição

Para os devidos efeitos se annuncia que, pelas quatro horas da tarde do dia 12 de abril do corrente anno, na secretaria do Governo Geral da provincia de Angola e perante uma commissão para esse fim opportunamente nomeada, deverá ter lugar o concurso para a adjudicação por aforamento de 500 metros quadrados de terreno baldio, requerido por Augusto Antonio da Costa, sito em Samba Caju, concelho de Ambaca, districto de Loanda, na provincia de Angola, confinando pelo norte com terrenos pedidos por Joaquim Antonio da Cunha, sul com o caminho publico, nascente com estrada publica e poente com terrenos baldios, em conformidade do programma do concurso e condições abaixo transcritas.

Programma do concurso

1.ª

As propostas serão recebidas pelo presidente da commissão supra mencionada durante um periodo de um quarto de hora, procedendo-se decorrido esse periodo á sua abertura.

2.ª

As propostas serão escritas em portuguez e nos seguintes termos:

«O abaixo assinado obriga-se a aforar o terreno sito em ..., circumscrição de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio de ..., de ..., publicado nos ... n.º ... de ..., nas condições annexas ao mesmo annuncio, pelo foro annual de ... réis, por ...».

Estas propostas serão fechadas em sobrescritos sem de signação alguma exterior.

3.ª

Cada proposta deve ser acompanhada por um certificado de haver o concorrente depositado á ordem do Ministerio da Marinha e Colonias ou do governador geral da provincia de Angola, conforme o deposito for, respectivamente, feito na Caixa Geral de Depositos ou no cofre da Fazenda provincial, ou do supracitado districto, a quantia de 50000 réis em moeda corrente.

4.ª

No caso do concorrente ser estrangeiro, deverá juntar á proposta uma declaração autentica de que se sujeita ás leis e aos tribunaes portuguezes, em tudo quanto tiver relação com a sua concessão, no caso de esta vir a ser-lhe adjudicada, e um documento pelo qual prove que está naturalizado ou reside em territorio portuguez ha mais de seis meses.

5.ª

O concorrente poderá fazer-se representar por procurador bastante, devendo neste caso juntar tambem á sua proposta procuração com poderes especiaes para todos os actos do concurso e da licitação, quando esta deva ter lugar.

6.ª

As propostas de preço do foro, a que se refere a condição 2.ª, serão encerradas com os documentos designados nas condições 3.ª, 4.ª e 5.ª, num sobrescrito com a seguinte legenda:

«Proposta para o aforamento de ..., no terreno sito em ..., districto de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio publicado nos ... n.º ..., de ...».

7.ª

Serão excluidas do concurso as propostas que não satisfizerem ás condições 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª d'este programma.

8.ª

Não serão consideradas quaesquer ofertas de vantagens alem da oferta de preço, que nunca poderá ser inferior á base para a hasta publica.

9.ª

Quando dois ou mais concorrentes tiverem offerecido o mesmo preço de foro e este seja maximo entre todas as propostas, proceder-se-ha em acto continuo a licitação verbal, somente entre os ditos concorrentes, pelo espaço de um quarto de hora, sendo os lances offerecidos pelos concorrentes segundo a ordem de recepção das respectivas propostas.

10.ª

O Governo reserva-se o direito de não confirmar a adjudicação feita pelo governador geral da provincia de Angola, quando isso convenha aos interesses do Estado.

11.ª

Perderá o direito á concessão e ao deposito designado na condição 3.ª o concorrente preferido que não apresentar

na Direcção Geral das Colonias ou na secretaria do Governo Geral da provincia de Angola o certificado do deposito de caução, na importancia de 25000 réis, feito respectivamente na Caixa Geral de Depositos ou no cofre da Fazenda provincial, devendo este deposito effectuar-se no prazo de sessenta dias, contados da data da publicação do despacho de adjudicação no *Boletim Official* da provincia, quando realizado na Caixa Geral de Depositos, e no prazo de trinta dias, contados da data da publicação do mesmo despacho no *Boletim Official*, quando o deposito for effectuado no cofre da Fazenda provincial.

12.ª

As propostas de preço designadas na condição 2.ª e os documentos mencionados nas condições 3.ª e 4.ª deverão ser escritos em papel sellado.

Direcção Geral das Colonias, em 13 de fevereiro de 1911. — O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

Condições de aforamento do terreno a que se refere o annuncio d'esta data

1.ª

A base para a hasta publica é de 2 réis por metro quadrado.

2.ª

A adjudicação referir-se-ha somente á area de terreno sobre que não haja sido interposto impedimento pelas autoridades ultramarinas ou reclamações de particulares cujo processo demonstre não terem fundamento, ficando o adjudicatario obrigado a adquirir, pelo preço da adjudicação, as parcelas de terreno que forem objecto de reclamações não fundamentadas.

3.ª

Os emphyteutas ficam obrigados ao cumprimento, na parte que lhes diz respeito, da carta de lei de 9 de maio de 1901 e regulamento geral provisorio de 2 de setembro do mesmo anno, na parte não alterada pelas instrucções provisórias approvadas por decreto de 30 de outubro de 1902, d'estas mesmas instrucções e do disposto no decreto de 27 de novembro de 1902.

Direcção Geral das Colonias, em 13 de fevereiro de 1911. — O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

Para os devidos efeitos se annuncia que, pelas quatro horas da tarde do dia 12 de abril do corrente anno, na secretaria do Governo Geral da provincia de Angola, e perante uma commissão para esse fim opportunamente nomeada, deverá ter lugar o concurso para a adjudicação por aforamento de 2000 metros quadrados de terreno baldio, requerido por Carvalho Dias & Commandita, sito em Quiangombe, concelho de Ambaca, districto de Loanda, na provincia de Angola, confinando pelo norte e poente com o caminho publico, sul com terrenos baldios e nascente com o rio Quiangombe, em conformidade do programma do concurso e condições abaixo transcritas.

Programma do concurso

1.ª

As propostas serão recebidas pelo presidente da commissão supra mencionada durante um periodo de um quarto de hora, procedendo-se decorrido esse periodo á sua abertura.

2.ª

As propostas serão escritas em portuguez nos seguintes termos:

«O abaixo assinado obriga-se a aforar o terreno sito em ..., districto de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio de ..., de ..., publicado nos n.º ... de ..., nas condições annexas ao mesmo annuncio, pelo foro annual de ... réis, por ...».

Estas propostas serão fechadas em sobrescritos sem designação alguma exterior.

3.ª

Cada proposta deve ser acompanhada por um certificado de haver o concorrente depositado á ordem do Ministerio da Marinha e Colonias ou do governador geral da provincia de Angola, conforme o deposito for respectivamente feito na Caixa Geral de Depositos ou no cofre da Fazenda provincial, a quantia de 20000 réis em moeda corrente.

4.ª

No caso do concorrente ser estrangeiro, deverá juntar á proposta uma declaração autentica de que se sujeita ás leis e aos tribunaes portuguezes, em tudo quanto tiver relação com a sua concessão, no caso de esta vir a ser-lhe adjudicada, e um documento pelo qual prove que está naturalizado ou reside em territorio portuguez ha mais de seis meses.

5.ª

O concorrente poderá fazer-se representar por procurador bastante, devendo neste caso juntar tambem á sua proposta procuração com poderes especiaes para todos os actos do concurso e da licitação, quando esta deva ter lugar.

6.ª

As propostas de preço do foro, a que se refere a condição 2.ª, serão encerradas com os documentos designados nas condições 3.ª, 4.ª e 5.ª, num sobrescrito com a seguinte legenda:

«Proposta para o aforamento de ..., no terreno sito em ..., districto de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio publicado nos ..., n.º ..., de ...».

7.ª

Serão excluidas do concurso as propostas que não satisfizerem ás condições 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª d'este programma.

8.ª

Não serão consideradas quaesquer ofertas de vantagens alem da oferta de preço, que nunca poderá ser inferior á base para a hasta publica.

9.ª

Quando dois ou mais concorrentes tiverem offerecido o mesmo preço de foro e este seja maximo entre todas as propostas, proceder-se-ha em acto continuo a licitação verbal, somente entre os ditos concorrentes, pelo espaço de um quarto de hora, sendo os lances offerecidos pelos concorrentes segundo a ordem de recepção das respectivas propostas.

10.ª

O Governo reserva-se o direito de não confirmar a adjudicação feita pelo governador geral da provincia de Angola quando isso convenha aos interesses do Estado.

11.ª

Perderá o direito á concessão e ao deposito designado na condição 3.ª o concorrente preferido que não apresentar na Direcção Geral das Colonias ou na secretaria do Governo Geral da provincia de Angola o certificado do deposito de caução na importancia de 100000 réis, feito respectivamente na Caixa Geral de Depositos, no cofre da Fazenda provincial devendo este deposito effectuar-se no prazo de sessenta dias, contados da data da publicação do despacho de adjudicação no *Boletim Official* da provincia, quando realizado na Caixa Geral de Depositos, e no prazo de trinta dias, contados da data da publicação do mesmo despacho no *Boletim Official*, quando o deposito for effectuado no cofre da Fazenda provincial.

12.ª

As propostas de preço designadas na condição 2.ª e os documentos mencionados nas condições 3.ª e 4.ª deverão ser escritos em papel sellado.

Direcção Geral das Colonias, em 13 de fevereiro de 1911. — O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

Condições de aforamento do terreno a que se refere o annuncio d'esta data

1.ª

A base para a hasta publica é de 2 réis por metro quadrado.

2.ª

A adjudicação referir-se-ha somente á area de terreno sobre que não haja sido interposto impedimento pelas autoridades ultramarinas, ou reclamações de particulares cujo processo demonstre não terem fundamento, ficando o adjudicatario obrigado a adquirir, pelo preço da adjudicação, as parcelas de terreno que forem objecto de reclamações não fundamentadas.

3.ª

Os emphyteutas ficam obrigados ao cumprimento, na parte que lhes diz respeito, da carta de lei de 9 de maio de 1901 e regulamento geral provisorio de 2 de setembro do mesmo anno, na parte não alterada pelas instrucções provisórias approvadas por decreto de 30 de outubro de 1902, d'estas mesmas instrucções e do disposto no decreto de 27 de novembro de 1902.

Direcção Geral das Colonias, em 13 de fevereiro de 1911. — O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

Para os devidos efeitos se annuncia que, pelas quatro horas da tarde do dia 12 de abril do corrente anno, na secretaria do Governo Geral da provincia de Angola e perante uma commissão para esse fim opportunamente nomeada, deverá ter lugar o concurso para a adjudicação por aforamento de 1600 metros quadrados de terreno baldio, requerido por José Soares da Silva, sito em Camaxillo, Capitania Mor do Quanza, districto de Lunda, na provincia de Angola, confinando pelo norte com a estrada publica, sul e nascente com terrenos baldios, poente com a casa de Vaz Gonçalves & C.ª, filial Francisco Maria do Amaral, em conformidade do programma do concurso e condições abaixo transcritas.

Programma do concurso

1.ª

As propostas serão recebidas pelo presidente da commissão supra mencionada durante um periodo de um quarto de hora, procedendo-se decorrido esse periodo á sua abertura.

2.ª

As propostas serão escritas em portuguez nos seguintes termos:

«O abaixo assinado obriga-se a aforar o terreno sito em ..., districto de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio de ..., de ..., publicado nos n.º ... de ..., nas condições annexas ao mesmo annuncio, pelo foro annual de ... réis, por ...».

Estas propostas serão fechadas em sobrescritos sem designação alguma exterior.

3.ª

Cada proposta deve ser acompanhada por um certificado de haver o concorrente depositado á ordem do Ministerio da Marinha e Colonias ou do governador do districto da Lunda, conforme o deposito for, respectivamente, feito na Caixa Geral de Depositos ou no cofre da Fazenda provincial ou do supracitado districto, a quantia de 16000 réis em moeda corrente.

4.ª

No caso do concorrente ser estrangeiro, deverá juntar á proposta uma declaração autentica de que se sujeita ás leis e aos tribunaes portuguezes, em tudo quanto tiver relação com a sua concessão, no caso de esta vir a ser-lhe adjudicada, e um documento pelo qual prove que está naturalizado ou reside em territorio portuguez ha mais de seis meses.

5.ª

O concorrente poderá fazer-se representar por procurador bastante, devendo neste caso juntar tambem á sua proposta procuração com poderes especiaes para todos os actos do concurso e da licitação, quando esta deva ter logar.

6.ª

As propostas de preço do foro, a que se refere a condição 2.ª, serão encerradas com os documentos designados nas condições 3.ª, 4.ª e 5.ª, num sobrescrito com a seguinte legenda:

«Proposta para o aforamento de ..., no terreno sito em ..., districto de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio publicado nos ... n.ºs ..., de ...».

7.ª

Serão excluidas do concurso as propostas que não satisfizerem ás condições 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª d'este programma.

8.ª

Não serão consideradas quaesquer offertas de vantagens alem da offerta de preço, que nunca poderá ser inferior á base para a hasta publica.

9.ª

Quando dois ou mais concorrentes tiverem offerecido o mesmo preço de foro e este seja maximo entre todas as propostas, proceder-se-ha em acto continuo a licitação verbal, somente entre os ditos concorrentes, pelo espaço de um quarto de hora, sendo os lances offerecidos pelos concorrentes segundo a ordem de recepção das respectivas propostas.

10.ª

O Governo reserva-se o direito de não confirmar a adjudicação feita pelo governador geral da provincia de Angola, quando isso convenha aos interesses do Estado.

11.ª

Perderá o direito á concessão e ao deposito designado na condição 3.ª o concorrente preferido que não apresentar, na Direcção Geral das Colonias ou na secretaria do Governo Geral da provincia de Angola, ou na secretaria do Governo do districto da Lunda, o certificado do deposito de caução, na importancia de 800\$000 réis, feito respectivamente na Caixa Geral de Depositos ou no cofre da Fazenda provincial ou do districto supracitado, devendo este deposito effectuar-se no prazo de sessenta dias, contados da data da publicação do despacho de adjudicação no *Boletim Official* da provincia, quando realizado na Caixa Geral de Depositos, e no prazo de trinta dias, contados da data da publicação do mesmo despacho no *Boletim Official*, quando o deposito for effectuado no cofre da Fazenda provincial ou do districto da Lunda.

12.ª

As propostas de preço designadas na condição 2.ª e os documentos mencionados nas condições 3.ª e 4.ª deverão ser escritos em papel sellado.

Direcção Geral das Colonias, em 13 de fevereiro de 1911.—O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

Condições de aforamento do terreno a que se refere o annuncio d'esta data

1.ª

A base para a hasta publica é de 2 réis por metro quadrado.

2.ª

A adjudicação referir-se-ha somente á area de terreno sobre que não haja sido interposto impedimento pelas autoridades ultramarinas, ou reclamações de particulares cujo processo demonstre não terem fundamento, ficando o adjudicatario obrigado a adquirir, pelo preço da adjudicação, as parcelas de terreno que forem objecto de reclamações não fundamentadas.

3.ª

Os emphyteutas ficam obrigados ao cumprimento, na parte que lhes diz respeito, da carta de lei de 9 de maio de 1901 e regulamento geral provisório de 2 de setembro do mesmo anno, na parte não alterada pelas instrucções provisórias approvadas por decreto de 30 de outubro de 1902, d'estas mesmas instrucções e do disposto no decreto de 27 de novembro de 1902.

Direcção Geral das Colonias, em 13 de fevereiro de 1911.—O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

Programma do concurso

1.ª

As propostas serão recebidas pelo presidente da comissão supra mencionada durante um periodo de um quarto de hora, procedendo-se decorrido esse periodo á sua abertura.

2.ª

As propostas serão escritas em portuguez nos seguintes termos:

«O abaixo assinado obriga-se a aforar o terreno sito em ..., districto de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio de ..., de ..., publicado nos n.ºs ... de ..., nas condições annexas ao mesmo annuncio, pelo foro annual de ... réis, por ...».

Estas propostas serão fechadas em sobrescritos sem designação alguma exterior.

3.ª

Cada proposta deve ser acompanhada por um certificado de haver o concorrente depositado á ordem do Ministerio da Marinha e Colonias ou do governador geral da provincia de Angola, conforme o deposito for respectivamente feito na Caixa Geral de Depositos ou no cofre da Fazenda provincial, a quantia de 5\$000 réis em moeda corrente.

4.ª

No caso do concorrente ser estrangeiro deverá juntar á proposta uma declaração autentica de que se sujeita ás leis e aos tribunaes portuguezes, em tudo quanto tiver relação com a sua concessão, no caso de esta vir a ser-lhe adjudicada, e um documento pelo qual prove que está naturalizado ou reside em territorio portuguez ha mais de seis meses.

5.ª

O concorrente poderá fazer-se representar por procurador bastante, devendo neste caso juntar tambem á sua proposta procuração com poderes especiaes para todos os actos do concurso e da licitação, quando esta deva ter logar.

6.ª

As propostas de preço do foro, a que se refere a condição 2.ª, serão encerradas, com os documentos designados nas condições 3.ª, 4.ª e 5.ª, num sobrescrito com a seguinte legenda:

«Proposta para o aforamento de ..., no terreno sito em ..., districto de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio publicado nos ... n.ºs ..., de ...».

7.ª

Serão excluidas do concurso as propostas que não satisfizerem ás condições 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª d'este programma.

8.ª

Não serão consideradas quaesquer offertas de vantagens alem da offerta de preço, que nunca poderá ser inferior á base para a hasta publica.

9.ª

Quando dois ou mais concorrentes tiverem offerecido o mesmo preço de foro e este seja maximo entre todas as propostas, proceder-se-ha em acto continuo a licitação verbal, somente entre os ditos concorrentes, pelo espaço de um quarto de hora, sendo os lances offerecidos pelos concorrentes segundo a ordem de recepção das respectivas propostas.

10.ª

O Governo reserva-se o direito de não confirmar a adjudicação feita pelo governador geral da provincia de Angola, quando isso convenha aos interesses do Estado.

11.ª

Perderá o direito á concessão e ao deposito designado na condição 3.ª o concorrente preferido que não apresentar, na Direcção Geral das Colonias, ou na secretaria do Governo geral da provincia de Angola, o certificado do deposito de caução, na importancia de 25\$000 réis, feito respectivamente na Caixa Geral de Depositos ou no cofre da Fazenda provincial, devendo este deposito effectuar-se no prazo de sessenta dias, contado da data da publicação do despacho de adjudicação no *Boletim Official* da provincia, quando realizado na Caixa Geral de Depositos, e no prazo de trinta dias, contados da data da publicação do mesmo despacho no *Boletim Official*, quando o deposito for effectuado no cofre da Fazenda provincial.

12.ª

As propostas de preço designadas na condição 2.ª e os documentos mencionados nas condições 3.ª e 4.ª deverão ser escritos em papel sellado.

Direcção Geral das Colonias, em 13 de fevereiro de 1911.—O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

Condições de aforamento de terreno a que se refere o annuncio d'esta data

1.ª

A base para a hasta publica é de 2 réis por metro quadrado.

2.ª

A adjudicação referir-se-ha somente á area de terreno sobre que não haja sido interposto impedimento pelas autoridades ultramarinas ou reclamações de particulares cujo processo demonstre não terem fundamento, ficando o adjudicatario obrigado a adquirir, pelo preço da adjudicação, as parcelas de terreno que forem objecto de reclamações não fundamentadas.

3.ª

Os emphyteutas ficam obrigados ao cumprimento, na parte que lhes diz respeito, da carta de lei de 9 de maio

de 1901 e regulamento geral provisório de 2 de setembro do mesmo anno, na parte não alterada pelas instrucções provisórias approvadas por decreto de 30 de outubro de 1902, d'estas mesmas instrucções e do disposto no decreto de 27 de novembro de 1902.

Direcção Geral das Colonias, em 13 de fevereiro de 1911.—O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

6.ª Repartição

1.ª Secção

Por decreto d'esta data:

Antonio Augusto de Oliveira, conductor de 2.ª classe da 3.ª Repartição da Direcção Geral das Colonias — promovido ao cargo de conductor de 1.ª classe da mesma Repartição, vago pela reforma concedida ao capitão graduado de cavallaria, Joaquim Maria Garcez.

Direcção Geral das Colonias, em 25 de fevereiro de 1911.—O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica

Tendo-se dado o facto imprevisto de, na gerencia corrente, por conveniencia do serviço publico e interesse do pais, ter havido um movimento extraordinario no pessoal da armada, reconhece-se actualmente que a verba inscrita para «Passagens», no capitulo II, artigo 10.º, na tabella da despesa de marinha, é insufficiente para occorrer ao pagamento dos encargos já tomados e dos que é urgente e indispensavel tomar até 30 de junho proximo, para o repatriamento e respectiva substituição das guarnições dos navios que terminaram o serviço de estação nas colonias; mas, attendendo a que, pelo decreto com força de lei de 3 de novembro de 1910, publicado no *Diario do Governo* n.º 25, foi mandado sustar o abono de ração, estabelecido pelo decreto de 1 de fevereiro de 1895, para os officiaes e aspirantes das diversas classes da armada, bem como o abono de varias gratificações, e que pelo decreto de 9 do mesmo mês e anno, publicado no *Diario do Governo* n.º 30, foi igualmente sustada a promoção nas classes dos officiaes e aspirantes de marinha, diplomas estes de onde deriva uma manifesta diminuição de despesa, e sendo logico que dentro dos limites das verbas por previsão orçadas, quando se reconheça haverem saldos positivos, estes possam fazer face ás despesas inadiaveis, o Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que em nome da Republica se decretou, para valer como lei, o seguinte:

São transferidas do capitulo 2.º, artigos 6.º e 9.º da tabella da despesa ordinaria d'este Ministerio, em vigor no actual anno economico, respectivamente, as quantias de: 10:000\$000 e 20:000\$000 réis, no total de réis 30:000\$000, para o capitulo 2.º, artigo 10.º, secção 1.ª, a fim de reformar a verba inscrita para passagens na referida tabella.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, em 24 de fevereiro de 1911.—*Joaquim Theophilo Braga*—*Antonio José de Almeida*—*Afonso Costa*—*José Relvas*—*Antonio Xavier Correia Barreto*—*Amaro de Azevedo Gomes*—*Bernardino Machado*—*Manuel de Brito Camacho*.

Em virtude dos ultimos acontecimentos que, embora de caracter transitorio, deram origem a uma crise relativa em algumas industrias do pais, entendeu o Governo, a bem das necessidades publicas, admitir extraordinariamente nos estabelecimentos fabricis do Estado maior numero de operarios das diversas artes e officios.

Sendo este um caso imprevisto de que resulta um aumento de despesa, poderia o Governo, nos termos do artigo 35.º da carta de lei de 9 de setembro de 1908, abrir um credito extraordinario para occorrer ao seu pagamento, mas reconhecendo-se que, pela suppressão de algumas despesas, existem saldos positivos nas dotações de varios serviços, por previsão orçados, e por isso devem ser aproveitados para satisfazer este e outros encargos imprescindiveis, o Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que em nome da Republica se decretou, para valer como lei, o seguinte:

São transferidas dos capitulos 1.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º, artigos 2.º, 4.º, 11.º, 13.º-A, 15.º, 20.º-A, 22.º e 24.º da tabella da despesa ordinaria da marinha, em vigor no anno economico, respectivamente as quantias de 2:578\$615 réis, 6:000\$000 réis, 1:107\$105 réis, 1:093\$600 réis, 1:086\$345 réis e 2:000\$000 réis, 2:998\$335 réis, e 3:136\$000 réis, no total de 20:000\$000 réis para o capitulo 5.º, artigo 20.º, a fim de reforçar a verba inscrita para ferias, na referida tabella.

Determina-se portanto que todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e guardem tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, em 24 de fevereiro de 1911.—*Joaquim Theophilo Braga*—*Antonio José de Almeida*—*Afonso Costa*—*José Relvas*—*Antonio Xavier Correia Barreto*—*Amaro de Azevedo Gomes*—*Bernardino Machado*—*Manuel de Brito Camacho*.

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, e em conformidade com o disposto no § 6.º do artigo 25.º da carta de lei de 13 de maio de 1896 e § 4.º do artigo 154.º do regulamento de 24 de dezembro de 1901, e nos termos do decreto n.º 2 de 15 de dezembro de 1894 e da alinea e) do n.º 10.º do artigo 34.º da carta de lei de 9 de setembro de 1908, se decretou o seguinte:

É aberto no Ministerio das Finanças, devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Publica, a favor do Ministerio da Marinha e Colonias (Direcção Geral da Marinha), um credito especial de 19:000\$000 réis, correspondente ás quantias arrecadadas provenientes da remissão do serviço da armada, a fim de ser reforçada com esta quantia a verba do capitulo 7.º da tabella da despesa extraordinaria do Ministerio da Marinha e Colonias (Direcção Geral da Marinha) do anno economico de 1909-1910, mandada vigorar provisoriamente no corrente anno economico de 1910-1911 por portaria de 28 de junho de 1910, com applicação á compra de material de guerra.

O Tribunal de Contas julgou este credito nos termos de ser decretado.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr.

Dado nos Paços do Governo da Republica, em 24 de fevereiro de 1911.—*Joaquim Theophilo Braga*—*Antonio José de Almeida*—*Afonso Costa*—*José Relvas*—*Antonio Xavier Correia Barreto*—*Amaro de Azevedo Gomes*—*Bernardino Machado*—*Manuel de Brito Camacho*.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negocios Commercias e Consulares

2.ª Repartição

Movimento do pessoal consular português

Por decreto de 11 de fevereiro corrente foi José Augusto Ribeiro de Mello encarregado da gerencia do consulado de 3.ª classe em Badajoz.

Por decreto de 23 foi criado um consulado de 3.ª classe em Ayamonte, e por decreto de 24 encarregado da respectiva gerencia Cesar de Sousa Mendes, consul de 2.ª classe em disponibilidade.

Direcção Geral dos Negocios Commercias e Consulares, em 25 de fevereiro de 1911.—*A. F. Rodrigues Lima*.

MINISTERIO DO FOMENTO

Caminhos de Ferro do Estado

Conselho de Administração

Tendo o pessoal das linhas ferreas do Estado solicitado instantemente melhoria de situação, já no que respeita a regalias de diferentes naturezas já em relação a aumentos de vencimentos e salarios;

Considerando que é intenção do Governo Provisorio da Republica beneficiar os servidores do Estado dentro dos limites do que for justo e razoavel e em harmonia com os recursos do Thesouro;

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa, conformando-se com as propostas que lhe foram presentes pelo Conselho de Administração dos Caminhos de Ferro do Estado e tendo em vista os recursos disponiveis, faz saber que em nome da Republica se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os quadros e vencimentos do pessoal administrativo das Direcções dos Caminhos de Ferro do Estado serão regulados, a partir do dia 1 do corrente mês, pela tabella annexa ao presente decreto com força de lei, para o que é aumentada em cada anno economico de réis 56:301\$360 a respectiva verba do orçamento approvedo para o anno economico corrente.

Art. 2.º São aumentados os salarios medios do pessoal jornaleiro dos Caminhos de Ferro do Estado em harmonia com a distribuição proposta pelo Conselho de Administração para o que serão adicionadas ás respectivas verbas do referido orçamento as seguintes importancias correspondentes a cada anno economico:

Serviço de via e obras das duas direcções	31:296\$050
Serviço do movimento das duas direcções..	33:754\$700
Serviço de tracção e officinas e via fluvial do sul e sueste.....	18:596\$520
Serviço de tracção e officinas do Minho e Douro	18:346\$340

Determina-se portanto que todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contem.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, em 25 de fevereiro de 1911.—*Joaquim Theophilo Braga*—*Antonio José de Almeida*—*Afonso Costa*—*José Relvas*—*Antonio Xavier Correia Barreto*—*Amaro de Azevedo Gomes*—*Bernardino Machado*—*Manuel de Brito Camacho*.

Tabella dos quadros e vencimentos annuaes dos empregados administrativos das Direcções dos Caminhos de Ferro do Estado

Designação	Vencimentos		Numero	
	Categoria	Exercicio	Sul e Sueste	Minho e Douro
Chefes dos Serviços de Secretaria, de Contabilidade, de Fiscalização, de Trafego, de Saude, Sub-chefe do movimento, Sub-chefe do Serviço de Saude, Medico-chefe da Secção Principal, Chefes de Machinistas, Chefes das Officinas	Conservam os mesmos vencimentos.			
Chefe de Secção de Contabilidade, Fiscalização, Estatística e Trafego	480\$000	180\$000	5	6
Chefes de expediente dos Armazens Geraes, de Tracção e Officinas e do Movimento ..	480\$000	180\$000	3	3
Inspectores de Fiscalização e Trafego.....	480\$000	180\$000	4	2
Inspectores do Movimento	480\$000	180\$000	5	5
Inspectores dos Telegraphos ..	480\$000	180\$000	1	1
Sub-inspectores de Fiscalização e Trafego	468\$000	84\$000	—	1
Sub-inspectores do Movimento	468\$000	84\$000	5	3
Comprador despachante	360\$000	—	1	—
Guarda-livros	780\$000	—	—	—
Ajudante	720\$000	—	—	1
Escriturarios principaes	420\$000	60\$000	15	16
Escriturarios de 1.ª classe	360\$000	60\$000	26	26
Escriturarios de 2.ª classe	300\$000	60\$000	40	44
Escriturarios de 3.ª classe	240\$000	60\$000	10	11
Fabricante de bilhetes	300\$000	60\$000	1	1
Fieis de bilhetes	300\$000	60\$000	1	1
Fieis dos Armazens Geraes	360\$000	60\$000	1	1
Continuos porteiros	270\$000	60\$000	1	1
Continuos	240\$000	60\$000	3	3
Serventes	180\$000	36\$000	7	8
Enfermeiro	300\$000	60\$000	1	1
Ajudante de fabricante de bilhetes	240\$000	60\$000	1	1
Chefes de estação de 1.ª classe	396\$000	84\$000	10	12
Chefes de estação de 2.ª classe	360\$000	60\$000	15	16
Chefes de estação de 3.ª classe	300\$000	60\$000	21	17
Chefes de estação de 4.ª classe	240\$000	60\$000	36	32
Fieis de 1.ª classe	228\$000	60\$000	31	37
Fieis de 2.ª classe	204\$000	60\$000	31	36
Bilheteiros de 1.ª classe	360\$000	60\$000	1	3
Bilheteiros de 2.ª classe	300\$000	60\$000	2	4
Bilheteiros de 3.ª classe	240\$000	60\$000	4	5
Telegraphistas de 1.ª classe ..	216\$000	48\$000	21	11
Telegraphistas de 2.ª classe ..	192\$000	48\$000	21	11
Factores de 1.ª classe	180\$000	48\$000	65	62
Factores de 2.ª classe	168\$000	48\$000	65	62
Factores de 3.ª classe	144\$000	36\$000	37	33
Condutores de comboios de 1.ª classe	276\$000	60\$000	18	20
Condutores de comboios de 2.ª classe	228\$000	60\$000	18	20
Fiscal de revisores de bilhetes	432\$000	96\$000	1	1
Revisores de bilhetes de 1.ª classe	240\$000	60\$000	13	14
Revisores de bilhetes de 2.ª classe	228\$000	48\$000	13	14
Guardas freios de 1.ª classe ..	180\$000	60\$000	36	40
Guardas freios de 2.ª classe ..	180\$000	36\$000	36	40

Paços do Governo da Republica, em 25 de fevereiro de 1911.—O Ministro do Fomento, *Manuel de Brito Camacho*.

Tendo o pessoal dos Caminhos de Ferro do Estado solicitado a concessão de regalias de diferentes naturezas tendentes a melhorar a sua situação: hei por bem, conformando-me com a proposta do Conselho de Administração dos mesmos Caminhos de Ferro, determinar que ao referido pessoal sejam concedidas as seguintes regalias:

1.º É concedida a todo o pessoal administrativo e jornaleiro dos quadros a faculdade de requisitar bilhete de identidade que lhe dará o direito de transitar gratuitamente nas linhas do Estado, e com a redução de 75 por cento nas linhas das companhias que concordarem em estabelecer reciprocidade com aquellas.

2.º São concedidos bilhetes de identidade, validos em todas as linhas exploradas pelo Estado e em todas as das companhias que acordarem na reciprocidade, ás mulheres, filhas solteiras, filhos menores de dezoito annos e aos paes e mais irmãs solteiras ou viúvas, quando vivam na companhia do empregado. Estes bilhetes darão direito ao transporte pela tarifa geral com a redução de 75 por cento.

3.º Os bilhetes de identidade, que designarão a classe conforme a categoria do empregado a quem forem concedidos, poderão ser recusados aos empregados que, pelo seu mau comportamento, se não tornem merecedores d'essa concessão.

4.º Aos empregados administrativos que substituirem outros de categoria superior serão abonadas as differenças de vencimentos dos respectivos exercicios, quando as substituições tiverem logar na propria residencia.

5.º As transferencias, quando não sejam determinadas por motivo disciplinar, serão, sempre que seja possivel, notificadas com a antecipação de quarenta e oito horas.

6.º O Conselho ordenará ás direcções que procedam á revisão da classificação das estações conforme a importancia do seu trafego, situação, condições hygienicas e todas as considerações attendiveis em casos especiaes, e bem assim que proponham a revisão dos quadros que julguem indispensaveis ás conveniencias do serviço.

7.º Quando a substituição envolva mudança de residencia abonar-se-ha tambem como deslocação, qualquer que seja a categoria do empregado, a quantia de 200 réis diarios ao pessoal a que se refere o n.º 4.

8.º Será abonada a quantia de 50 réis a todo o pessoal jornaleiro de via e obras, quando as exigencias obrigarem ao pernoitamento fora da sua residencia official.

9.º É concedida a todos os empregados administrativos e jornaleiros a faculdade de gozar quinze dias consecutivos ou interpolados de licença com vencimento, em cada anno economico, quando pelos seus antecedentes o mereçam. Aos empregados que não possam gozar esta regalia porque as exigencias do serviço o não permitam, poderá, quando pelo seu exemplar comportamento o mereçam, ser-lhes abonada como gratificação a importancia do vencimento por inteiro correspondente a esses dias.

10.º Os empregados em folga ficam desobrigados de comparecer ao serviço, avisando previamente o seu superior hierarchico de que se ausentam da sua residencia official, e indicando para onde a fim de que possam ser chamados ao serviço em caso de urgencia.

11.º As direcções proporão ao conselho as medidas conducentes a collocar as moradias destinadas ao pessoal, nas estações e nas linhas em exploração, em condições de boa hygiene, e farão inspecionar frequentes vezes pelo pessoal do serviço de saude essas habitações, cumprindo ao mesmo pessoal conservá-las em perfeito estado de limpeza.

12.º As escalas de serviço serão organizadas por forma a evitar quanto possivel que o tempo livre do serviço decorra fora da residencia official.

13.º Quando em dois concursos successivos se não apurem candidatos que satisfaçam aos respectivos programas serão as vagas correspondentes preenchidas por antiguidade, excepto para os logares que pelo regulamento em vigor só podem ser preenchidos por concurso.

14.º O prazo de validade dos concursos durará até que todos os classificados em qualquer concurso passem aos quadros effectivos.

15.º Poderão ser mantidas as tarefas nas officinas, devendo pelas respectivas direcções serem revistas as correspondentes tabellas.

16.º As direcções proporão ao Conselho, se assim o julgarem conveniente, a eliminação dos premios por economias e a sua substituição por abonos por deslocação com pernoitamento e percurso kilometrico.

17.º Os quadros das officinas serão revistos pelas direcções e as vagas que de futuro ocorrerem serão preenchidas por concurso entre os aprendizes e os auxiliares existentes nesta data e pagos directamente pela Administração.

18.º Serão restabelecidas as gratificações por diuturnidade de serviço desde que as leis geraes do Estado as estabeleçam para as classes de funcionarios que a ellas tinham direito.

19.º As direcções proporão ao Conselho quaes os empregados que devem ter habitação gratuita.

20.º É concedido ao pessoal das estações a cultivação dos terrenos dentro de agulhas que estiverem disponiveis. Igual concessão é feita em via corrente ao pessoal de policia e conservação.

21.º Será fornecido aos guardas da via o azeite indispensavel para o serviço nocturno, conforme as estações do anno e as localidades.

22.º Publicar-se-ha annualmente, em ordem do dia, o quadro de todo o pessoal administrativo e jornaleiro.

23.º Os empregados pronunciados pelos poderes competentes serão considerados suspensos, podendo ser reintegrados quando forem absolvidos de accusações estranhas ao serviço.

24.º Com excepção dos adoptados nos bonés, ficam suprimidos os botões metallicos e distinctivos em uso nos fardamentos, os quaes continuarão a ser dos actuaes modelos e padrões.

25.º O tempo de serviço militar será levado em conta para a reforma e não prejudicará a sua situação no quadro.

26.º Será objecto de estudo especial a modificação do regime de abonos pela Caixa de Aposentações no caso de doença, attendendo-se quanto possivel aos interesses dos empregados e aos recursos disponiveis d'aquella Caixa.

27.º Serão consideradas como doentes, e, portanto, abonado o respectivo vencimento ás guardas de linha no periodo de maternidade, que pelo serviço de saude for estipulado como indispensavel em cada caso.

28.º As delegações da Caixa de Soccorros proporão á Administração Central, e esta submeterá ao Conselho, todas as medidas que julgarem conducentes a melhorar os armazens de viveres de harmonia com os desejos e justas reclamações do pessoal.

29.º O Conselho nomeará uma commissão especial em que todos os interessados serão representados para proceder ao estudo concencioso da reforma da Caixa de Aposentações e Soccorros, tendo em attenção os interesses dos contribuintes e os recursos presentes e futuros provaveis. Esta commissão será presidida pelo respectivo vogal secretario do Conselho de Administração.

30.º Será nomeada uma commissão especial incumbida de proceder a uma revisão geral dos quadros e dos regulamentos geraes e especiaes em vigor, propondo as alterações que julgar indispensaveis para o bom desempenho dos serviços ferro-viarios, tendo em consideração os direitos e deveres de todos os funcionarios sem sacrificio de indispensavel economia e regular funcionamento das Direcções dos Caminhos de Ferro do Estado.

31.º Continuam em vigor todas as disposições regulamentares que não hajam de ser revogadas pelas concessões supra mencionadas.

Paços do Governo da Republica, em 25 de fevereiro de 1911.—O Ministro do Fomento, *Manuel de Brito Camacho*.

Direcção Geral do Commercio e Industria

Repartição da Propriedade Industrial

2.ª Secção

Patentes de invenção

Aviso de pedidos

Em cumprimento do disposto no artigo 18.º do regulamento para a execução do serviço da propriedade industrial de 28 de março de 1895, e para conhecimento dos interessados, se annuncia que, nas dadas abaixo mencionadas, deram entrada na Repartição da Propriedade Industrial os pedidos seguintes de patentes de invenção:

N.º 7:649.

Paul Görke, negociante, residente em Berlim, requereu pelas tres horas da tarde do dia 4 de fevereiro de 1911, patente de invenção para: «Disposição de fechamento para vestidos, tendas e outros artigos analogos» reivindicando o seguinte:

1.º Uma disposição de fechamento para vestidos, tendas e outros artigos analogos, na qual o fechamento é feito por um cordão ou cadeia que desliza ao longo de grossuras (4) existentes nas partes a fechar, caracterizada pelo facto dos elementos (6, 7), que deslizam nas grossuras, estarem collocados muito perto um do outro para que as partes 2 e 3 do vestido sejam intimamente apertadas, de modo que o fechamento tenha o aspecto de uma costura;

2.º Uma disposição de fechamento como a reivindicada em 1, caracterizada pelo facto dos elementos (6, 7) da cadeia, que desliza ao longo das grossuras (4), serem relativamente compridas, de modo a assegurarem o fechamento das suas partes (2, 3) directamente em todo o comprimento, ao passo que os órgãos de articulação (10) da cadeia constituem intervallos com um comprimento tão pequeno quanto possível.

N.º 7:650.

Louis Lumière, fabricante, residente em Lyon, França, requereu pelas tres horas e meia da tarde do dia 6 de fevereiro de 1911, patente de invenção para «Aperfeiçoamentos em instrumentos acusticos», reivindicando o seguinte:

«Uma caixa sonora para instrumentos acusticos, que comprehende uma parede movel e uma parede fixa, na qual a face interior da parede movel apresenta uma forma, em relação com a face interior da parede fixa, tal que as superficies de secções successivas tomadas concentricamente com orificio de emissão da caixa sonora, entre as faces internas das duas paredes, são iguaes, de forma que a pressão instantanea do ar em todos os pontos da superficie da parede movel é uniforme».

N.º 7:651.

Walter Hörtch, mestre de teares, residente em Greiz, Vogtland, Alemanha, requereu pelas onze horas da manhã do dia 8 de fevereiro de 1911, patente de invenção para: «Mechanismo para obter um movimento commandado da caixa dos teares», reivindicando o seguinte:

«Mechanismo para obter um movimento commandado da caixa dos teares, caracterizado pelo facto da manivela a da caixa ser movida periodicamente mais depressa e mais lentamente por meio de rodas dentadas c, d montadas excentricamente, as quaes rodas c, d engrenam uma com a outra de modo tal que a caixa ande mais devagar durante o periodo de actividade da lançadeira, isto é, quando ella atravessa a teia, e mais depressa durante o periodo de inercia da dita lançadeira».

N.º 7:652.

Victor Alberto de Freitas Valle, português, commerciante, residente em Lisboa, requereu pelas onze horas e meia da manhã da dia 8 de fevereiro de 1911, patente de invenção para: «Annunciador volante», declarado ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º Aproveita como força motriz as correntes atmosfericas;

2.º Compõe-se de duas partes, das quaes a primeira, cylindrica e movel em torno de um eixo, se compõe de dois grupos de tres braços ligados entre si por pinazios, nas ranhuras dos quaes se prendem chapas curvas impressas, e ao longo d'ellas laminas recurvadas no bordo saliente;

3.º A outra parte que regula o movimento da primeira, compõe-se de um parafuso sem fim, ao longo do qual gira em sentido ascensional e descendental, uma porca, da qual partem quatro braços em direcções orthogonaes e terminadas por pás hemisphericas. Esta parte é posta em relação com a primeira por meio de uma anilha com um espigão, impulsionado por uma mola, e fixa (a anilha) na parte inferior do parafuso.

N.º 7:653.

Conrad Claessen, alemão, doutor em philosophia, residente em Berlim, requereu pelas duas horas da tarde do dia 8 de fevereiro de 1911, patente de invenção para: «Processo de fabricação de polvora sem fumo em forma de tubos», reivindicando o seguinte:

1.º Um processo de preparação de polvora sem fumo, ou com fumo, em forina de tubos, caracterizado pelo facto da massa de polvora ser laminada em tubos n'um cylindro-prensa, sem estar confinada;

2.º Processo objecto da anterior reivindicação, caracterizado pelo facto de se curvar em torno d'um mandril uma tira laminada constituída pela massa de polvora e cujas bordas, cortadas ou sobrepostas, são soldadas e laminadas pelo meio da pressão e do calor;

3.º Uma variante do processo objecto das anteriores reivindicações, a qual consiste em enrolar tiras laminadas delgadas em muitas espiras em torno d'um mandril comprimido; em soldar a massa empregando a pressão e o calor e, em seguida, em estendel as em tubos com dimensões differentes, em cylindros cannelados;

4.º Tubos de polvora preparados segundo o processo acima descrito com o auxilio de hastes redondas obtidas pelo processo dos cylindros obliquos».

N.º 7:654.

Leonhard Pink, residente em Berlim, Alemanha, requereu pelas duas horas e meia da tarde do dia 8 de fevereiro de 1911, patente de invenção para: «Processo para cobrir as rollhas d'uma camada resistente neutra», reivindicando o seguinte:

1.º Processo para cobrir as rollhas d'uma camada resistente neutra, caracterizado por as rollhas depois de feitas, serem revesti-

das d'uma solução de cellulose em oxydo de cobre ammoniacal, sendo em seguida dissolvido o oxydo de cobre n'um banho acido, e o revestimento transformado em pergaminho por meio d'um banho de acido sulfurico d'uma concentração appropriada».

N.º 7:655.

Pedro Antonio Barata, português, industrial, residente em Lisboa, requereu pelas onze horas da manhã do dia 9 de fevereiro de 1911, patente de invenção para: «Tubos de grés revestidos de chapa de ferro forjado e fundido para condução de liquidos acidos em pressões fracas e fortes», reivindicando o seguinte:

1.º A parte interior dos tubos é formada por manilhas de grés enroladas pelo tubo de ferro fundido, intercalando-se uma camada de cimento armado com rede de furros».

N.º 7:656.

A Mc. Elroy Shepherd Co, com séde em New-York, Estados Unidos da America, requereu, pelas quatro horas da tarde do dia 9 de fevereiro de 1911, patente de invenção para: «Processo para misturar e applicar cimentos hydraulicos, ou outros por projecção, e aparelho para a sua execução», reivindicando o seguinte:

1.º O processo de misturar e applicar cimento hydraulico concreto, que consiste em projectar os materiaes seccos, com força na posição que tem de occupar permanentemente na estrutura acabada, e projectar simultaneamente agua no mesmo ponto;

2.º Um processo de applicação de cimento hydraulico concreto, que consiste em conduzir os materiaes secco e liquido, que o compõem continuamente de origens separadas e projectal-os com força simultaneamente no mesmo ponto de applicação;

3.º O processo de misturar e applicar argamassa de cimento hydraulico, que consiste em conduzir os materiaes secco e liquido de origens separadas a uma cannula misturando-os ali e projectando-os d'ali com força sobre uma estrutura com o que o deposito e hydratação tem logar n'uma simples operação;

4.º O processo de misturar, hydratar e applicar cimento hydraulico, que consiste em projectar com força os materiaes secco e liquido, simultaneamente, no ponto de applicação;

5.º O processo de formar corpo concreto que consiste em projectar com força os elementos constituintes não combinados no momento da projecção, contra um objecto, primeiro n'uma parte do objecto e depois n'outra;

6.º O processo de formar corpo concreto que consiste em projectar com força os elementos constituintes, não combinados no momento da projecção, simultaneamente contra um objecto vertical;

7.º O processo de formar corpo concreto que consiste em projectar com força cimento, areia e agua, não combinados, no momento da projecção, contra um objecto, e collocar as particulas uma sobre as outras, particula por particula, com um intervallo de tempo entre a applicação das particulas adjacentes;

8.º O processo de hydratar cimento hydraulico e associar o cimento hydradado com areia ou outra substancia, que consiste em projectar com força agua, cimento e areia na atmosphera de modo que estes materiaes, como particulas separadas não lançados com força contra um objecto intermediario, e collocar as particulas umas sobre as outras, particula por particula, com um intervallo de tempo entre a applicação das particulas adjacentes;

9.º O processo de produzir e applicar corpo concreto á superficie que tem de ser revestida com tal mistura, que consiste em transportar separadamente material pulverizado relativamente secco e liquido em confinação parcial, de origens de fornecimento separadas, levar as ditas substancias conjuntamente adjacentes ao ponto da sua distribuição, depois d'aquella confinação, e projectar d'ali a mistura sobre a superficie que tem de ser revestida, mantendo as substancias continuamente em movimento durante o seu percurso do ponto de fornecimento ao ponto de applicação;

10.º Um aparelho para misturar os ingredientes de cimento hydraulico durante o transitio e applical-os por projecção com força a combinação de um recipiente para o material secco, uma cannula misturadora ligada com o dito recipiente, um fornecedor de liquido separado, em ligação com a dita cannula, e meios para produzir uma corrente de ar através da ligação entre os ditos recipiente e cannula.

11.º N'uma machina para misturar e applicar cimento hydraulico, ou concreto, um recipiente para o material secco uma cannula misturadora ligada com o dito recipiente, meios separados para fornecer liquido sob pressão á dita cannula, e meios para introduzir o ar sob pressão no recipiente para o material secco.

12.º Em aparelho para misturar e applicar material plastico ou adhesivo a combinação de um recipiente para material secco, tendo uma abertura de descarga na sua parte inferior, um recipiente supplementar abrindo pelo fundo dentro do outro recipiente e tendo uma abertura de entrada, fechada para as aberturas de entrada dos ditos recipientes uma cannula ligada com a abertura de descarga do recipiente inferior e tendo em ligação um fornecedor de liquido, uma origem de ar comprimido ligada com a parte inferior do recipiente inferior, e uma ligação entre os ditos recipientes com uma valvula registadora de ar.

13.º Em aparelho para misturar e applicar material plastico ou adhesivo a combinação de um recipiente para material secco, tendo uma abertura de descarga na sua parte inferior, um recipiente supplementar abrindo dentro na parte superior do recipiente inferior e tendo uma abertura de entrada e um fecho da mesma, um fecho para a abertura entre os ditos recipientes adaptada para abrir automaticamente quando a pressão do ar é admitida dentro do recipiente superior e provido com meios exteriores para fechar, uma cannula ligada com a abertura de descarga do recipiente inferior e tendo em ligação um fornecedor de liquido, uma origem de ar comprimido ligada com o recipiente inferior, e meios para admitir ar comprimido dentro do recipiente superior.

14.º N'uma machina para misturar e applicar cimento hydraulico, concreto, etc., um recipiente para material secco tendo uma sahida de descarga na parte inferior, uma cannula ligada com a dita sahida, uma origem de ar comprimido, meios ligando esta ao recipiente, os ditos meios dirigidos para a sahida de descarga, uma roda alimentadora entre a abertura de entrada e a da sahida, adaptando-se esta roda livremente de modo a permitir o escape do ar dentro e através do material e meios para actuar a roda alimentadora.

15.º N'uma machina para misturar e applicar cimento hydraulico e concreto, um recipiente para material secco, tendo uma sahida de descarga na sua parte inferior, uma cannula ligada com elle, uma origem de ar comprimido, meios ligando-a ao dito recipiente, os ditos meios dispostos proximo da sahida, um órgão alimentador perfurado, montado com movimento e meios para actuar o órgão alimentador para mover a parte perfurada através do material, e depois levar cada perfuração na direcção da entrada e da sahida do ar;

16.º Em aparelho para misturar e applicar cimento hydraulico, a combinação d'um recipiente para material secco, tendo uma abertura de descarga na sua parte inferior, uma cannula ligada com a dita abertura, meios para introduzir ar comprimido dentro do dito recipiente adjacente á dita abertura, incluindo os ditos meios uma porta de entrada disposta proximo da abertura, meios para formar liquido sob pressão, e meios ligando o dito fornecedor de liquido á cannula;

17.º Em aparelho para misturar e applicar material plastico ou adhesivo a combinação de um numero de recipientes para material secco, tendo cada um uma abertura de descarga na sua parte inferior, uma cannula ligada com a abertura de descarga do ultimo recipiente, uma origem de ar comprimido ligada com o primeiro recipiente adjacente á sua abertura de descarga, e conductas communicando cada uma a abertura de descarga de cada recipiente, excepto o ultimo com o recipiente proximo, e dispostas proximo das suas aberturas de descarga, e uma conducta communicando a parte superior de alguns dos recipientes com o recipiente proximo adjacente á sua abertura de descarga;

18.º Em aparelho para misturar e applicar material plastico ou adhesivo, a combinação de um recipiente para material secco, tendo uma abertura de descarga para o material, uma cannula, um tubo ligando a cannula com a abertura de descarga do dito recipiente, uma origem de ar comprimido ligada com o dito recipiente e com o tubo da cannula adjacente ao recipiente, e meios para fechar o dito tubo e abrir o fornecedor de ar em ligação com este, acima do ponto de fechamento e vice-versa;

19.º Em aparelho para misturar e applicar material plastico ou adhesivo, a combinação de um cano provido com um motor, um recipiente fechado para material secco, provido com uma roda alimentadora, meios para fornecer liquido sob pressão, um reservatorio de ar comprimido ligado com o dito recipiente, e um compressor, tudo montado no dito cano, meios para ligar a engrenagem propulsora do cano, o compressor e a roda alimentadora com o dito motor, e uma cannula tendo ligações flexiveis separadas com o dito recipiente e fornecedor de liquido;

20.º N'um aparelho substancialmente como descrito, uma simples conducta ou cannula com duas conductas, communicando com a conducta simples em combinação com meios para fornecer material pulverizado, misturado com ar sob pressão a uma das conductas, e liquido sob pressão de outra, reunindo-se os ingredientes na cannula commum;

21.º N'um aparelho substancialmente como descrito, uma simples conducta ou cannula, duas conductas communicando com a cannula, e meios para ajustar a extensão da cannula e a grandesa dos seus orificios em combinação com meios para fornecer material pulverizado misturado com ar sobre pressão através de uma das ditas conductas, e liquido sob pressão através da outra das ditas conductas, reunindo os ingredientes na cannula commum;

22.º N'uma machina para misturar e applicar cimento hydraulico concreto, etc., meios para manter um fornecedor de material secco, um tubo de descarga, meios para manter uma corrente de ar sobre pressão através d'elle, e meios para mover positivamente cargas successivas do material na corrente de ar;

23.º N'uma machina para misturar e applicar cimento e concreto, meios para manter um fornecedor de material pulverizado, um tubo de descarga, meios para originar uma corrente de ar através d'elle, um órgão alimentador tendo uma abertura, e meios para mover o órgão alimentador de modo a passar a abertura através do material pulverizado, de modo que elle possa ser cheio por esse meio, e interpondo-o depois na corrente de ar, de modo que a corrente passe através da abertura, elevando o material e conduzindo-o ao ponto em que a mistura tem logar;

24.º Em aparelho para misturar e applicar material plastico ou adhesivo, a combinação de um recipiente para material secco, uma cannula ligada a elle, meios para fornecer corrente de ar para impellir o material para a cannula, meios para fornecer o material secco á corrente de ar, meios para registar a corrente de ar, meios para actuar o dispositivo alimentador, meios para verificar se os ditos meios são postos ou não em acção, e meios ligando ambos os meios registadores de modo a fazerem parar o alimentador antes que o ar seja interceptado, e a libertarem a corrente de ar antes que o alimentador seja impellido».

N.º 7:657.

William Arthur Bone, professor de chimica industrial na Universidade de Leeds, residente na mesma cidade, **James William Wilson**, fabricante de fornos de gaz, residente em Carlton Works, Armley, Leeds, e **Cyril Douglas McCourt**, chimico, residente em Londres, todos ingleses, requereram pelas duas horas e meia da tarde do dia 10 de fevereiro de 1911, patente de invenção para: «Um systema para produção de vapor, aquecimento de agua de alimentação e aquecimento de quaesquer liquidos em geral», reivindicando o seguinte:

1.º Um aparelho para produzir vapor, para reaquecer a agua que serve para a alimentação das caldeiras e para aquecer liquidos em geral, constituído essencialmente por um reservatorio de liquido tendo um ou mais tubos que passam através do liquido; estando cada um d'estes tubos cheio de materia refractaria granulada e estando combinado com disposições appropriadas para fazer chegar e arder nesta materia, uma mistura gazyosa combustivel;

2.º Em aparelhos para produzir vapor, para reaquecer a agua de alimentação e para aquecer liquidos em geral, o emprego de um tubo cheio de materia refractaria granulada e combinado com disposições appropriadas para a introdução de uma mistura gazyosa combustivel que pode aquecer a materia granulada, substancialmente como acima se descreveu;

3.º Em aparelhos segundo as reivindicações 1 e 2, um tubo cheio de materia refractaria granulada; estando uma das extremidades d'este tubo fechada por uma rolha de terra refractaria ou de outra substancia equivalente, dotado de disposições appropriadas para introdução de uma mistura gazyosa combustivel, substancialmente como acima se descreveu;

4.º Um aparelho para produzir vapor, para reaquecer agua de alimentação e para aquecer liquidos em geral, substancialmente como acima se descreveu e como está representado nas figuras 1, 2, 4 e 5 da adjunta folha de desenho;

5.º Um aparelho para produzir vapor, para reaquecer agua de alimentação e para aquecer liquidos em geral, no qual ha uns tubos de combustão cheios de materia granulada e dotados de disposições appropriadas para introdução de uma mistura gazyosa combustivel, os quaes estão dispostos em grupos que podem servir conjunta ou separadamente, em numero maior ou menor segundo o calor a produzir;

6.º Em aparelhos para produzir vapor, para reaquecer agua de alimentação e para aquecer liquidos em geral, do typo descrito na memoria, umas disposições de alimentação de mistura gazyosa segundo as figuras 4, 5 e 8, 9, substancialmente como se descreveu;

7.º Em aparelhos para produzir vapor, para reaquecer agua de alimentação e para aquecer liquidos em geral, do typo exposto na memoria descriptiva e em combinação com um tubo de combustão cheio de materia granulada, uma disposição para iniciar o fogo, substancialmente como se descreveu em referencia á fig. 3;

8.º Em aparelhos para produzir vapor para reaquecer agua de alimentação e para aquecer liquidos em geral do typo exposto na memoria descriptiva, o emprego de tubos cheios de materia granulada e tendo uma parte do seu comprimento um revestimento de materia granulada, em vista de uma distribuição mais uniforme do calor ao longo dos tubos, substancialmente como se descreveu acima;

9.º Em aparelhos para produzir vapor, para reaquecer agua de alimentação e para aquecer liquidos em geral, do typo exposto na

memoria descriptiva, o emprego de tubos cheios de materia granulada, eminentemente refractaria, tal como o carborundum, no sitio onde se produz o maior calor e cheios de uma materia menos refractaria, terra rofractaria por exemplo, nos sitios onde o calor é menos forte, substancialmente como acima se descreveu;

10.º Em aparelhos para produzir vapor, para reaquecer agua de alimentação o para aquecer liquidos em geral do typo exposto na memoria descriptiva o emprego da ferramenta representada nas fig. 6 e 7 para encher os tubos com materia granulada.»

N.º 7:568.

Edmund Seal Donisthorpe, subdito britannico, proprietario, residente em Londres, Inglaterra, requereu pelas quatro horas da tarde do dia 10 de fevereiro de 1911, patente de invenção para «Aperfeiçoamentos em aparelhos para synchronisar o trabalhar de machinas,

ou machinismos, ou que a esses aparelhos dizem respeito», reivindicando o seguinte:

1.º Aparelhos para synchronisar o trabalhar de machinas que tem velocidades e potencias diversas, e nos quaes uma machina mais fraca, mas de maior velocidade, está associada com uma machina de maior força mas de menor velocidade, sendo tal a disposição que, quando as duas machinas estão trabalhando, e como resultado da tendencia de uma das machinas para ultrapassar a outra, um orgão, preso áquella, é mantido em intima relação com um orgão de engransar preso a esta, e o andamento da machina de maior velocidade é assim regulado ou dominado; para os fins que da memoria constam.

2.º Aparelhos para synchronisar o trabalho de um phonographo, ou outra machina fallante, e de um cinematographo, nos quaes um orgão preso áquella, é conservado engranzado com outro orgão correspondente, preso á machina cinematographica, de modo que o andamento da machina cuja velocidade é maior, é retardado ou freado, e a velocidade d'ella é habilitada para se adaptar á veloci-

dade menor da outra machina; em substancia como na memoria está descripto.

3.º Em aparelhos para synchronisar o trabalhar de um phonographo, ou outra machina fallante, e o de uma machina de cinematographo, prover o cinematographo de meios, pelos quaes o andamento inicial é dado á machina fallante, e o seu andamento acelerado é, subsequentemente retardado; em substancia como na memoria está descripto e para os fins que d'ella constam.

4.º Aparelhos para a synchronisação de machinismo, tendo os seus orgãos construídos, dispostos, e adaptados para funcionarem em substancia como na memoria está descripto, com referencia aos desenhos que a acompanham, e para os fins que d'ella constam.

Da data da publicação do terceiro aviso começa a contar-se o prazo de tres meses para reclamações de quem se julgar prejudicado pelas patentes pedidas.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 11 de fevereiro de 1911.—O Director Geral, E. Madeira Pinto.

Patentes de invenção caducadas no mês de novembro de 1910

Numero da patente	Data da patente	Data em que caducou	Objecto da patente	Nome do proprietario da patente
2:014	28-11-1895	28-11-1910	Uma machina para fabricar phosphoros de cera	Companhia The Diamond Match Company, cessionaria de Ebenezer Benton Beccher, e Jacob Pulver Wright.
2:020	28-11-1895	28-11-1910	Melhoramentos na formula de «vinho empeptico nutritivo de Moraes»	Augusto dos Santos Moraes.
2:022	28-11-1895	28-11-1910	Um processo de fermentação de mostos antiseptizados	Bensaude & Companhia, cessionaria de Jean Effront.
2:024	28-11-1895	28-11-1910	Um novo processo de manufacturas dos bordados feitos com linhas ou retroz, sobre panno de linho ou de algodão, ou outra qualquer fazenda.	Max Reichmann.
2:036	28-11-1895	28-11-1910	Aperfeiçoamento na transmissão de signaes pelos cabos telegraphicos submarinos ..	Alexander Muirhead.
2:037	28-11-1895	28-11-1910	Aperfeiçoamento nos transmissores para telegraphos	Herbert Armand Taylor.
2:041	28-11-1895	28-11-1910	Um systema de iluminação a gaz pela incandescencia, com mistura inteira do gaz e do ar.	Louis Denayrouze.
2:042	28-11-1895	28-11-1910	Um gazogeneo para motores a gaz	Léon Bénier.
2:043	28-11-1895	28-11-1910	Um motor a gaz pobre	O mesmo.
2:044	28-11-1895	28-11-1910	Um novo processo de fabricar caixas de cartão, de papelão ou de outra materia prima igualmente domavel.	Anthero Aranjó.
2:049	28-11-1895	28-11-1910	Um accumulador especialmente destinado á tracção de vehiculos, sobre carris ou fora d'elles, e á propulsão de barcos, podendo igualmente ser applicado á producção da luz electrica e outros fins.	Zophimo Consiglieri Pedroso.
2:050	28-11-1895	28-11-1910	Uma nova estaca-injectora	Raoul Chandon de Briailles.
2:051	28-11-1895	28-11-1910	Uns corpos incandescentes em forma de cadeias, para serem usados nas luzes de incandescencia pela combustão de gaz, e bem assim o modo de os fabricar.	Emile Sepulchre.
3:712	19-11-1901	19-11-1910	Aperfeiçoamentos em turbo-compressores e em bombas	Charles Algernon Parsons.
4:032	28-11-1902	28-11-1910	Um processo e aparelho aperfeiçoado para a fabricação de gaz de agua	Dr. Joannes Coenradus Hubertus Kramers e Jacobus Gerardus Aarts.
4:374	21-11-1903	21-11-1910	Um systema de freio genero Lemoine para peças de artilheria	Otto Lauber e Norbert Koch.
5:056	11-11-1905	11-11-1910	Rolos para renovar e pulir	Marie Springborn e Erich Springborn.
5:058	11-11-1905	11-11-1910	Um novo processo de rolhamento de garrafas, garrafões e frascos de vidro	João Carlos da Silva.
5:066	20-11-1905	20-11-1910	Uns aperfeiçoamentos nas locomotivas a vapor sobre-aquecido	Hugo Lentz e Charles Bellens.
5:067	20-11-1905	20-11-1910	Uma distribuição para machinas a vapor com mudança de marcha	Hugo Lentz.
5:074	20-11-1905	20-11-1910	Um filamento indestructivel para a iluminação e aquecimento	George Michaud, e Eugène Dellasson.
5:520	10-11-1906	10-11-1910	Uma espoleta de percussão com disposição de segurança que se destrava em virtude da força centrifuga.	Fried. Krupp Aktiengesellschaft
5:532	15-11-1906	15-11-1910	Um frasco de paredes duplas escoradas fechando um espaço vazio	Thermos Aktiengesellschaft, cessionaria de Reinhold Burger.
5:533	22-11-1906	22-11-1910	Substituição da madeira dos phosphoros por folhas e pelas hastes floreaes das plantas	Hans Schaefer.
5:537	22-11-1906	22-11-1910	Um fusivel que se não pode trocar	Werner Menzel.
5:545	28-11-1906	28-11-1910	Processo de concentrar o acido azotico pela electrolyse	Salpetersaure Industrie Gesellschaft Ges. m. b. Haftung.
5:553	28-11-1906	28-11-1910	Uns aperfeiçoamentos nas machinas de triturar minerio	Charles Blades Coverdale Storey e John Andrew Wanchope.
5:981	4-11-1907	4-11-1910	Aperfeiçoamentos no tratamento de minerios refractarios de zinco-chumbo	Percy Claude Cameron Isherwood.
5:984	4-11-1907	4-11-1910	Genero de sapato de trança com elastico	Maximo Séré.
5:997	11-11-1907	11-11-1910	Aperfeiçoamentos nos aparelhos de signaes para caso de nevoeiro	The International Marine Signal Company, Limited.
6:005	21-11-1907	21-11-1910	Aperfeiçoamentos no fabrico de combustivel	Thomas Parker.
6:006	21-11-1907	21-11-1910	Processo de preparação de malte verde e secco	Albert Heymann.
6:008	21-11-1907	21-11-1910	Um gazogeneo sem grelha	Actien Gesellschaft Gorlitzer Maschinenbau-Anstalt und Eisen-giesserei
6:016	27-11-1907	27-11-1910	Uma nova junta de união dos tubos, denominada junta biconica	Société du Joint Biconique Metal Moreau et appareils étanches.
6:017	27-11-1907	27-11-1910	Processo de fabricação d'um preservativo para plantas	Dr. Hermann Kaserer.
6:346	18-11-1908	18-11-1910	Aparelho para a fabricação de assucar secco incoherente	Maschinenfabrik Grevenbroich.
6:484	3-11-1908	3-11-1910	Um processo para o fabrico de xaropes de café concentrado	Francisco Fortuuy.
6:492	11-11-1908	11-11-1910	Um systema de tracção electrica com conductor canalizado, denominado «Anther 1.º Tubular».	Bento Caeiro.
6:497	24-11-1908	24-11-1910	Commando de segurança para quaesquer uniões	Sociedade denominada La Continentale Fixator.
6:501	24-11-1908	24-11-1910	Aperfeiçoamentos na disposição dos aparelhos opticos a bordo dos barcos submarinos.	Joséphus Johannes Franciscus Maria Smulders.
6:503	24-11-1908	24-11-1910	Um aparelho mechanico de lustrar calçado	Henrique Moreira de Mendonça e Côte Real.
6:880	4-11-1909	4-11-1910	Um estribo que se solta automaticamente no caso de queda do cavalleiro	Richard Jeske e August Röpke.
6:881	4-11-1909	4-11-1910	Um estribo de segurança	Remmer Dresch.
6:884	4-11-1909	4-11-1910	Filete de remate para segurar o revestimento das paredes e do pavimento	Richard Steiner.
6:885	4-11-1909	4-11-1910	Aperfeiçoamentos nas turbinas	Edison Pierre Brady e John Franklin Brady Junior.
6:890	8-11-1909	8-11-1910	Um guincho com immobilisação automatica applicavel a qualquer aparelho de içar	Sociedade denominada La Continentale Fixator.
6:891	8-11-1909	8-11-1910	Aperfeiçoamentos nos aparelhos auto-niveladores que se utilizam a bordo dos barcos, taes como: beliches, liteiras, camas, etc.	Anne of Lownestein Wertheim.
6:898	8-11-1909	8-11-1910	Um signal de reconhecimento substituiavel	Hugo Hesselbarth.
6:894	8-11-1909	8-11-1910	Nova escova automatica	Firma Commercial Barata & Almeida, cessionaria de Edward Christopher Lane.
6:897	8-11-1909	8-11-1910	Um aeroplano de equilibrio automatico	Francisco de Paula Raposo de Sousa d'Alte.
6:898	8-11-1909	8-11-1910	Um processo para fabricar vasos para flores que servem ao mesmo tempo de adubo ás plantas.	Henri De Wilde e Philippe Parfait.
6:901	16-11-1909	16-11-1910	Um ferrolho e fecho de segurança	Sociedade denominada La Continentale Fixator.
6:910	22-11-1909	22-11-1910	Postes leves ócos de cimento armado, transportaveis e inquebraveis	Edmond Iriart, e a Pascal Goicoetchea.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 30 de janeiro de 1911.—Pelo Director Geral, J. Simões Ferreira.

Direcção Geral das Obras Publicas e Minas

Repartição do Pessoal

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos:

Fevereiro 21

Manuel da Silva Ribeiro, chefe de conservação da Direcção das Obras Publicas do districto de Aveiro — passado á inactividade por doença.

José Pinto Varella da Cunha, fiscal de 2.ª classe, addido á Direcção Fiscal de Exploração de Caminhos de Ferro — passado á effectividade do quadro dos fiscaes do movimento e trafego.

Eduardo Augusto da Silva Falcão — idem, idem.

(Visto do Tribunal de Contas, de 24 do corrente).

Fevereiro 22

Basilio Alberto de Sousa Pinto, engenheiro-chefe de 2.ª classe da secção de obras publicas do corpo de engenharia civil — promovido a engenheiro-chefe de 1.ª classe da mesma secção e corpo.

Dinis Moreira da Mota, engenheiro subalterno de 1.ª classe da referida secção — promovido a engenheiro-chefe de 2.ª classe.

Antonio José Dantas, engenheiro subalterno de 1.ª classe da mesma secção, na disponibilidade — passado á actividade.

João Henrique von Hafe, engenheiro chefe de 2.ª classe da mesma secção — promovido a engenheiro chefe de 1.ª classe.

José Bernardo Lopes de Andrade, idem — idem.

André José de Proença Vieira, engenheiro subalterno de 1.ª classe da mesma secção — promovido a engenheiro chefe de 2.ª classe.

Humberto Ferreira Borges de Castro, idem — idem.

Anibal Gomes Ferreira Cabido, idem — idem, continuando na situação de serviço destacado.

Julio Pinto da Cunha Portella, idem — idem, idem.

José Francisco Alves Barbosa Bettencourt, idem, na disponibilidade — passado á actividade.

Antonio de Sousa Monteiro, engenheiro subalterno de 2.ª classe da mesma secção — promovido a engenheiro subalterno de 1.ª classe.

Alberto da Cunha Leão Filho, engenheiro-ajudante da referida secção — promovido a engenheiro subalterno de 2.ª classe.

José Maria de Mello Geraldés, idem — idem, continuando em serviço destacado.

(Visto do Tribunal de Contas de 24 do corrente).

Direcção Geral das Obras Publicas e Minas, em 25 de fevereiro de 1911.—O Director Geral interino, Severiano Augusto da Fonseca Monteiro.

Direcção Geral da Agricultura

Repartição dos Serviços Florestaes e Aquícolas

Tendo o Governo Provisorio da Republica Portuguesa examinado, em conselho, o projecto de novo regulamento para os serviços de correção no regime da bacia do rio Lis, que, nos termos do n.º 11 do artigo 6.º do regulamento approved por decreto de 24 de dezembro de 1901, lhe foi presente pela Junta directora d'aquelles serviços, por haver reconhecido na pratica tornar-se necessario, para o bom andamento dos trabalhos e para melhor attender aos usos e costumes do povo, modificar o que primeiro se estatuiu com respeito á distribuição e arrecadação das quotas, organizando-se para isso a cobrança tanto voluntaria como coerciva, e criando-se uma secretaria privativa da Junta, constituída apenas por um amanuense, um escri-

turario e um servente fornecidos pelo Ministerio do Fomento;

E convindo attender, urgentemente, tanto á conservação e reparação dos trabalhos já executados, como ao empreendimento de outros, de instante necessidade, e á cobrança da receita especial a elles destinada, que foi sus-tada por falta do respectivo cadastro.

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que em nome da Republica se decretou para valer como lei o seguinte:

CAPITULO I

Artigo 1.º A Junta directora dos serviços de correcção do regime da bacia do Rio Lis e melhoramentos nos campos de Leiria continuará a funcionar sob o nome simplesmente de «Junta do Rio Lis».

Art. 2.º Os estudos, trabalhos de construção e de conservação das obras necessarias para a correcção do regime do Rio Lis e melhoramentos dos campos de Leiria, serão feitos por um silvicultor, quando forem propriamente de hydraulica florestal e necessarios para a correcção e fixação das vertentes do Rio Lis e dos seus affluentes, e por um engenheiro os restantes, com excepção dos destinados ao aproveitamento das aguas pela agricultura que serão feitos por um agronomo.

Art. 3.º Os estudos e trabalhos a que se refere o artigo anterior serão sob a direcção e fiscalização da Direcção Geral da Agricultura e Direcção Geral de Obras Publicas e Minas, quando pagos ou subsidiados pelo Estado; os restantes pela Junta do Rio Lis.

CAPITULO II

Da constituição da Junta

Art. 4.º A Junta será composta de vogaes natos e electivos.

Art. 5.º São vogaes natos da Junta:

1.º O Governador Civil do districto de Leiria, presidente;

2.º O engenheiro chefe da secção da Direcção dos Serviços Fluviaes e Maritimos;

3.º O silvicultor chefe dos serviços de Hydraulica Florestal, ou outro silvicultor do quadro, se esse logar estiver vago ou vier a ser extinto;

4.º O agronomo do districto de Leiria.

§ unico. São secretarios da Junta nas suas assembleias geraes e sessões da commissão executiva o silvicultor e o agronomo.

Art. 6.º São vogaes electivos da Junta os proprietarios que nos termos d'este regulamento forem eleitos por cada freguesia em que haja obras em conservação, em execução ou estudo, e que pela sua situação recebam beneficio d'essas obras.

§ 1.º Será thesoureiro da Junta o vogal electivo que a Junta escolher por escrutinio secreto, com a remuneração annual por serviços extraordinarios de 50\$000 réis, pagos pelo cofre da mesma Junta.

§ 2.º A parte electiva da Junta é renovavel por eleição triennial.

Art. 7.º A Junta terá duas sessões plenarias ordinarias em cada anno: a primeira por todo o mês de janeiro e a segunda por todo o mês de julho, nos dias marcados pelo presidente.

Poderá ter as mais sessões plenarias extraordinarias que as circunstancias exigirem.

A convocação para estas sessões será feita por um secretario, em nome e por ordem do presidente.

Art. 8.º Sobre proposta do governador civil, ou de um terço dos proprietarios interessados, e ouvidos sempre os vogaes technicos, poderá o Governo ordenar a dissolução da parte electiva dentro de 30 dias, assumindo os membros natos as attribuições da Junta até que novos eleitos omem posse.

§ unico. São inelegiveis os vogaes da Junta dissolvida.

CAPITULO III

Da eleição da Junta

Art. 9.º Os membros electivos da Junta serão proprietarios na freguesia que devam representar, possuindo nella propriedades de valor não inferior a 1:000\$000 réis, elegiveis para o cargo de vereador da camara municipal e residentes no concelho de Leiria.

Art. 10.º A eleição é feita pela junta de parochia.

Art. 11.º Para os efeitos do artigo anterior o presidente da Junta, na sua qualidade de governador civil, terá extrahir dos cadernos do recenseamento eleitoral a relação dos proprietarios que em cada freguesia podem ser eleitos para vereadores da Camara Municipal do concelho de Leiria. A Junta, confrontando esta relação com as quotas, organiza a lista dos elegiveis, põe as duas em reclamação durante 30 dias, resolve sobre as reclamações havidas e remette para a administração do concelho as listas definitivas.

Art. 12.º O administrador do concelho remette aos presidentes das juntas de parochia as listas respectivas e notifica-lhe o fim da remessa e o dia em que se realizará a eleição que deve ser sempre no mês de novembro.

Art. 13.º Cada junta de parochia elege um vogal e um substituto. O presidente da junta de parochia fará tirar tres copias da acta, uma das quaes remetterá ao administrador do concelho e cada uma das outras aos vogaes eleitos, effectivo e substituto, servindo-lhes de diploma.

CAPITULO IV

Do funcionamento da Junta

Art. 14.º Os vogaes natos e o thesoureiro constituirão a commissão executiva da Junta com as attribuições indicadas no capitulo 7.º

Art. 15.º A convocação para as sessões plenarias ordinarias deverá ser feita com oito dias de antecedencia, pelo menos, e nellas se poderão discutir todos os assuntos que possam interessar a correcção da bacia hydrographica do rio Lis e os melhoramentos dos seus campos.

Art. 16.º A convocação para as sessões plenarias extraordinarias será feita com tres dias de antecedencia, pelo menos, e na circular de convocação se indicará o assunto ou assuntos a tratar.

Art. 17.º A Junta, na sua primeira sessão ordinaria, elege o thesoureiro, e na penultima do triennio delibera quaes as freguesias que tem de eger vogaes para o triennio seguinte.

Art. 18.º A Junta só poderá funcionar em sessão plenaria ordinaria, quando estiver representada pela maioria dos seus membros.

§ unico. Quando a Junta se não puder reunir por falta de numero será a sessão addiada para igual dia da semana seguinte, podendo então funcionar com qualquer numero de vogaes.

Art. 19.º As deliberações tomadas nas sessões da Junta só terão effeito quando approvadas pela maioria dos seus membros presentes.

Art. 20.º Se por qualquer circunstancia a Junta reconhecer que ficou excluida da representação alguma freguesia sem o dever ser, ou quando a freguesia o reclame fundamentadamente, promoverá aquella immediatamente a eleição do vogal que a represente.

CAPITULO V

Secretaria da Junta

Art. 21.º A Junta do Rio Lis terá a sua secretaria no edificio do Governo Civil de Leiria.

Art. 22.º O pessoal da secretaria da Junta será constituído por:

- 1 amanuense;
- 1 escriptorario;
- 1 servente.

Art. 23.º A nomeação do pessoal de que trata o artigo anterior é feita pelo Ministerio do Fomento, a cargo do qual fica o pagamento dos seus vencimentos, que são de 360\$000 réis, de 300\$000 réis e de 180\$000 réis annuaes, respectivamente, para as categorias de amanuense, de escriptorario e de servente.

§ 1.º O amanuense terá mais a remuneração annual de 60\$000 réis paga pelo cofre da Junta.

§ 2.º Ao amanuense, ao escriptorario e ao servente é concedido o direito á aposentação nos termos do artigo 1.º do decreto de 17 de julho de 1886, sendo obrigados a contribuir para esse fim com a quota de cinco por cento sobre os seus vencimentos.

§ 3.º O logar de amanuense e o de escriptorario serão providos por meio de concurso documental, entre individuos que possuam as condições exigidas em geral para os empregos publicos e não tenham mais de 30 annos nem menos de 21 de idade. Os concursos serão abertos por espaço de 30 dias, quando o Ministro o determinar; e o jury para classificação dos candidatos será constituído pelo Director Geral da Agricultura, pelo Chefe de Repartição dos Serviços Florestaes e Aquicolas e pelo seu immediato, servindo o primeiro de presidente e o ultimo de secretario.

Art. 24.º As nomeações do pessoal serão feitas provisoriamente por dois annos, sendo a de amanuense e a de escriptorario por portaria e a de servente por despacho ministerial. Quando os providos tenham attingido o referido prazo, por haverem durante todo o tempo prestado bom serviço, serão as suas nomeações confirmadas: as dos primeiros por decreto e a do segundo por portaria.

§ unico. Emquanto no Ministerio do Fomento houver pessoal addido ou extraordinario idoneo para o desempenho dos mencionados logares, não poderão ser admittidos individuos estranhos ao mesmo Ministerio; porem a sua nomeação será igualmente feita nos termos do presente artigo, e ao jury de que trata o § 3.º do artigo 23.º d'este diploma serão fornecidos, a seu pedido, os elementos necessarios para o apuramento dos empregados a nomear.

Art. 25.º A situação, licenças, doenças e penalidades, do pessoal de que trata o artigo 22.º, regular-se-ha pelo disposto nos capitulos V, VI e VII do decreto de 21 de janeiro de 1903, que organizou a Secretaria de Estado dos Negocios das Obras Publicas Commercio e Industria.

§ unico. Em caso de impedimento do amanuense ou do escriptorario, a Direcção Geral da Agricultura compete prover á sua substituição temporaria por funcionarios idoneos, percebendo o primeiro a parte que lhe competir da gratificação a que se refere o § 1.º do artigo 23.º d'este Regulamento, correspondente ao prazo que durar o impedimento.

Art. 26.º A secretaria da Junta tem a seu cargo todos os assuntos referentes ao expediente e contabilidade da Junta e nomeadamente:

1.º A organização dos conhecimentos e respectiva lista para serem entregues ao escrivão de fazenda para se fazer a cobrança;

2.º A apresentação á commissão executiva, quando lhe forem pedidos, dos livros e mais documentos que serviram de base á sua escriptoração;

3.º A aquisição dos impressos e mais artigos de expediente que necessarios forem para a execução dos serviços a cargo da junta.

CAPITULO VI

Assuntos da competencia da Junta

Art. 27.º Compete á Junta:

1.º Propor ao Governo os estudos e trabalhos a exe-

cutar a que se referem os artigos 2.º e 3.º d'este regulamento;

2.º Organizar os cadastros dos rios, vallas e outras correntes de agua, e a parte d'ellas a que se devam applicar as disposições d'este regulamento;

3.º Incluir no cadastro a que se refere o artigo antecedente as vallas de enxugo de interesse particular, quando os proprietarios de dois terços de superficie beneficiada o requeiram ou não reclamem quando se proceder ao respectivo inquerito;

4.º Vigiar pela conservação das obras já executadas ou que venham a executar-se para interesse dos proprietarios da bacia hydrographica do rio Lis;

5.º Organizar um cadastro das serventias de campo, cuja conservação deve ficar a seu cargo;

6.º Autorizar a construção de pontes, pontões, aqueductos e serventias;

7.º Requisitar dos pinhaes do Estado as madeiras que forem precisas para a construção e conservação das obras a seu cargo;

8.º Deliberar sobre a oportunidade e necessidade de qualquer obra proposta por iniciativa de alguns dos seus vogaes ou requerida á Junta pelas camaras municipaes, juntas de parochia, syndicatos agricolas ou proprietarios.

9.º A limpeza, segundo os recursos do seu cofre, das vallas de interesse geral, sendo a despesa com a limpeza da valla de esgoto da cidade de Leiria custeada, metade pelo cofre da junta e a outra metade pela Camara Municipal de Leiria;

10.º A abertura, limpeza, esbeiramento e espalhamento de vallas particulares, quando forem requeridas pelos interessados e depois de entregarem na thesouraria da junta a importancia do orçamento d'esses trabalhos, devendo o orçamento respectivo ser apresentado á Junta. e, autorizada a obra, deverá a secretaria dar conhecimento d'essa autorização aos interessados que deverão fazer o respectivo deposito mediante guia passada pelo amanuense da secretaria;

11.º Promover a tapagem de quebradas no rio Lis e valla real do Campo dos Barreiros, cuja conservação está a cargo do Estado, e bem assim a abertura da foz do rio Lis, solicitando do Governo as verbas necessarias, caso estejam despendidas as verbas indicadas no artigo 48.º;

12.º A tapagem de quebradas nas motas de quaesquer correntes de agua de interesse geral;

13.º A tapagem de quebradas nas motas de quaesquer correntes de agua, pertencentes a particulares, e bem assim a limpeza de vallas particulares, quando os estragos tiverem sido causados por quebradas havidas nas correntes de agua de interesse geral;

14.º Deliberar, na segunda sessão de cada anno, quaes as freguesias ou parte d'ellas que devem contribuir para o cofre da Junta e a respectiva quota;

15.º Organizar por intermedio da sua secretaria o orçamento geral das despesas da Junta e a distribuição das quotas de receita e submitter á approvação do Governo uma e outra cousa.

§ unico. Esse orçamento deve basear-se nos orçamentos parciaes apresentados pelos seus vogaes technicos, que, na sua elaboração, deverão attender ás obras requisitadas por escrito pelos vogaes electivos, e de modo que, das suas receitas annuaes, deduzidas as verbas de expediente, o fundo de reserva e a que nos termos do n.º 2.º do artigo 47.º tem applicação especial, sejam utilizados quatro quintos nos serviços hydraulicos e agronomicos e um quinto nos serviços silvicolos.

Art. 28.º A junta poderá delegar na commissão executiva a resolução dos assuntos da competencia da mesma commissão.

CAPITULO VII

Assuntos da competencia da commissão executiva

Art. 29.º Reunir-se em sessão ordinaria uma vez em cada trimestre, nos dias que o presidente designar, e nas extraordinarias que, por assunto urgente, o presidente convocar.

Art. 30.º Dar parecer e colligir elementos para as propostas que a Junta queira submitter á approvação do Governo.

Art. 31.º Deliberar sobre o modo de executar os pagamentos que serão feitos por individuos da confiança dos vogaes technicos, podendo despendir até a quantia de réis 60\$000 com esse serviço.

Art. 32.º Adeantar do seu fundo de reserva as verbas que forem necessarias para occorrer ás despesas com as obras a que se referem os n.ºs 11.º, 12.º e 13.º do artigo 27.º e n.ºs 2.º e 3.º do artigo 39.º, sendo as que caibam á responsabilidade do Estado só executadas depois da devida autorização ministerial.

Art. 33.º Resolver todos os assuntos que a junta lhe tiver delegado, devendo dar-lhe conhecimento das suas resoluções na primeira sessão plenaria.

Art. 34.º Conceder licença com vencimento aos empregados da secretaria, até oito dias, por motivo justificado allegado por escrito, e até noventa dias por motivo de doença, acompanhando o respectivo requerimento do attestado medico devidamente reconhecido.

Art. 35.º Proceder no fim de cada anno civil ao exame dos livros de contabilidade e respectivos documentos existentes, tanto na secretaria da Junta, como em poder dos vogaes technicos e do thesoureiro.

CAPITULO VIII

Attribuições dos membros da Junta

Art. 36.º Compete ao presidente:

1.º Substituir-se pelo governador civil substituto, e na

falta d'este pelo secretario geral, sempre que os deveres do seu cargo o exijam;

2.º Convocar as sessões plenarias ordinarias da Junta e as extraordinarias que julgar conveniente;

3.º Convocar as sessões ordinarias e extraordinarias da commissão executiva;

4.º Dirigir os trabalhos nas sessões da Junta e da commissão executiva;

5.º Corresponder-se com os membros do Governo, directores geraes, director da segunda Direcção de Serviços Fluviaes e Maritimos e mais funcionarios a quem a Junta ou commissão executiva tenha de dirigir-se no desempenho das suas funcções;

6.º Enviar ao director geral da agricultura o extracto das actas;

7.º Enviar ao engenheiro chefe da secção dos Serviços Fluviaes e Maritimos, ao silvicultor chefe dos serviços de Hydraulica Florestal ou silvicultor que o substitua nos termos do n.º 3.º do artigo 5.º, e ao agronomo do districto, a nota da distribuição das verbas a despendar nos trabalhos que teem a seu cargo;

8.º Approvar, depois de conferidas na secretaria as requisições de fundos, organizadas pelos vogaes technicos, em conformidade com a nota a que se refere o numero anterior;

9.º Impor as multas em que incorrerem os vogaes electivos da Junta, e, no caso de as não pagarem voluntariamente, mandar lavrar o respectivo auto por um dos secretarios da Junta, e enviá-lo ao delegado do procurador da Republica da comarca a que pertença a freguesia de que são representantes, a fim d'esse funcionario promover a sua cobrança, entrando a respectiva importancia na thesouraria da Junta mediante guia passada pelo respectivo juiz de direito;

10.º Enviar ao escrivão de fazenda os conhecimentos das quotas que constituem receita da Junta, a fim de serem cobrados pelo respectivo recebedor do concelho.

Art. 37.º Compete aos vogaes electivos:

1.º Comparecer nas sessões plenarias ordinarias e extraordinarias que o presidente convocar;

2.º Emitir o seu parecer e votar todos os assuntos que forem submettidos á sua apreciação;

3.º Relatar qualquer processo que o presidente designar, depois das informações e mais elementos de apreciação que a commissão executiva lhes fornecer;

4.º Propor ao presidente a convocação da Junta, indicando o assunto ou assuntos a tratar;

5.º Proceder á cobrança de qualquer receita da Junta, quando a isso forem autorizados pela Junta;

6.º Desempenhar o cargo durante o triennio para que forem eleitos, sob pena do pagamento da multa de 50\$000 réis, salvo caso de força maior ou impossibilidade devidamente comprovada perante a Junta;

7.º Comparecer ás sessões plenarias sob pena de pagamento de multa de 20\$000 réis, quando o numero de faltas consecutivas seja superior a duas, sem motivo justificado.

8.º Entrar com a importancia das multas a que se referem os numeros anteriores, no cofre da Junta, no prazo de quinze dias, a contar da terceira sessão plenaria, inclusive, a que tiverem faltado;

9.º Assistir ás vistorias que a Junta ou a sua commissão executiva determinar, alem d'aquellas a que especialmente se refere este regulamento;

10.º Fazer parte da commissão que ha de proceder á avaliação de predios na freguesia de que são representantes, ou de outras, quando houver reclamações e forem nomeados pelo presidente.

Art. 38.º Compete aos vogaes technicos em geral:

1.º Comparecer nas sessões plenarias da Junta e na da commissão executiva;

2.º Assistir ás vistorias proprias da Junta quando esta o julgar conveniente;

3.º Distribuir o pessoal ás suas ordens pelo modo que julgarem mais proveitoso para os serviços que lhes forem confiados;

4.º Informar qualquer assunto de serviço da competencia da Junta;

5.º Organizar as estimativas e orçamentos dos trabalhos a executar por conta da Junta e do Estado;

6.º Processar na secretaria da secção a seu cargo todas as folhas de jornaes e materiaes dos trabalhos da Junta;

7.º Enviar as requisições á secretaria da Junta para lhes ser posta a nota de conferido;

8.º Remetter as requisições depois de conferidas ao thesoureiro juntamente com a respectiva folha, a fim d'esse funcionario tomar conhecimento d'ellas e devidamente as satisfazer;

9.º Marcar os locais e dias de pagamento;

10.º Enviar para a secretaria da Junta, no prazo de oito dias, as folhas depois de pagas e assinadas pelo encarregado do pagamento.

Art. 39.º Compete ao engenheiro chefe da secção da Direcção dos Serviços Fluviaes e Maritimos, em especial:

1.º Desempenhar as funcções de fiscal do Governo perante a Junta, informando-o por intermedio da Direcção dos Serviços Fluviaes e Maritimos, não dando cumprimento ás deliberações da Junta, sem autorização da referida Direcção, no caso de se não conformar com as suas deliberações;

2.º Manter a foz do rio Lis, sempre aberta;

3.º Proceder á organização dos cadastros dos rios, ribeiras e vallas;

4.º Proceder a nova medição dos predios sujeitos ao cadastro, quando haja reclamação;

5.º Passar guia para o thesoureiro da Junta de todas as receitas da secção a seu cargo, cuja arrecadação é feita sob a fiscalização da Direcção de Serviços Fluviaes e Maritimos;

6.º Executar quaesquer trabalhos de limpeza de rios, ribeiras e vallas, por conta dos proprietarios, quando, por falta de recursos ordinarios da Junta, esta os não possa executar e os proprietarios os devam fazer em conformidade com os regulamentos dos serviços hydraulicos.

Art. 40.º Compete, em especial, ao silvicultor chefe de hydraulica florestal:

1.º Exercer o cargo de secretario nas assembleias ordinarias e extraordinarias da Junta e bem assim nas sessões da sua commissão executiva;

2.º Desempenhar as funcções de fiscal do Governo perante a Junta, como delegado da Direcção Geral da Agricultura, não dando cumprimento ás suas deliberações, sem autorização d'esta Direcção Geral, no caso de com ellas se não conformar;

3.º Solicitar á Direcção Geral de Agricultura, por intermedio do presidente da Junta, o aumento do numero de guardas florestaes, quando a necessidade dos serviços assim o reclamar;

4.º Enviar á Direcção Geral de Agricultura, até o dia 20 de janeiro de cada anno, um mappa dos trabalhos executados, tanto dos que foram satisfeitos pela dotação do Governo no anno economico findo, como dos despendidos pelo cofre da Junta no ultimo anno civil;

5.º Guiar-se pelo regulamento dos serviços florestaes em vigor, e adoptar as suas disposições em todos os casos applicaveis ao serviço silvicol da bacia do Rio Lis.

Art. 41.º Compete ao agronomo do districto, em especial:

1.º Desempenhar as funcções de secretario da Junta, nas assembleias geraes ordinarias e extraordinarias, e bem assim nas da sua commissão executiva;

2.º Elaborar os estudos de aproveitamento das aguas pela agricultura, que a Junta reconheça necessarios, ficando a execução dos respectivos projectos a cargo do engenheiro chefe da secção da Direcção dos Serviços Fluviaes e Maritimos;

3.º Fazer parte da commissão de avaliação de propriedades a que se refere o artigo 51.º d'este regulamento.

Art. 42.º Compete ao thesoureiro:

1.º Arrecadar todas as receitas cobradas pelo recebedor, mediante guia passada pelo escrivão de Fazenda;

2.º Arrecadar todas as receitas, cuja fiscalização está a cargo da secção da Direcção de Serviços Fluviaes e Maritimos e Direcção Geral da Agricultura, mediante guia passada pelos respectivos engenheiro chefe de secção e silvicultor chefe dos serviços de hydraulica florestal, passando o respectivo recibo aos interessados;

3.º Arrecadar quaesquer outras receitas mediante guia passada pelos funcionarios a quem competir;

4.º Arrecadar, mediante a respectiva participação do presidente da Junta quaesquer subsidios do Estado, das camaras municipais, juntas de parochia ou particulares;

5.º Satisfazer a importancia das requisições devidamente conferidas pela secretaria da Junta;

6.º Enviar semanalmente uma nota para a secretaria da Junta, de todas as quantias recebidas;

7.º Ter sempre em dia a sua escrituração.

CAPITULO IX

Da concessão de licenças

Art. 43.º A concessão de licenças que não estejam especificadas nos regulamentos por que se devem reger os vogaes technicos ao serviço da Junta, só poderão ser concedidas por deliberação da commissão executiva, devendo ser requeridas ao presidente.

CAPITULO X

Da execução das obras

Art. 44.º Nenhuma obra poderá ser executada sem que o orçamento e distribuição das quotas da Junta sejam aprovados pelo Ministerio do Fomento.

Art. 45.º A aprovação pelo Ministerio do Fomento, dos projectos, orçamentos e estimativas das obras a executar nos termos d'este regulamento, comprehende implicitamente a declaração de utilidade publica.

1.º Dos terrenos particulares necessarios para as obras;

2.º Das servidões necessarias para a construção e conservação das mesmas obras.

§ unico. O processo para a liquidação das respectivas indemnizações será feito amigavelmente ou judicialmente nos termos da legislação em vigor para as expropriações por utilidade publica.

Art. 46.º Logo que a Junta tenha o seu orçamento e distribuição de totalidade de quotas aprovadas, e faça em sessão plenaria a distribuição d'essas verbas pelos serviços a seu cargo, poderão os vogaes technicos proceder immediatamente á execução d'esses trabalhos, caso se conformem com elles e pelo Governo tenham sido aprovados os respectivos projectos.

§ unico. Para obras de pequena importancia, ou de urgencia immediata, a Junta informará a Direcção Geral da Agricultura, que, se reconhecer nos motivos allegados justo fundamento para dispensa de projecto a approvar pelo Governo, autorizará a sua execução.

CAPITULO XI

Dos meios de prover ás despesas

Art. 47.º Constitue fundo da Junta:

1.º Quotas geraes pagas annualmente pelos proprietarios das freguesias existentes na bacia hydrographica do rio Lis e que nellas tenham predios rusticos ou urbanos,

caso para essas freguesias possam advir vantagens ou beneficios de cultura, salubridade ou transportes. Estas quotas não poderão ser inferiores a 40 réis;

2.º Quotas especiaes pagas annualmente pelos proprietarios dos terrenos adjacentes ao rio Lis e que constituem propriamente o seu campo até á foz do mesmo rio, que serão empregadas na abertura e limpeza de vallas, ribeiras e rios que interessam a esses campos;

3.º A receita proveniente de licenças para rega, passeio, caça e pesca, emolumentos resultantes da concessão de licença para construção de açudes para uso industrial, das multas, das indemnizações por prejuizos causados nas obras, motas e leitões das diferentes correntes de agua de interesse publico, e das rendas de productos vegetaes extrahidos das motas, serventias de campo e perimetro de arborização;

4.º Subsidios do Governo, do districto, das camaras municipais, juntas de parochia ou de particulares.

Art. 48.º Alem dos encargos resultantes do pagamento de todos os vencimentos ao pessoal tecnico, tanto fluvial como florestal e agronomico, compete ao Governo pelo Ministerio do Fomento.

1.º Manter permanentemente e nas mesmas condições;

a) Na secção da Direcção de Serviços Fluviaes e Maritimos:

1 Chefe de conservação;

1 Mestre ou apontador;

7 Cantoneiros.

b) Nos serviços de hydraulica florestal:

1 Chefe de conservação, ou apontador;

4 Guardas florestaes.

c) Na secretaria da Junta:

1 Amanuense;

1 Escriuario;

1 Servente.

2.º Dotar a secção de Serviços Fluviaes e Maritimos, pela verba dos serviços hydraulicos, com a quantia de 1:500\$000 réis, distribuidos do seguinte modo:

Renda de casa 50\$000

Serventias de campo e pontes 150\$000

Conservação de motas no rio Lis 500\$000

Esbeiramento e desobstrução da valla real e conservação das suas motas 250\$000

Conservação da estacada á foz do rio Lis 250\$000

Conservação do molhe Oudinot á foz do rio Lis 150\$000

Abertura da foz do rio Lis 150\$000

Total 1:500\$000

3.º Adquirir nos termos da lei os terrenos incluidos nos perimetros de arborização pertencentes a particulares e de que o Governo julgue conveniente apropriar-se.

§ unico. É permittido ao proprietario de qualquer terreno incluido nos perimetros de arborização, revesti-lo por sua conta nas condições e prazos arbitrados pela Junta, ficando o dito terreno e mato, para sempre sujeito ao regime florestal parcial, observando-se os preceitos da lei. O Governo concede a estes proprietarios sementes e plantas e os serviços technicos e de policia.

Do mesmo modo os baldios e logradouros publicos, incluidos nos perimetros de arborização, serão arborizados ou plantados pelos povos interessados e, não o fazendo, serão esses serviços feitos pelo Governo, ficando esses terrenos sujeitos ao regime florestal.

4.º O fornecimento de plantas e sementes;

5.º As despesas de sementeira e plantação dos perimetros de arborização que ficam não obstante sujeitas ao regime florestal;

§ unico. Estas despesas são satisfeitas pela verba destinada para o serviço de arborização das serras.

6.º O fornecimento de instrumentos;

7.º Fornecer a requisição da Junta, pelas repartições competentes, os documentos de que ella carecer;

8.º Fornecer sala sufficiente para as reuniões da Junta.

CAPITULO XII

Do processo a seguir no lançamento das quotas e sua cobrança

Art. 49.º O lançamento das quotas a pagar á Junta pelos proprietarios da bacia hydrographica do rio Lis, em conformidade no n.º 1.º do artigo 59.º d'este regulamento, é feito sobre o rendimento collectavel da matriz predial, e segundo as percentagens votadas pela Junta e aprovadas pelo Governo. O lançamento de quotas a pagar á Junta pelos proprietarios do campo de Leiria, desde a ponte do Passeio, ao bairro dos Anjos, até a foz do rio Lis, nos termos do n.º 2.º do artigo 47.º d'este regulamento, é feito sobre o valor das propriedades beneficiadas e na proporção do beneficio que possam auferir.

Art. 50.º Para os effeitos da segunda parte do artigo anterior, será levantado, pela secção de Serviços Fluviaes e Maritimos, um cadastro para cada valla, rio ou ribeiro. Nesses cadastros entrarão os nomes dos proprietarios e suas propriedades com designação do sitio e freguesia em que são situadas e suas superficies a beneficiar.

§ unico. Estes cadastros serão feitos á medida que forem necessarios e logo que estejam concluidos serão enviados ao presidente da Junta.

Art. 51.º O presidente da Junta, logo que tenha em seu poder os cadastros organizados, em conformidade com o artigo anterior, enviá-los-ha a uma commissão composta do agronomo do districto, do vogal da respectiva freguesia a que pertençam as propriedades e do chefe de conservação da secção da Direcção de Serviços Fluviaes e Maritimos, que servirá de secretario, a fim de proceder á avaliação das propriedades mencionadas nos cadastros, onde

assentará os respectivos valores, reenviando-o ao presidente da Junta.

§ unico. O chefe de conservação terá o subsidio de marcha, pago pelo Governo, de 35 réis por kilometro nos dias em que fizer serviço.

Art. 52.º O presidente da Junta enviará ao engenheiro chefe da secção da Direcção de Serviços Fluviaes e Maritimos os cadastros com as respectivas avaliações, a fim d'esse funcionario proceder ao orçamento ou estimativa dos diferentes trabalhos a executar nessas vallas, rios ou ribeiros.

1.º Todos os annos entrará no orçamento da Junta uma verba destinada ao levantamento de cadastros;

2.º Será feita em duplicado uma relação para cada valla, rio ou ribeiro dos proprietarios interessados e das quotas a pagar, uma das relações fica annexa ao cadastro e na secretaria da secção, e a outra será enviada á secretaria da Junta.

Art. 53.º O presidente da Junta fará constar por editaes e outros meios ao seu dispor que estão em reclamação, na secretaria da Direcção de Serviços Fluviaes e Maritimos e na secretaria da Junta, pelo prazo de 20 dias, os cadastros e respectivas quotas.

Art. 54.º Se algum proprietario julgar que as suas propriedades foram mal avaliadas, apresentará a sua reclamação por escrito ao presidente da Junta que a enviará á Direcção Geral da Agricultura, que resolverá como entender de justiça.

§ unico. Se a reclamação for sobre erro de medição, conhecerá d'ella o respectivo engenheiro nos termos do n.º 4 do artigo 39.º

Art. 55.º Feitas as devidas correções nos cadastros, que ficarão archivadas nas secretarias da Junta e da Secção de Serviços Fluviaes e Maritimos, organizar-se-ha na secretaria da Junta uma relação de todos os proprietarios do campo e quotas a pagar.

Art. 56.º Na repartição de fazenda do concelho de Leiria serão organizados cadernos por freguesias, comprehendendo somente os proprietarios nella residentes, com os seus nomes, logar de residencia, rendimento collectavel da freguesia onde residem e de todas as outras em que tiver propriedades.

Art. 57.º Os cadernos deverão dar entrada na secretaria da Junta, na proporção de 6 freguesias por mês, a partir de 1 de agosto até 1 de dezembro, impreterivelmente.

A proporção que derem entrada na secretaria irão sendo lançadas nelles as respectivas percentagens e quotas, de modo que a extracção dos conhecimentos fique concluida e os conhecimentos e respectiva relação entregues ao escrivão de fazenda mediante recibo, até 20 de janeiro de cada anno.

O escrivão de fazenda entregará ao recebedor esses conhecimentos até o ultimo dia de janeiro, a fim do recebedor proceder á cobrança voluntaria desde 1 de março até 30 de abril, tendo feito previamente os annuncios convenientes.

Art. 58.º As quotas, que não forem pagas nos devidos prazos, serão cobradas coercivamente. O processo da cobrança será identico ao seguido para as contribuições do Estado e feito pelos mesmos funcionarios.

§ unico. Os prazos a que este artigo se refere poderão ser alterados por deliberação da Junta com relação á cobrança referente ao anno de 1910.

Art. 59.º Todos os trimestres deverá o escrivão de fazenda dar parte ao presidente da Junta do estado em que se encontrem esses processos.

Art. 60.º Ao recebedor será concedida, pelo cofre da Junta, a percentagem de 5 por cento sobre a cobrança, e ao escrivão de fazenda a quantia de 100\$000 réis, por todos os serviços que por este regulamento ficam a seu cargo.

CAPITULO XIII

Disposições geraes e transitorias

Art. 61.º Logo que este regulamento for publicado no *Diario do Governo*, todos os funcionarios que tenham intervenção nos serviços da Junta darão cumprimento ás suas disposições, sem outra autorização.

Art. 62.º Os vogaes technicos e a secretaria da Junta poderão corresponder-se, telegraphicamente e pelo correio, com todos os vogaes da Junta e reciprocamente.

Art. 63.º Os conhecimentos que estiverem em cobrança á data da publicação d'este regulamento serão cobrados nos mesmos prazos e sujeitos ás mais disposições d'este regulamento.

Art. 64.º São garantidos aos actuaes funcionarios da secretaria da Junta e dos serviços de Hydraulica Florestal a sua actual situação e vencimentos.

Art. 65.º Ficam revogadas as disposições de outros regulamentos em contrario das estabelecidas neste.

Paços do Governo da Republica, em 24 de fevereiro de 1911.— Antonio José de Almeida— Affonso Costa— José Relvas— Manuel de Brito Camacho.

Direcção Geral dos Correios e Telegraphos

1.ª Repartição

1.ª Divisão

Despachos effectuados nas datas abaixo indicadas

Em portaria de 17 de fevereiro de 1911:

Alberto dos Santos Valente, segundo aspirante do quadro telegrapho-postal, que se acha na situação de licença illimitada — mandado regressar ao quadro a que pertence. (Tem o visto do Tribunal de Contas, em 24 de fevereiro de 1911).

Em portaria de 18 de referido mês:

Alberto dos Santos Valente, segundo aspirante do quadro telegrapho-postal — collocado na estação de Castello Branco.

2.ª Divisão

Em decretos de 17 de fevereiro de 1911:

Francisco Novaes Cunha Brito Souto Maior e Ataíde, segundo official do quadro dos correios de Lisboa e Porto — promovido, precedendo concurso, a primeiro official do mesmo quadro, na vaga resultante da aposentação do empregado d'esta ultima categoria José Maria da Costa. (Visto do Tribunal de Contas, em 24 do mesmo mês).

Leopoldo Carlos do Valle, primeiro aspirante do quadro dos correios de Lisboa e Porto — promovido, por antiguidade, a segundo official do mesmo quadro, na vaga resultante da promoção do empregado d'esta ultima categoria, Francisco Novaes Cunha Brito Souto Maior e Ataíde. (Visto do Tribunal de Contas, em 24 do mesmo mês).

Alfredo Agostinho Correia, segundo aspirante do quadro dos correios de Lisboa e Porto — promovido, por antiguidade, a primeiro aspirante do mesmo quadro, na vaga resultante da promoção do empregado d'esta ultima categoria, Leopoldo Carlos do Valle. (Visto do Tribunal de Contas de 24 do mesmo mês).

Em portarias de 18 do corrente:

João Maria de Amorim e Castro, encarregado de abertura de receptaculos postaes e marcador de correspondencias da cidade de Lisboa — promovido a carteiro effectivo da mesma cidade, na vaga resultante do fallecimento do empregado d'esta categoria, João Pinto Monteiro. (Visto do Tribunal de Contas de 24).

Manuel Inacio Santos, carteiro supranumerario de Lisboa — provido no logar de encarregado de abertura de receptaculos postaes e marcador de correspondencias da mesma cidade, vago pela promoção de João Maria de Amorim e Castro a carteiro effectivo. (Visto do Tribunal de Contas de 24).

Raul Barbosa, carteiro supranumerario do Porto — provido no logar de encarregado de abertura de receptaculos postaes e marcador de correspondencias da mesma cidade, vago pelo fallecimento do empregado d'esta categoria, Antonio Pedredo. (Visto do Tribunal de Contas de 24).

Carlos Americo Fernandes — nomeado para o logar de encarregado de estação de 4.ª classe em Rendufinho, concelho de Povoa de Lanhoso, districto de Braga, com a retribuição annual que percebia o anterior, Delphim José de Carvalho, fallecido. (Visto do Tribunal de Contas de 24).

Em despachos de 23 do corrente:

Antonio Ribeiro, distribuidor effectivo da estação de Castro Daire, concedida a pensão inherente á medalha instituida por decreto de 28 de setembro de 1898.

João Machado, carteiro effectivo do Porto, concedida a pensão inherente á medalha instituida por decreto de 28 de setembro de 1898.

Em despacho de 24:

Francisco de Jesus, distribuidor supranumerario de Santa Comba Dão, exonerado pelo pedir.

Direcção Geral dos Correios e Telegraphos, em 25 de fevereiro de 1911.— O Director Geral, Antonio Maria da Silva.

Rectificação

No *Diario do Governo* n.º 43, de 22 do corrente, pagina 711, columna 2.ª, onde se lê «distribuidor jornaleiro», deve ler-se, «distribuidor rural jornaleiro», etc.

Direcção Geral dos Correios e Telegraphos, em 23 de fevereiro de 1911.— O Director Geral, Antonio Maria da Silva.

4.ª Repartição

1.ª Divisão

Despacho effectuado na data abaixo indicada

Em portaria de 23 do corrente mês:

Supprimindo e substituindo por uma simples caixa postal a estação de 4.ª classe do logar de Villa Viçosa, concelho de Sinfães, districto de Viseu.

Direcção Geral dos Correios e Telegraphos, em 24 de fevereiro de 1911.— O Director Geral, Antonio Maria da Silva.

TRIBUNAES

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Tabella dos feitos que hão de ser julgados na sessão de 3 de março de 1911

Revista crime

N.º 18:684 — Relator o Ex.º Juiz Ferreira da Cunha — Autos crimes vindos da Relação do Porto, recorrente Deolinda Freixo da Conceição, recorridos João Pereira Pinto Carvalho e o Ministerio Publico. Vistos dos Ex.ºs Juizes Relator, Silva Matos, Brun do Canto.

Revista cível

N.º 34:303 — Relator o Ex.º Juiz Kopke — Autos civeis vindos da Relação do Porto, recorrente Almerinda Jennis Velide, recorrida Idalina Graziella, representada por sua mãe Adelaide da Silva Neves. Vistos dos Ex.ºs Juizes Relator, Mello, Ferreira da Cunha, Silva Matos, Ochoa.

Revista cível com a Fazenda Nacional

N.º 34:578 — Relator o Ex.º Juiz Ferreira da Cunha — Autos civeis vindos da Relação de Lisboa, recorrente a Fazenda Nacional, recorrido Martinho Camacho Brandão e sua mulher. Vistos dos Ex.ºs Juizes Relator, Silva Matos, Brun do Canto, Ochoa, Mello.

Revista commercial

N.º 34:577 — Relator o Ex.º Juiz Ferreira da Cunha — Autos commerciaes vindos da Relação do Porto, recorrente Carlos Camanho, recorrida a Companhia Fabril do Cavado. Vistos dos Ex.ºs Juizes Relator, Silva Matos, Brun do Canto, Ochoa, Mello. Advogado do recorrente, Francisco Joaquim Fernandes.

Embargos

N.º 34:256 — Relator o Ex.º Juiz Ferreira da Cunha — Autos civeis vindos da Relação do Porto, embargante Maria Alves «a garrida», embargados José Castro Garrido e sua mulher. Vistos dos Ex.ºs Juizes Relator, Silva Matos, Eduardo José Coelho, Brun do Canto, Kopke, Ochoa.

Aggravamento crime

N.º 18:685 — Relator o Ex.º Juiz Brun do Canto — Autos crimes de agravamento vindos da Relação do Porto, agravante José Francisco Duque, agravado o Ministerio Publico. Vistos dos Ex.ºs Juizes Relator, Kopke, Ochoa.

Aggravamentos civeis

N.º 34:758 — Relator o Ex.º Juiz Silva Matos — Autos civeis de agravamento vindos da Relação do Porto, agravantes Joaquim Ferreira dos Santos Rego e sua mulher, agravada a Companhia Hydro Electrica do Varoza. Vistos dos Ex.ºs Juizes Relator, Brun do Canto, Ochoa, Kopke, Mello.

N.º 34:775 — Relator o Ex.º Juiz Silva Matos — Autos civeis de agravamento vindos da Relação de Lisboa, agravantes Jacinto Rodrigues de Gouveia e outros, agravado José Jorge de Freitas. Vistos dos Ex.ºs Juizes Relator, Kopke, Brun do Canto.

N.º 34:749 — Relator o Ex.º Juiz Kopke — Autos civeis de agravamento vindos da Relação do Porto, agravantes Manuel Antonio Gonçalves e sua mulher, agravados Francisco Rodrigues da Silva e sua mulher. Vistos dos Ex.ºs Juizes Relator, Mello, Ferreira da Cunha, Silva Matos, Brun do Canto.

N.º 34:793 — Relator o Ex.º Juiz Mello — Autos civeis de agravamento vindos da Relação do Porto, agravante José Maria Rodrigues, por si e como representante de seus filhos menores, agravados Manuel José Beato Junior e o Curador Geral dos Orfãos. Vistos dos Ex.ºs Juizes Relator, Ferreira da Cunha, Silva Matos.

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, em 24 de fevereiro de 1911.— O Secretario e Director Geral, José de Barros Mendes de Abreu.

AVISOS E ANNUNCIOS OFFICIAES

MONTEPIO OFFICIAL

Annuncia-se que, em conformidade da carta de lei de 2 julho de 1867, se habilita D. Izabel Barbosa Centeno, por si e como administradora de seus filhos menores Izabel, Sebastião, Maria Luisa e Alberto, na qualidade de viuva e filhos do socio n.º 5:199, Luis Augusto Baptista, para receber a pensão a que se julga com direito.

Correm editos de trinta dias, a contar d'esta publicação, a fim de que se houver mais algum interessado com direito á pensão requerida, venha deduzi-lo no indicado prazo, findo o qual será resolvida definitivamente a pretensão.

Secretaria do Montepio Official, em 23 de fevereiro de 1911.— O Secretario, Desiderio Beça, capitão.

CAIXA ECONOMICA PORTUGUESA

Editos

Processo n.º 2:496

Maria de Jesus Alves pretende habilitar-se como herdeira legitima de seu fallecido marido Eduardo Alves, para levantar da Caixa Economica Portuguesa a quantia de 90\$159 réis, metade do saldo do deposito n.º 8:624, liv. 35, fl. 95, da delegação do Porto, que pertencia ao fallecido depositante Eduardo Alves.

Quem tiver que oppor á habilitação referida deduza o seu direito no prazo de sessenta dias para se resolver como for de justiça.

Caixa Economica Portuguesa, em 23 de fevereiro de 1911.— O Chefe de Serviços, José Antonio de Campos Henriques.

Processo n.º 2:497

Francisco José Lopes, por si e como representante de sua filha menor Francisca Luisa, pretende habilitar-se como herdeiro legitimo de sua fallecida mulher Teresa Amalia da Costa Lima Lopes, para levantar da Caixa Economica Portuguesa a quantia de 6\$961 réis, saldo do deposito n.º 256, liv. 7, fl. 43, da delegação de Viana do Castello, que pertencia á fallecida depositante, sua sogra, Francisca Amalia de Mello Lima.

Quem tiver que oppor á habilitação referida deduza o seu direito no prazo de sessenta dias, para se resolver como for de justiça.

Caixa Economica Portuguesa, em 23 de fevereiro de 1911.— O Chefe de Serviços, José Antonio de Campos Henriques.

OBSERVATORIO DO INFANTE D. LUIS
Boletim meteorologico

Quinta feira, 23 de fevereiro de 1911, ás nove horas da manhã

Estações	Barometro		Tempe- ratura	Vento	Ceu	Chuva	Estado do mar	Temperatura		Notas
	A zero de graus	Red. ao nivel do mar e a 45. ^o de Lat.						Maxima	Minima	
Portugal....	Montalegre.....	-	-	-	-	-	-	-	-	Neve na serra.
	Gerez.....	-	770,8	9,0	SE. m. ^{to} fraco	Ennevoado	0,0	-	-	
	Moncorvo.....	-	771,2	10,0	Calma	Encoberto	0,0	18,2	7,9	
	Porto.....	-	772,7	9,3	E. fraco	Enc., nev.	0,0	17,0	9,0	
	Guarda.....	681,4	771,2	7,8	NW. m. ^{to} fraco	Encoberto	0,0	13,0	8,0	
	Serra da Estrella.....	652,6	770,4	6,8	WNW. m. ^{to} forte	Enc., nev.	0,0	11,2	5,9	
	Coimbra.....	-	772,0	10,7	ENE. m. ^{to} fraco	Muito nublado	0,0	10,4	6,3	
	S. Fiel.....	-	-	-	-	-	-	16,6	4,6	
	Tancos.....	-	772,9	12,2	NW. m. ^{to} fraco	Pouco nublado	0,0	-	-	
	Campo Maior.....	-	771,9	8,7	W. m. ^{to} fraco	Enc., nev.	0,0	20,0	9,0	
	Villa Fernando.....	-	772,1	8,8	Calma	Enc., nev.	0,0	19,3	5,4	
	Cintra.....	-	771,6	12,4	SW. m. ^{to} fraco	Nublado	0,0	18,8	5,1	
	Lisboa.....	-	772,1	12,6	NNW. m. ^{to} fraco	Algumas nuvens	0,0	17,0	10,5	
	Vendas Novas.....	-	-	-	-	-	-	17,3	8,3	
	Evora.....	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Beja.....	-	771,7	7,7	NW. m. ^{to} fraco	Enc., nev.	0,0	17,7	5,4	
	Lagos.....	-	770,7	16,0	Calma	Limpo	0,0	19,0	12,0	
	Faro.....	-	769,4	15,5	Calma	Pouco nublado	0,0	18,0	9,0	
	Sagres.....	-	770,5	13,2	N. fraco	Enc., nev.	0,0	17,0	12,0	
	Angra.....	-	-	-	-	-	-	-	-	
Ilhas dos Açores, 7 a....	Horta.....	-	768,9	17,1	SW. mod.	Enc., nev.	0,0	18,0	16,0	
	Ponta Delgada.....	-	770,9	16,0	SW. mod.	Muito nublado	0,0	18,0	16,0	
Ilha da Madeira, 7 a....	Funchal.....	-	771,3	13,9	NE. m. ^{to} fraco	Pouco nublado	0,0	19,0	8,0	
	S. Vicente.....	-	765,7	21,2	NE. mod.	Nublado	0,0	22,0	16,0	
Ilhas de Cabo Verde, 9 a.	S. Tiago.....	-	762,8	20,1	NNE. mod.	Limpo	0,0	21,0	17,0	
	Corunha, 7 a.....	-	769,3	14,0	S. fraco	Encoberto	0,0	16,0	11,0	
Espanha.....	Igueldo.....	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Barcelona, 9 a.....	-	-	-	-	-	-	-	-	
Espanha.....	Madrid, 9 a.....	-	769,7	2,3	NE. m. ^{to} fraco	Nublado	0,0	16,0	1,0	
	Malaga, 9 a.....	-	-	-	-	-	-	-	-	
Espanha.....	S. Fernando, 7 a.....	-	770,9	8,2	N. m. ^{to} fraco	Pouco nublado	0,0	18,0	7,0	
	Tarifa, 8 a.....	-	768,7	11,6	E. m. ^{to} fraco	Pouco nublado	0,0	-	-	
Inglaterra.....	Valentia, 8 a.....	-	741,9	9,4	SW. forte	Encoberto	7,6	11,1	6,7	

Lisboa, no dia 22 de fevereiro de 1911

Temperatura maxima, 17,3; minima, 8,3. — Evaporação, 1,7 millimetros. — Ozono 4,0 graus.
A evaporação é medida ás nove horas da manhã do dia seguinte; o ozono é a media dos valores observados ás nove horas da manhã e ás nove da noite.

Elementos normaes ás nove horas a. — Lisboa, 23 de fevereiro de 1911

Temperatura, 12,4 graus — Pressão ao nivel do mar, 765,1 millimetros.

Altitudes

Montalegre, 1:027 metros — Guarda, 1:039 metros — Serra da Estrella, 1:216 metros.

Estado geral do tempo

Baixou o barometro nos postos do continente de cêrca de 1 millimetro, com diferentes alterações de temperatura e vento fraco do quadrante NW.
Nos Açores e Funchal subiu o barometro cêrca de 1 millimetro.
As mais altas pressões estão a W. da nossa costa e as mais baixas na Irlanda.
Observatorio do Infante D. Luis, á uma hora da tarde. — O Director, J. de Almeida Lima.

Sexta feira, 24 de fevereiro de 1911, ás nove horas da manhã

Estações	Barometro		Tempe- ratura	Vento	Ceu	Chuva	Estado do mar	Temperatura		Notas
	A zero de graus	Red. ao nivel do mar e a 45. ^o de Lat.						Maxima	Minima	
Portugal....	Montalegre.....	-	769,3	8,3	WNW. fresco	Muito nublado	3,0	10,8	6,6	Nevoeiro. Nevoeiro.
	Gerez.....	-	770,3	10,5	E. m. ^{to} fraco	Muito nublado	10,0	12,2	8,4	
	Moncorvo.....	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Porto.....	-	773,1	12,8	SSW. m. ^{to} fraco	Enc., ch.	10,0	13,0	12,0	
	Guarda.....	682,1	771,9	7,9	WNW. mod.	Enc., nev.	0,0	10,0	6,8	
	Serra da Estrella.....	653,2	771,4	6,1	W. fresco	Enc., ch.	7,0	7,9	4,2	
	Coimbra.....	-	772,5	12,1	Calma	Encoberto	1,0	15,0	9,1	
	S. Fiel.....	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Tancos.....	-	773,8	13,6	NNW. m. ^{to} fraco	Muito nublado	0,0	19,0	11,0	
	Campo Maior.....	-	772,8	11,0	WNW. fraco	Muito nublado	0,0	18,9	7,8	
	Villa Fernando.....	-	773,0	9,9	Calma	Encoberto	0,0	18,4	6,6	
	Cintra.....	-	772,5	13,0	NW. m. ^{to} fraco	Enc., ch.	0,0	15,7	11,8	
	Lisboa.....	-	773,0	14,8	N. m. ^{to} fraco	Muito nublado	0,0	17,3	9,5	
	Vendas Novas.....	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Evora.....	-	772,4	9,8	SW. fraco	Nublado	0,0	17,5	9,3	
	Reja.....	-	773,1	10,0	NW. fresco	Encoberto	0,0	17,5	5,5	
	Lagos.....	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Faro.....	-	769,5	16,0	ESE. m. ^{to} fraco	Limpo	0,0	19,0	11,0	
	Sagres.....	-	771,4	14,3	N. fresco	Limpo	0,0	15,0	13,0	
	Angra.....	-	-	-	-	-	-	-	-	
Ilhas dos Açores, 7 a....	Horta.....	-	771,2	16,9	SSW. mod.	Enc., nev.	0,0	18,0	17,0	
	Ponta Delgada.....	-	772,9	15,5	SSW. mod.	Nublado	0,0	18,0	16,0	
Ilha da Madeira, 7 a....	Funchal.....	-	772,3	13,0	ENE. fraco	Limpo	0,0	18,0	7,0	
	S. Vicente.....	-	763,1	21,0	NE. mod.	Muito nublado	0,0	22,0	18,0	
Ilhas de Cabo Verde, 9 a.	S. Tiago.....	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Corunha, 7 a.....	-	771,3	11,0	WSW. fraco	Encoberto	3,0	17,0	9,0	
Espanha.....	Igueldo.....	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Barcelona, 9 a.....	-	764,8	13,0	SW. m. ^{to} fraco	Encoberto	0,0	16,0	7,0	
Espanha.....	Madrid, 9 a.....	-	768,2	11,0	NW. m. ^{to} fraco	Nublado	0,0	20,0	10,0	
	Malaga, 9 a.....	-	-	-	-	-	-	-	-	
Espanha.....	S. Fernando, 7 a.....	-	770,5	10,5	WNW. m. ^{to} fraco	Limpo	0,0	13,0	8,0	
	Tarifa, 8 a.....	-	769,0	13,5	W. m. ^{to} fraco	Encoberto	0,0	-	-	
Inglaterra.....	Valentia, 8 a.....	-	758,2	8,3	W. mod.	Pouco nublado	5,6	10,6	5,6	

Lisboa, no dia 23 de fevereiro de 1911

Temperatura maxima, 17,3; minima, 9,5. — Evaporação, 2,7 millimetros. — Ozono, 9,0 graus.
A evaporação é medida ás nove horas da manhã do dia seguinte; o ozono é a media dos valores observados ás nove horas da manhã e ás nove da noite.

Elementos normaes ás nove horas a. — Lisboa, 24 de fevereiro de 1911

Temperatura, 12,4 graus — Pressão ao nivel do mar, 765,1 millimetros.

Altitudes

Montalegre, 1:027 metros — Guarda, 1:039 metros — Serra da Estrella, 1:216 metros.

Estado geral do tempo

Subida barometrica nos postos do continente cerca de 1 millimetro, com aumento de temperatura e vento fraco dos quadrantes do W.
Nos Açores subiu o barometro cerca de 2 millimetros e no Funchal 1 millimetro.
As mais altas pressões estão a W. da nossa costa e as mais baixas a NE. da França.
Observatorio do Infante D. Luis, á uma hora da tarde. — O Director, J. de Almeida Lima.

ADMINISTRAÇÃO DO CONCELHO DE SETUBAL

Edital

Luciano de Carvalho, administrador do concelho de Setubal e official do registo civil do mesmo concelho, etc.

Faço saber que, tendo sido queimados no incendio da noite de 4 para 5 de outubro do anno findo os livros do registo civil e seus duplicados existentes na administração do concelho, e tendo de proceder-se á sua reforma em conformidade do artigo 23.º da lei de 28 de novembro de 1878, pelo presente são convidadas todas as pessoas interessadas para que, no prazo de seis meses, a contar da publicação do ultimo annuncio, apresentem ao respectivo official do registo civil d'este concelho as certidões, declarações e documentos que possam esclarecer a verdade, a fim de serem lavrados novos termos e ser dado cumprimento á lei na parte referida a reforma de livros.

Para constar se lavrou o presente e identicos que serão affixados nos logares determinados por lei.

Setubal, em 12 de fevereiro de 1911.—Luciano de Carvalho.

HOSPITAL DE S. JOSÉ E ANNEXOS

Fornecimento de carvão de pedra

A administração manda annunciar que, até as duas horas da tarde do dia 10 de março proximo futuro, se recebem propostas em carta fechada para o fornecimento de 300 toneladas de carvão de pedra de 1.ª qualidade Cardiff, posto, pesado e arrumado nas carvoeiras da lavanderia, devendo a entrega ser immediata.

O pagamento será a quatro meses de prazo, contados da conclusão da entrega do carvão, ou a pronto com 2 por cento de desconto sobre o preço offerecido.

Secretaria da Administração do Hospital Real de S. José, em 25 de fevereiro de 1911.—O Chefe da 2.ª Repartição, Pedro Baptista Ribeiro.

RECEBEDORIA DO 2.º BAIRRO DE LISBOA

Edital

Contribuição industrial de 1910

Relativa ás seguintes industrias: drogistas, estancias de madeiras de 2.º ordem, estofadores com adornos, medicos e planos (mercadores)

Pela recebedoria do 2.º bairro de Lisboa, que se compõe das freguesias de S. Julião, Conceição Nova, Martires, Sacramento, S. José, Anjos, Pena, S. Jorge de Arroios, Campo Grande, Lumiar, Carnide e Ameixoeira, se faz publico que devendo ter logar em duas prestações o pagamento da contribuição industrial do anno de 1910, com relação ás industrias acima citadas, o cofre de recepção da 1.ª prestação está aberto de 1 de março a 4 de abril, e da 2.ª de 1 de julho a 4 de agosto de 1911.

Para os contribuintes a quem em virtude da sua declara-

ção, foram os conhecimentos divididos em quatro prestações, o vencimento da 1.ª é em março, a 2.ª em abril, a 3.ª em julho e a 4.ª em outubro.

É permitido, mas sem desconto algum, o pagamento de qualquer prestação não vencida. A cobrança é feita na recebedoria d'este Bairro, Rua Ivens, 24.

As prestações cujo pagamento não for feito no prazo indicado se lançarão 3 por cento de multa nos primeiros trinta dias, e depois d'este o juro de mora de 6 por cento ao anno, e em tempo competente o relaxe com pagamento das custas e sellos do processo, o qual deverá ter logar para as collectas semestrais depois de findo o prazo para a cobrança voluntaria da 2.ª, para as trimestrais logo que deixem de ser pagas as duas primeiras.

E para constar se manda affixar o presente edital.

Lisboa, 23 de fevereiro de 1911.—O Recebedor, Henrique Lopes da Cunha Pessoa.

GUARDA REPUBLICANA DE LISBOA

O Conselho Administrativo faz publico que no dia 14 do proximo mês de março, pelas doze horas do dia, terá logar na sala das suas sessões, no quartel do Carmo, e perante os membros do mesmo Conselho, a arrematação, em hasta publica, para o fornecimento de cevada em verde para os cavallos do esquadrão da dita guarda, durante o periodo de quinze a vinte dias.

Os concorrentes devem enviar as suas propostas, em carta fechada, ao presidente do Conselho Administrativo, até as doze horas do dia da arrematação, acompanhadas do deposito provisorio de 30\$000 réis, para serem admitidos á licitação.

As demais condições estão patentes na sala das sessões do Conselho Administrativo, todos os dias desde as dez horas da manhã até as duas horas da tarde.

Quartel do Carmo em Lisboa, 25 de fevereiro de 1911.—O Secretario, Antonio Carlos Mendonça, capitão.

FABRICA NACIONAL DE CORDOARIA

O Conselho Administrativo d'esta fabrica annuncia que no dia 15 de março proximo futuro, na sua Secretaria, no edificio da mesma fabrica, á Junqueira, procederá á arrematação em hasta publica para o fornecimento de 65:000 kilogrammas de linho branco, em rama, para consumo no proximo anno economico de 1911-1912.

A abertura da praça terá logar á uma hora da tarde, e as propostas em carta fechada deverão ser entregues até ás doze horas do dia fixado para a praça, na referida Secretaria, onde todos os dias uteis, desde as dez horas e meia da manhã até as quatro horas e meia da tarde, estão patentes a amostra, as condições e caderno de encargos.

O deposito-provisorio para esta arrematação é de reis

500\$000, feito no cofre do Conselho Administrativo até a hora da abertura da praça.

Fabrica Nacional de Cordoaria, em 25 de fevereiro de 1911.—O Secretario-thesoureiro, Francisco Carlos Pedrosa, primeiro tenente da Administração Naval.

CAPITANIA DO PORTO DE LISBOA

Movimento da barra em 21 de fevereiro

Entradas

Vapor inglês «Amazon», de Southampton.

Vapor norueguês «Orn», de Cardiff.

Vapor allemão «Salamanca», de Hamburgo.

Vapor inglês «Baron Kelvin», de Huelva.

Saídas

Vapor inglês «Amazon», para Buenos Aires.

Vapor allemão «Salamanca», para Buenos Aires.

Vapor allemão «Sines», para Bremen.

Vapor inglês «Cairnalt», para Huelva.

Lugre dinamarquês «Gala», para Setubal.

Lugre dinamarquês «Ariel», para Setubal.

Capitania do porto de Lisboa, em 22 de fevereiro de 1911.—O Chefe do Departamento Maritimo do Centro, Capitão do porto de Lisboa, Eduardo João da Costa Oliveira, capitão de mar e guerra.

ESTAÇÃO TELEGRAPHICA CENTRAL DE LISBOA

Serviço das barras

Villa Real de Santo Antonio

Dia 22 — Saídas: vapores, portuguez «Bussaco» para Lisboa, e inglês «Grantley» para Pensacola.

Dia 23 — Não houve movimento marítimo.

Figueira da Foz

Dia 22 — Não houve movimento marítimo.

Mar agitado, calma, ceu nublado.

Luz (Foz do Douro)

Dia 23 — Entrou o vapor portuguez «Laureano».

Saídas: vapores, portuguez «Cysne», norueguês «Grane», allemão «Johanna Deissner», e lugre dinamarquês «Jenny».

Fora da barra nada se avista.

Leixões

Dia 23 — Entradas: vapor portuguez «Cysne», paquetes, inglês «Asturias», allemães «Halle», «Cap. Blanco», «Heidelberg» e «Guahyba».

Saídas: paquetes, allemães «Halle», «Santa Lucia», «Cap Blanco», inglês «Asturias», e vapor portuguez «Cysne».

Fundeados dois pequenos vapores de pesca espanhoes. Estação Telegraphica Central de Lisboa, em 23 de fevereiro de 1911.—O Chefe dos Serviços Telegraphicos, A. A. Pedro dos Santos.

AVISOS

CAMINHOS DE FERRO PORTUGUESES

Serviço dos armazens geraes

Fornecimento de massaroquinha escura

No dia 6 de março, pela uma hora e meia da tarde, na estação central de Lisboa (Rocio), perante a Comissão Executiva d'esta Companhia, serão abertas as propostas recebidas para o fornecimento de 20:000 kilogrammas de massaroquinha escura.

As condições estão patentes em Lisboa na repartição central do serviço dos armazens geraes (edificio da estação de Santa Apollonia), todos os dias uteis, das dez horas da manhã ás quatro da tarde, e em Paris, nos escritorios da Companhia, 28, rue de Châteaudun.

O deposito para ser admittido a licitar deve ser feito até as doze horas precisas do dia do concurso, servindo de regulador o relógio externo da estação do Rocio.

Lisboa, 13 de fevereiro de 1911.—Pelo Director Geral da Companhia, Ferreira de Mesquita.

Serviço dos armazens geraes

Fornecimento de drogas e tintas

No dia 6 de março, pela uma hora e meia da tarde, na estação central de Lisboa (Rocio), perante a comissão executiva d'esta Companhia, serão abertas as propostas recebidas para o fornecimento de drogas e tintas.

As condições estão patentes em Lisboa na repartição central do serviço dos armazens geraes (edificio da estação de Santa Apollonia), todos os dias uteis, das dez horas da manhã ás quatro da tarde.

O deposito para ser admittido a licitar deve ser feito até as doze horas precisas do dia do concurso, servindo de regulador o relógio externo da estação do Rocio.

Lisboa, 16 de fevereiro de 1911.—Pelo Director Geral, Ferreira de Mesquita.

MONTEPIO GERAL

Pensões

Perante a direcção habilitam-se D. Olinda Henriques Guimarães, por si e como administradora de seus filhos menores, Manuel e Beatriz, e sua filha maior e solteira, D. Laura Amalia Ferreira Guimarães, residentes em Thomar, como unicas herdeiras á pensão annual de 20\$000 réis, legada por seu marido e pae, o socio n.º 12:027, o Sr. Julio Cesar Ferreira Guimarães.

Correm editos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaesquer outros filhos legitimados, legitimados ou perflhados do fallecido, para que reclamem a parte que na mesma pensão lhes possa pertencer.

Findo o prazo será resolvida esta pretensão.

Lisboa e escritorio do Montepio Geral, em 20 de fevereiro de 1911.—O Secretario da Direcção, Fernando Augusto Freiria.

Perante a direcção habilitam-se D. Luisa Barreto da Cruz e sua filha viuva, D. Angelica Barreto da Cruz de Figueiredo, residentes em Lisboa, como unicas herdeiras á pensão annual de 400\$000 réis, legada por seu marido e pae o socio n.º 2:430, o Sr. José da Cruz.

Correm editos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaesquer outros filhos legitimados, legitimados ou perflhados do fallecido, para que reclamem a parte que na mesma pensão lhes possa pertencer.

Findo o prazo será resolvida esta pretensão. Lisboa e escritorio do Montepio Geral, em 23 de fevereiro de 1911.—O Secretario da Direcção, Fernando Augusto Freiria.

Perante a direcção habilita-se D. Maria da Gloria Teves Ataíde, residente em Ponta Delgada, como unica herdeira á pensão annual de 100\$000 réis, legada por seu marido o socio n.º 7:017, Sr. Manuel Espinola de Ataíde.

Correm editos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaesquer filhos legitimados, legitimados ou perflhados do fallecido, para que reclamem a parte que na mesma pensão lhes possa pertencer.

Findo o prazo será resolvida esta pretensão. Lisboa e escritorio do Montepio Geral, em 23 de fevereiro de 1911.—O Secretario da Direcção, Fernando Augusto Freiria.

MONTEPIO GERAL

Leilão

A direcção previne os mutuários de penhores em atraso de pagamento de juros para que os venham reformar ou distractar no prazo de trinta dias, que finda em 21 de março proximo futuro, para evitar que os respectivos penhores sejam vendidos em leilão, segundo as condições dos respectivos contratos.

Montepio Geral, 18 de fevereiro de 1911.—O Secretario da Direcção, João Ortigão Peres.

ANNUNCIOS

TRIBUNAL DA 2.ª VARA COMMERCIAL DE LISBOA

1 No dia 20 de março proximo, pelas tres horas da tarde, na Rua do Arco do Cego n.º 13, se ha de proceder á venda em hasta publica dos bens penhorados ao Visconde e Viscondessa de Villa Nova de Gaia, na execução que lhes move Joaquim Augusto Cruz.

Os bens constam de artigos de mobiliario e vão á praça pelo preço da sua avaliação.

São citados quaesquer credores incertos.

Lisboa, 16 de janeiro de 1911.—O Escrivão, Alberto Augusto Ferreira.

Verifiquei.—O Juiz Presidente, Paiva.

EDITAL

2 A Comissão Administrativa da Camara Municipal do concelho de Salvaterra de Magos faz publico que vae proceder ao aforamento de terrenos municipaes juntos a esta villa no dia 9 de março do corrente anno.

Na secretaria d'esta Camara acham-se patentes as condições todos os dias uteis. Salvaterra de Magos, 16 de fevereiro de 1911.—O Presidente, Antonio Jorge de Carvalho.

3 A Mesa Administrativa da Santa Casa e Hospital da Misericordia da villa de Melgaço faz publico que se acha aberto concurso, por espaço de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, para o provimento do logar de medico auxiliar do mesmo Hospital, com o ordenado annual de 60\$000 réis e as condições patentes na secretaria do Hospital.

Melgaço, 23 de fevereiro de 1911.—O Provedor, Frederico Augusto dos Santos Lima.

COMARCA DE SANTAREM

4 Por sentença de 16 de fevereiro de 1911 proferida por este juizo de direito, cartorio do escrivão do primeiro officio, na acção de divorcio litigioso que José Osorio da Silva, residente nesta cidade, moveu contra sua esposa D. Adelaide Adelia Sousa Ramos, moradora na villa de Allenfeira, foi autorizado e decretado o divorcio dos ditos conjuges, fundado na separação d'estes, livremente consentida por dez annos consecutivos (artigo 4.º, n.º 8.º, do decreto de 3 de novembro ultimo).

Santarem, em 17 de fevereiro de 1911.—O Escrivão do primeiro officio, José Marques de Menezes e Almeida.

Verifiquei.—O Juiz de direito, J. P. de Albuquerque.

5 Na comarea de Albergaria-a-Velha, cartorio do escrivão do terceiro officio, pelo inventario orfanologico de Manuel Martins de Azeredo, morador que foi na Rua da Pereira, freguesia de Angeja, e em que é cabeça de casal Maria Nunes Soares, de Angeja, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação no *Diario do Governo*, citando o legatario Manuel Martins de Azeredo, casado, padeiro, ausente em parte incerta do Brasil, para assistir, querendo, a todos os termos d'aquelle inventario, sob pena de revelia.

Albergaria-a-Velha, em 9 de fevereiro de 1911.—O Escrivão, Amândio de Miranda Cabral.

Verifiquei.—O Juiz de direito, Rocha.

6 No juizo de direito da comarca de Ancião, cartorio do primeiro officio, escrivão que este

subscrive, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, citando João Lopes, solteiro, maior, Antonia da Conceição, viuva e Francisco Rodrigues, casado, ausentes em parte incerta no Brasil, para assistirem a todos os termos até final, como interessados no inventario de menores a que se procede por obito de João Lopes, que foi do Castello, freguesia de S. Tiago da Guarda, d'esta comarca, e nelle deduzirem os seus direitos.

Ancião, 3 de janeiro de 1911.—O Escrivão do primeiro officio, Alberto Mendes Lima.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, substituto, F. Rosa Falcão.

COMARCA DE ESPOSENDE

Editos de trinta dias

7 Pelo juizo de direito d'esta comarca, cartorio do escrivão do primeiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este annuncio, citando Candido Ribeiro de Faria, casado com Conceição da Costa Pinto, ausente em parte incerta nos Estados Unidos da Republica do Brasil, para assistir a todos os termos até final do inventario orfanologico a que se procede por obito de seu sogro Joaquim da Costa Pinto, morador que foi na freguesia de Fão, d'esta comarca, e no qual é inventariante sua mulher Maria Gonçalves Moledo, residente na mesma freguesia, sem prejuizo do regular prosseguimento do mesmo inventario.

Esposende, 15 de fevereiro de 1911.—O Escrivão ajudante do primeiro officio, João Fernandes de Faria Vasconcellos.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, Leal Sampaio.

CONCURSO

8 Perante a mesa administrativa da Santa Casa da Misericordia de Villa do Conde, superiormente autorizada, se acha aberto concurso por espaço de trinta dias, a contar da data da segunda publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, para preenchimento do logar de medico-cirurgião do hospital da mesma corporação, com o ordenado de 112\$400 réis annuaes.

As condições acham patentes na secretaria da referida Santa Casa.

Villa do Conde, 17 de fevereiro de 1911.—O Presidente, Mgr. José Augusto Ferreira.

EDITOS DE TRINTA DIAS

9 Pelo juizo de direito da 4.ª vara, e pelo cartorio do quinto officio, correm editos de trinta dias, a contar da ultima publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, citando Serafim de Sá Pereira e Manuel de Sá Pereira, ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para na qualidade de interessados assistirem a todos os termos do inventario orfanologico a que se

procede por obito de Maria Rosa Pereira da Graça, viuva, da freguesia de Matosinhos.

Porto, 12 de julho de 1910. — O Escrivão, Antonio Balha e Mello.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, Cruz Capello.

10 Pelo juizo de direito da comarca de Murça, cartorio do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este no Diario do Governo, citando os coherdeiros maiores Manuel Milhaes e João Mateus, solteiros, e ausentes em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para todos os termos do inventario orfanologico a que se procede por obito de Maria Milhaes, solteira, e moradora que foi no logar de Serapicos, d'esta comarca, irmã e tia dos citandos, no qual é cabeça de casal Bernardina Rosa, viuva, tambem de Serapicos, sob pena de revelia, e sem prejuizo do andamento do mesmo inventario.

Murça, 7 de fevereiro de 1911. — O Escrivão, Antonio Correia da Fonseca.

Verifiquei. — Sampaio.

11 Pelo juizo de direito da comarca de Cintra, cartorio do escrivão Correia, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este no Diario do Governo, citando as pessoas incertas que se julguem com direito a impugnar a justificação requerida por José de Pontes Pires Junior e mulher Constança Rosa Duarte, e Justino Silvestre, viuvo, moradores no logar das Albugas, freguesia de Almargem do Bispo, em virtude da qual pretendem ser julgados habilitados unicos herdeiros e representantes: este ultimo em relação á terça e aquelles ao do remanescente da herança de seu sogro, pae e tio Manuel Antonio Duarte, solteiro, do mesmo logar, onde falleceu com testamento, a fim de haverem todos os seus bens, direitos e acções, para na terceira audiencia, depois de accusada a citação, e esta ha de sê-lo na segunda, posterior aos primeiros cinco dias, findo o prazo dos editos, virem deduzir esse direito, sob pena de ser a dita justificação julgada procedente e provada, nos termos e para os fins requeridos.

As audiencias neste juizo fazem-se nas segundas e quintas feiras, não sendo dias feriados, pelas dez horas da manhã, no respectivo tribunal.

Cintra, 11 de fevereiro de 1911. — O Escrivão, Abel A. Martins Correia.

Verifiquei. — A. Franco.

12 Pelo juizo de direito da comarca de S. João da Pesqueira, cartorio do segundo officio, correm editos um processo de justificação avulsa, em que são requerentes Maria José Ferreira de Lima e marido José Bernardo Taveira da Silva, d'esta villa, que pretendem habilitar-se como unicos e universaes herdeiros de Joaquim Maria de Azevedo Lima, fallecido no estado de viuvo e sem testamento, na sua casa do Sarzedinho, d'esta comarca, em 16 de janeiro ultimo, e no mesmo processo correm editos de trinta dias citando quaesquer herdeiros incertos para verem accusar a citação na segunda audiencia, findo o prazo dos editos, e deduzirem qualquer opposição na terceira audiencia seguinte, sob pena de os justificantes serem julgados unicos herdeiros do justificado e deferido o mais requerido.

Pesqueira, 21 de fevereiro de 1911. — O Escrivão, José Feliciano Yelloso.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, A. de Aragão.

EDITOS DE TRINTA DIAS

13 Pelo juizo de direito da 3.ª vara da comarca de Lisboa, cartorio do escrivão Andrade, correm editos de trinta dias, a contar da publicação do segundo e ultimo annuncio, citando quaesquer interessados incertos que se julguem com direito a impugnam a justificação avulsa pela qual D. Anna Rosalina de Figueiredo Moura pretende ser julgada habilitada como unica e universal herdeira do remanescente da herança de seu irmão, Joaquim Antonio de Figueiredo Moura, fallecido no dia 12 de dezembro de 1910, na casa da sua residencia na Rua Castilho n.º 14, no estado de solteiro, sem descendentes nem ascendentes, sem testamento, e natural que era da freguesia da Madalena, d'esta cidade

Esta citação ha de ser accusada na segunda audiencia posterior ao prazo dos editos e nella se hão de marcar mais tres para apresentarem qualquer impugnação.

As audiencias na comarca de Lisboa teem logar todas as terças e sextas feiras pelas dez horas da manhã no tribunal judicial da Boa Hora, sito na Rua Nova do Almada, se não for feriado ou não estando comprehendido em ferias, porque, sendo-o, se fazem no dia immediato pela mesma hora, se não for tambem feriado.

Lisboa, 21 de fevereiro de 1911. — O Escrivão, Antonio Andrade Rebello da Costa Junior.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, S. Albergaria.

14 Pelo juizo de direito da comarca de Porto de Mós, cartorio do escrivão do segundo officio, Mano, correm editos de quarenta dias, citando todas e quaesquer pessoas que pretendam impugnar uma justificação avulsa, requerida por Antonio Eduardo Teixeira de Carvalho, commerciante, casado com D. Maria Albertina de Gambrujó Teixeira, D. Justina de Carvalho e Sá Teixeira, e D. Maria Eduarda de Carvalho e Sá Teixeira, todos moradores na Calçada de Sant'Anna n.º 147, terceiro andar, da cidade de Lisboa, a qual tem por objecto habilitarem-se como unicos e universaes herdeiros de sua mãe Anna de Sá, tambem conhecida por D. Anna Emilia de Carvalho e Sá Teixeira, residente que foi na cidade de Lisboa, na Calçada de Sant'Anna n.º 147, terceiro andar, e especialmente para levantarem da Caixa Geral de Depositos e Instituições de Previdência a quantia de 601,5560 réis, que á mesma pertenceu no inventario orfanologico a que neste juizo se procedeu por obito de D. Maria da Trindade Fialho de Mendonça Sampaio, viuva, que foi da villa da batalha, para que o façam até a terceira audiencia depois de accusada a citação, accusação esta que ha de verificar-se na segunda audiencia depois de findo o prazo dos editos, con-

tado da segunda publicação d'este annuncio no Diario do Governo, com a pena de revelia.

As audiencias fazem-se no tribunal, situado na Praça da Republica, d'esta villa, ás dez horas da manhã de todas as segundas e quintas feiras, não sendo dias feriados.

Porto de Mós, 14 de fevereiro de 1911. — O Escrivão do segundo officio, Joaquim Augusto Mano.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, Valejo Thimudo.

15 Pelo juizo de direito da 2.ª vara civil da comarca de Lisboa, cartorio do escrivão Almeida Fernandes, no dia 11 do proximo mês de março, por doze horas da manhã, á porta do tribunal judicial d'esta vara, edificio da Boa Hora, na Rua Nova do Almada, por virtude de deliberação do conselho de familia e acordo dos interessados, no inventario orfanologico por obito de J. Rita da Conceição Cardoso em que é cabeça de casal Carlos Antonio Cardoso, se ha de proceder á venda e arrematação em hasta publica, a quem mais der sobre o preço da sua avaliação, dos bens infra mencionados, sendo as condições da praça pagar o arrematante, alem das despesas legais, a respectiva contribuição de registro, por inteiro.

Uma propriedade urbana, situada na Rúa Martim Vaz n.º 3 e 7, composta de loja e quatro andares, com quatro divisões cada pavimento. É livre de foro ou pensão e foi avaliada em 2:532,000 réis, preço por que vae á praça.

Uma propriedade urbana, situada na Rua dos Vinagres, com os n.º 52 e 54, composta de loja e dois andares, com dois compartimentos cada pavimento. É foreiro ao Hospital de S. José em 700 réis annuaes, com lndemio de dezena e foi avaliada em 765,000 réis, preço por que vae á praça.

São citadas quaesquer pessoas incertas que se julguem com direito ás referidas propriedades ou ao seu producto, para o deduzirem dentro do prazo legal, no mesmo inventario, sob pena de revelia.

Lisboa, 16 de fevereiro de 1911.

Verifiquei. — O Juiz de Direito da 2.ª vara civil, Oliveira Guimarães.

TRIBUNAL DO COMMERCIO DE LISBOA

1.ª Vara

Editos de trinta dias

16 Pelo dito tribunal, e cartorio do escrivão abaixo assinado, correm editos de trinta dias, a requerimento da autora a sociedade anonyma de responsabilidade limitada, denominada Companhia Reunidas Gaz e Electricidade, citando a ré D. Maria Pia, ex-Rainha de Portugal e viuva do Rei de Portugal D. Luis I, moradora que foi no palacio da Ajuda, d'esta cidade, e hoje ausente em parte incerta, para na segunda audiencia de expediente, depois de findo o prazo dos editos, a contar da segunda publicação d'este annuncio, ver accusar a citação e seguir a acção ordinaria que a mesma autora lhe promove pela quantia de 16:899,525 réis, custas, sellos e procuradoria, sob pena de, á sua revelia, seguir a acção com o advogado defensor que lhe for nomeado.

As audiencias fazem-se ás segundas e quintas feiras de cada semana por onze horas da manhã, não sendo dias feriados, porque sendo-o, se fazem nos immediatos no torreão oriental da praça do Commercio.

Lisboa, 21 de fevereiro de 1911. — O Escrivão, Antonio Pires Larangeira.

Verifiquei. — Motta.

17 Pelo juizo de direito da 1.ª vara, cartorio do escrivão Brito, e pelos autos civis de execução de sentença que promove o exequente F. A. da Costa Figueiredo contra o executado Z. Loucau, se ha de proceder á arrematação em hasta publica, no dia 2 de março proximo futuro, pelo meio dia, á porta do tribunal d'esta vara, do seguinte:

Direito e acção que ao mesmo Z. Loucau possa pertencer nos bens da sociedade que o mesmo teve com Eugenio Rodrigues, sobre a firma Rodrigues & C.ª, hoje dissolvida e em liquidação, conforme a acção existente na 1.ª vara do Tribunal do Commercio, d'esta comarca, e cartorio do escrivão Larangeira, cujo direito e acção vae á praça pela segunda vez pela quantia de 2:000,000 réis.

São pelo presente citados todos os credores incertos para assistirem á praça.

Lisboa, 20 de fevereiro de 1911.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito da 1.ª vara civil, J. B. de Castro.

EDITOS DE TRINTA DIAS

18 Pelo Tribunal do Commercio do Porto, cartorio do escrivão abaixo assinado, correm seus termos uns autos de acção com processo especial entre partes, como autora Maria de Araujo Figueiredo, proprietaria, de Villa Nova de Gaia, e como reu Luis Alves da Silva e os interessados incertos, na qual a referida autora allega o seguinte:

Que tendo sido casada com Francisco de Figueiredo Pereira, por cujo obito se procedeu a inventario de menores, em que ella é inventariante, e no qual não estão ainda ultimadas as partilhas;

Que nessa qualidade foi a autora autorizada a receber amigavel ou judicialmente as dividas activas do casal;

Que entre essas dividas figura sob a verba n.º 34, a de 600,000 réis, representada por uma letra acciete pelo reu;

Que da mesma letra, datada de 9 de novembro de 1906, e vencida em igual dia de 1907, sem indicação do logar do pagamento, era dono e portador o inventariado, que a sacára contra o reu, para lhe ser paga ou á sua ordem, e que falleceu sem a ter endossado;

Que essa letra tinha os dizeres impressos e manuscritos, constantes do modelo junto aos autos, e nos a palavra Republica, sendo porem o sello de 600 réis;

Que pouco depois do vencimento, tendo sido a mencionada letra confiada ao reu para reforma, elle a destruiu, recusando-se posteriormente a

reforma á autora, terminando esta por sentir que a acção seja julgada procedente e provida, e o reu condemnado a entregar-lhe nova letra nos devidos termos precuchida, excepto quanto á assinatura do sacador, que agora será substituida pela da autora como cabeça do casal, sob pena de lhe ficar servindo de titulo a respectiva carta de sentença, e pedindo tambem a citação pessoal do reu e edital dos interessados incertos.

Pelo presente, pois, ficam citados quaesquer interessados incertos para que compareçam na segunda audiencia d'este tribunal, depois de findo o prazo dos editos, e passados mais dez dias, a contar da ultima publicação do presente annuncio, a fim de conferenciarem com a autora sobre a reforma da alludida letra, apresentando nessa occasião todos os escritos relativos á mesma, e podendo, no caso que não haja acordo, deduzir embargos até a primeira audiencia d'este mesmo tribunal.

Porto e Tribunal do Commercio, em 22 de fevereiro de 1911. — O Escrivão, Henrique Carlos da Silva e Sousa.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz Presidente, substituto, Castro Junior.

19 Pelo juizo de direito da 1.ª vara civil de Lisboa, e cartorio do escrivão Kemp Serrão, se instaurou e corre seus termos um processo de acção ordinaria, em que é autor Manuel Duarte, solteiro, maior, proprietario, do logar de Loures, e reus José Valente Serrano e mulher, e Manuel Joaquim da Piedade, viuvo, todos d'esta cidade e este ultimo residente que foi na rua Occidental do Campo Grande n.º 235, 1.ª andar, e hoje ausente em parte incerta no Estado de S. Paulo, Brasil, cuja acção tem por fim serem os reus condemnados a absterem-se de praticar quaesquer actos turbativos ou offensivos da posse que o autor tem, como depositario judicial, na propriedade denominada Casal da Amoreira com todos os seus rendimentos, situada no logar e freguesia de Loures, e que foi penhorada em acção executiva por foros em divida, que a Viscondessa do Sá da Bandeira, em senhoria directa d'essa propriedade, move contra os successores incertos do fallecido emphyteuta Francisco Parreira Vilhena.

É pelo presente correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este annuncio, citando o dito reu Manuel Joaquim da Piedade, hoje ausente em parte incerta, para na segunda audiencia d'este juizo, posterior ao prazo dos editos, ver accusar a sua citação e ahí marcar-se-lhes o prazo legal para contestar, querendo, sob pena de revelia.

As audiencias neste juizo teem logar ás terças e sextas feiras de cada semana ou nos dias immediatos se algum d'aquelles for feriado, pelas dez horas da manhã, no tribunal judicial, installedo no edificio da Boa Hora, sito na rua Nova do Almada.

Lisboa, 15 de fevereiro de 1911.

Verifiquei. — O Juiz da 1.ª vara civil, J. B. de Castro.

EDITOS DE CINCOENTA DIAS

20 Pelo juizo de direito da comarca de Coruche, cartorio do primeiro officio, a cargo do escrivão David de Sousa, correm editos de cincoenta dias, que começarão a contar-se da publicação do segundo e ultimo annuncio no Diario do Governo, pelos quaes, a requerimento dos justificantes José de Calazans da Silva e Sousa e esposa D. Palmira Botelho Moniz de Sousa, proprietarios, moradores em Queluz, ficam citadas as pessoas incertas que se julguem com direito a contestar a justificação avulsa que os mesmos justificantes promovem com a citação do Ministerio Publico, para o fim de se habilitarem como unicos e universaes herdeiros de sua mãe e sogra D. Maria José Correia dos Santos, natural d'esta villa, onde teve o seu ultimo domicilio, e fallecida no estado de viuva, em segundas nupcias, de José Jacinto Correia dos Santos em casa dos justificantes, sem testamento ou outra qualquer disposição de ultima vontade, e como tal pretendem exercer todos os actos possessorios e requerer todos e quaesquer actos de registro sobre um predio urbano, situado na Praça Cinco de Outubro, ex-Praça do Commercio, d'esta dita villa, composto de casas com quintal e mais pertenças, que confronta do norte com Praça de sua situação, sul com rua publica, nascente com predios de D. Maria Clara Monteiro Gomes e poente com celloiro do Conde de Thomar e predios de Joaquim Maria Fragata e Antonio Thomás Godinho, com descrição no livro B-4.º da extinta conservatoria do concelho de Coruche, a fl. 201 v., sob n.º 372, e devidamente inscrito a favor da mesma fallecida pela inscrição n.º 349, a fl. 107 do livro G-1.º, privativo da conservatoria d'esta comarca.

Esta citação ha de ser accusada na segunda audiencia da comarca de Coruche, que ha de ter logar depois de findar o prazo dos editos, e nella se hão de marcar as tres audiencias para a contestação.

As audiencias neste juizo fazem-se no tribunal judicial, sito na Praça Cinco de Outubro, d'esta villa, por dez horas da manhã, nas segundas e quintas feiras de cada semana, excepto nos dias feriados.

Para conhecimento de todos os interessados se passou o presente e mais dois de igual teor para serem affixados nesta comarca nos logares designados na lei, e de suas affixações se passará certidão legal.

Abaixo será pago por estampilha o sello de 100 réis, devido por este edital.

Passado nesta villa de Coruche, em 8 de fevereiro de 1911. — O Escrivão, David Augusto da Silva e Sousa.

Verifiquei a exactidão. — Mendes de Oliveira.

COMPANHIA DE CARRUAGENS LISBONENSES

Sociedade anonyma de responsabilidade limitada

Capital 100:000\$000 réis

21 Por ordem do Ex.º vice-presidente é convocada a assembleia geral ordinaria a reunir-se

no seu escritorio no dia 13 de março ás sete horas e meia da tarde, a fim de dar cumprimento ao § unico do artigo 16.º dos estatutos.

Lisboa, 25 de fevereiro de 1911. — O Secretario, Sebastião Lino Ferreira.

AGUA DAS LOMBADAS

Sociedade Meirrolles & C.ª em Commandita por acções

22 Por ordem do Ex.º Sr. presidente da mesa da assembleia geral é esta convocada a reunir no dia 30 do proximo mês de março, pelas nove horas da noite, na sua sede, Avenida da Liberdade, 106 a 110, com a seguinte ordem:

Apresentação do relatorio e contas da gerencia e parecer do conselho fiscal com relação ao anno de 1910.

Resolver sobre o impedimento de alguns membros dos conselhos gerente e fiscal.

Lisboa, 25 de fevereiro de 1911. — O Primeiro Secretario da mesa da assembleia geral, Francisco João Rosa.

COMPANHIA FABRIL LISBONENSE

Sociedade anonyma de responsabilidade limitada

Capital 240:000\$000 réis

23 São convidados os Srs. accionistas a reunir em assembleia geral ordinaria, no dia 15 de março proximo, pelas duas horas da tarde, no cartorio da Companhia, Rua de Santa Justa, 22, 1.º, para discutirem e deliberarem acerca do relatorio e contas da direcção e parecer do conselho fiscal, e proceder á eleição dos corpos gerentes para o biennio de 1911-1912.

O balanço e mais documentos estão patentes no escritorio ao exame dos Srs. accionistas.

Lisboa, 24 de fevereiro de 1911. — O Presidente da Assembleia Geral, A. J. Gomes Netto.

COMPANHIA GERAL DE CONSTRUÇÕES ECONOMICAS

Sociedade anonyma de responsabilidade limitada

Assembleia geral ordinaria

24 Convido os Srs. accionistas d'esta companhia a comparecerem na sede da mesma, no dia 17 de março proximo, pela uma hora da tarde, para discussão e votação do relatorio e contas da direcção e parecer do conselho fiscal, relativos ao anno findo e na conformidade dos estatutos.

Porto, 23 de fevereiro de 1911. — O Presidente, José Joaquim Guimarães Pestana da Silva.

ATTENÇÃO

25 The expanded Metal Company, Limited, sociedade anonyma inglesa, actual proprietaria da patente de invenção n.º 6:612, para: "Aperfeiçoamentos na fabricação de metal expandido, concedida a 10 de março de 1909, desejando que aquelle invento seja, o mais possivel, aproveitado no país, offerece-se para conceder licenças para o gozo parcial do privilegio ou mesmo para vender a patente.

Correspondência a Carpmal & C.ª, 24, Southampton Buildings, Chancery, Lane, Londres.

BANCO DE PORTUGAL

Dividendo 7 por cento

26 O pagamento d'este dividendo relativo ao segundo semestre de 1910, livre do imposto de rendimento, ha de começar no dia 25 do corrente, das dez horas da manhã á uma hora da tarde, e continuará todos os dias uteis excepto ás terças e sextas feiras destinadas ao pagamento dos dividendos atrasados.

Os Srs. accionistas usufruarios terão de mostrar no acto do pagamento estar satisfeita a contribuição de registro relativa a todo o usufruto ou á ultima annuidade.

Recommenda-se aos Srs. accionistas, para regularidade do serviço, que mencionem os titulos ao portador em relações separadas das dos titulos nominativos.

Banco de Portugal, em 24 de fevereiro de 1911. — Pelo Banco de Portugal, os Directores, J. Motta Junior — Julio de Oliveira Bastos.

27 Pelo presente se faz saber, nos termos do artigo 19.º do decreto de 3 de novembro de 1910, que pelo tribunal judicial da 6.ª vara civil da comarca de Lisboa, cartorio do escrivão Sousa e Mello, se processaram uns autos civeis de acção especial de divorcio, em que são autor Constantino Dias dos Santos, empregado do commercio, d'esta cidade, e ré sua esposa D. Emma Zulmira Marques, tambem d'esta cidade, a qual acção foi afinal julgada por sentença publicada em audiencia de 14 do mês corrente, sendo por ella autorizado o divorcio dos conjuges para todos os effectos legais e condemnada a ré nas custas.

Lisboa, 24 de fevereiro de 1911. — O escrivão, João de Sousa Faria e Mello.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Sottomayor.

28 Por escritura outorgada perante o notario abaixo assinado, foi constituída entre Eugenio da Fonseca Ferreira, José Joaquim da Costa, Antonio Carlos da Costa e Affonso Joaquim de Pinho, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos seguintes:

1.ª Esta sociedade adopta a firma Eugenio Ferreira Limitada, fica com sede em Lisboa, e o seu estabelecimento é provisoriamente na Rua do Actor Tasso (Garage Bianchi).

2.ª O seu objecto é o exercicio do commercio e industria de automoveis, seus accessorios e pertences.

3.ª A sua duração é por tempo de cinco annos, a contar de hoje, podendo ser prorogado por mais cinco annos, mediante os actos legais necessarios.

4.ª O capital social é de 12:000\$000 réis em dinheiro, dividido em quatro quotas de 3:000\$000 réis cada uma, subscritas pelos quatro outorgantes, os quaes entraram já com as respectivas importancias.

5.ª Quando a sociedade resolver qualquer aumento de capital, os socios terão o direito de

preferencia na respectiva subscrição, e só pelo que faltar, esta será offerocida a estranhos.

6.º É livremente permitida a cessão de quotas a favor de um associado. A cessão de quotas a outrem só poderá realizar-se quando haja consentimento expresso da sociedade, e se esta por si ou por qualquer dos socios não quiser usar do direito de preferencia, que lhe fica reservado.

7.º A sociedade será representada em juizo e fora d'elle, activa e passivamente, pelos socios Eugenio da Fonseca Ferreira e José Joaquim da Costa, que ficam nomeados gerentes, com uso da firma e com dispensa de caução.

8.º Os gerentes dividirão entre si os serviços como entenderem, mantido o que vae estipulado no paragraho seguinte.

9.º Para regularidade dos serviços, no socio gerente José Joaquim Costa ficam incumbidas especialmente as compras, e é encarregado da contabilidade o socio Afonso Joaquim de Pinho, o qual deverá proceder sempre de accordo com os gerentes.

10.º É expressamente prohibido a cada um dos gerentes, por si, de sociedade com outrem, ou por interposta pessoa, exercer commercio e industria iguaes aos da presente sociedade, ou ter qualquer interesse ou ingerencia em estabelecimento onde esse commercio ou industria se explore.

11.º Não haverá prestações supplementares, mas qualquer socio poderá fazer á caixa os emprestimos ou supplementos que em assembleia se julgarem necessarios, com o juro e pelo prazo que então se resolver.

12.º Os ganhos liquidos de todas as despesas e encargos e separada a percentagem de 10 por cento para fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, serão divididos pelos socios na proporção das suas quotas, ou creditados em conta corrente, vencendo o juro de 6 por cento ao anno se os socios nisso acordarem.

13.º A escripturação andarã sempre em dia, e todos os respectivos livros e documentos estarão no domicilio social prontos a serem examinados por qualquer socio em qualquer occasião.

14.º Os balanços serão fechados no dia 31 de dezembro de cada anno.

15.º Fica permitida a amortização de quotas e a divisão de quotas por herdeiros dos socios.

16.º No caso de fallecimento ou interdição de um socio, os seus herdeiros ou representantes poderão tomar o lugar d'aquelle na sociedade, conforme for legalmente possível e quando isso lhes não convenha, só terão direito a receber em dinheiro a importancia que se verificar pertencer-lhes pelo ultimo balanço annual dado e assinado, e o pagamento ser-lhes ha feito no prazo de tres annos em prestações trimestraes e iguaes.

17.º Em todo o omisso regularão as disposições da lei de 11 de abril de 1901 e mais legislação applicavel.

Lisboa, 22 de fevereiro de 1911. — O Notario, Antonio Tavares de Carvalho.

29 A Commissão Administrativa do Municipio de Peniche, superiormente autorizada, abre concurso por espaço de trinta dias, a contar da ultima publicação d'este annuncio na Folha Official, para o provimento do lugar de facultativo municipal das freguesias rurais d'este concelho, com o vencimento annual de 450\$000 réis, tendo a sua residencia em Athougua da Baleia e a obrigação de ir á sede da freguesia da Serra de El-Rei uma vez por semana, independentemente de quaesquer outras em que sejam solicitados os seus serviços.

Os concorrentes apresentarão dentro do citado prazo, na Secretaria da Camara, os seus requerimentos devidamente documentados, conforme as disposições legais.

Peniche, 21 de fevereiro de 1911. — O Vice-Presidente, José de Jesus Leitão.

30 Por este juizo, cartorio do quinto officio, e inventario de Antonio da Rocha Martins, de Belem, inventariante a viuva Gertrudes Augusta de Mello Martins, correm editos de trinta dias, citando os credores desconhecidos ou residentes fora da comarca, para ali deduzirem os seus direitos.

Angra do Heroismo, 14 de outubro de 1910. — O Escrivão, Gervasio Lourenço.

Verifiquei. — O Juiz substituto, Forjas.

31 Por este juizo, cartorio do quinto officio, e inventario de Mariano Pereira dos Santos, da freguesia da Sé, inventariante D. Maria das Mercês do Couto Santos, correm editos de trinta dias, citando os credores desconhecidos ou residentes fora da comarca, para ali deduzirem os seus direitos.

Angra do Heroismo, 5 de outubro de 1910. — O Escrivão, Gervasio Lourenço.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, 1.º substituto, Forjas.

32 Por este juizo, cartorio do quinto officio, e inventario de Maria Rosa, inventariante o viuvo Manuel Machado Bertão, das Doze Ribeiras, correm editos de trinta dias, citando para os termos do inventario até final os filhos José Machado Bertão e mulher Maria Candida, Jacinto Machado Bertão e mulher Illidia, Emilia da Conceição e marido Manuel Machado Pavão e neto Luciano.

Angra do Heroismo, 18 de novembro de 1910. — O Escrivão, Zozimo Procopio.

Verifiquei. — Servindo de Juiz de Direito. (Segue-se uma assinatura).

33 Pelo juizo de direito da comarca da Feira, cartorio do escrivão Vieira de Sousa, e no inventario orfanologico por obito de Francisco Caetano dos Santos, viuvo, das Quintãs, de Guizande, correm editos de trinta dias, contados da segunda publicação d'este annuncio, a citar o credor Antonio José Dias de Azevedo, solteiro, maior, do logar do Pinheiro, de Cesar, comarca de Oliveira de Azevedo, para, na dita qualidade de credor, deduzir os seus direitos no mesmo inventario, sob pena de revelia.

Feira, 21 de fevereiro de 1911. — O Escrivão, José Vieira de Sousa.

Verifiquei. — R. Motta.

EDITOS DE TRINTA DIAS

34 No juizo de direito da comarca de Ovar, cartorio do escrivão Zagallo de Lima, correm editos de trinta dias, contados da segunda publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, citando José Joaquim Fernandes de Sá, com a legataria Delfina Pereira, ausente em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para deduzir os seus direitos no inventario orfanologico por obito de José Pereira Boia, viuvo, que foi morador no logar da Estrada Nova, freguesia de Esmoriz, da comarca de Ovar, em que é cabeça de casa a dita legataria Delfina Pereira, do mesmo logar e freguesia, e isto sem prejuizo do seu andamento.

Ovar, 22 de fevereiro de 1911. — O Escrivão, Angelo Zagallo de Lima.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Ignacio Monteiro.

EDITAL

35 A commissão administrativa do municipio de Beja, devidamente autorizada, faz publico que, por espaço de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este edital no *Diario do Governo*, se acha aberto concurso documental para o provimento do logar vago de amanuense da secretaria da Camara Municipal d'este concelho, com o vencimento annual de 160\$000 réis.

Os concorrentes deverão apresentar dentro do referido prazo, na secretaria da mesma Camara, os seus requerimentos em devida forma, instruidos com os documentos indicados no artigo 2.º do decreto de 24 de dezembro de 1892.

Paços do Concelho de Beja, em 21 de fevereiro de 1911. — O Presidente, Manuel Duarte Laranja Gomes Palma.

36 Pelo juizo de direito da comarca da Povoação, cartorio do segundo officio, escrivão Lopes, são citados por editos de trinta dias, a correr do em que pela ultima vez for publicado este annuncio, os interessados João Francisco Raposo e mulher Maria de Sousa, e José Francisco Raposo e mulher, cujo nome se ignora, moradores que foram nesta villa e ora ausentes nos Estados Unidos da America do Norte, para todos os termos até final do inventario orfanologico por obito de sua mãe e sogra Mariana Augusta, de que é inventariante o seu viuvo Manuel Francisco Raposo.

Povoação, 20 de janeiro de 1911. — O Escrivão, Miguel Ignacio Lopes.

Verifiquei. — J. P. Botelho.

37 Citam-se com o prazo de quarenta dias, Emilia Machado, viuva, ausente na America do Norte, Manuel Francisco Machado, solteiro, maior, e Victoria Machado, casada com José de Almeida, ausentes no Brasil, para todos os termos até final do inventario por-obito de seus paes, Antonia de S. João, tambem conhecida por Antonia Julia e marido João Francisco Lopes, dos Arrifes, em que é inventariante o filho Francisco Machado, do mesmo logar, pena de revelia.

Ponta Delgada, 14 de fevereiro de 1911. — No impedimento do escrivão do sexto officio, do primeiro officio, Elpidio Pereira.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, Forjas.

EDITOS DE DEZ DIAS

38 Por este juizo de direito, cartorio do primeiro officio, e na execução de sentença commercial que a firma Passos & C.ª, d'esta villa, move contra José Eduardo Cordeiro Vinagre, tambem d'esta villa, correm editos de dez dias, a contar da segunda e ultima publicação do respectivo annuncio, citando quaesquer credores que pretendam deduzir preferencias sobre a quantia de réis 867\$380 e juros, depositada na Caixa Geral de Depositos, e que a firma exequente penhorou, para o fazerem até o decimo dia posterior ao prazo dos editos.

Estremoz, 24 de fevereiro de 1911. — O Escrivão, João Baptista Pires de Campos.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, Sousa Telles.

39 Pelo juizo de direito d'esta comarca de Angra do Heroismo, escrivão Cotta, correm editos de trinta dias citando os ausentes em parte incerta Antonio Caetano do Canto (quinteiro) e sua mulher Maria Toste Drumonde, que residiram na freguesia de S. Sebastião, d'esta comarca, para, nos termos do decreto de 29 de maio de 1907, pagarem ao autor Alfredo de Mendonça, casado, proprietario e commerciante d'esta cidade, a quantia de 90\$000 réis, com juros, custas e indemnização a titulo de procuradoria, ou impugnarem o pedido nos dez dias immediatos, contados depois de expirado o prazo dos editos, que começará a correr da data da publicação do segundo annuncio no *Diario do Governo*, sob pena de, não impugnando, serem condemnados, nos termos do artigo 4.º do citado decreto.

Angra do Heroismo, 13 de fevereiro de 1911. — O Escrivão do primeiro officio, José Julião Gonçalves Cotta.

Verifiquei. — (Segue-se a assinatura do Juiz de Direito).

EDITOS DE TRINTA DIAS

40 No juizo de direito da comarca de Albergaria-a-Velha, cartorio do escrivão Cabral, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação do respectivo annuncio no *Diario do Governo*, citando o interessado Manuel Coroa de Almeida, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para todos os termos até final do inventario orfanologico a que se procede por obito de Anna dos Santos, que foi do Pontão, de Angeja, no qual é cabeça de casa Antonio de Oliveira Thomasio, sob pena de revelia.

Albergaria-a-Velha, 19 de fevereiro de 1911. — O Escrivão, Amândio de Miranda Cabral.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Rocha.

41 Pelo juizo de direito da comarca de Angra do Heroismo, cartorio do terceiro officio, correm editos de trinta dias, citando os filhos de Antonio Correia dos Santos e de Maria da Gloria, fallecidos, ausentes em parte incerta do Brasil, de nomes Francisco Correia dos Santos e Maria Can-

dida, e outros quatro certos nomes e idades se ignoram, para todos os termos até final do inventario orfanologico a que se procede por fallecimento de sua avó Maria da Conceição de Mello, residente que foi na freguesia de S. Pedro, d'esta cidade, de que é inventariante o viuvo Antonio Carvalho, residente na dita freguesia.

Angra do Heroismo, 7 de dezembro de 1910. — O Escrivão do terceiro officio, Zozimo Procopio de Lima.

Verifiquei. — (Segue-se a assinatura do Juiz de Direito).

CITAÇÃO EDITAL

42 Pelo juizo de direito da 2.ª vara civil do Porto correm editos de trinta dias contados da publicação do segundo e ultimo annuncio, a citar o co-herdeiro Manuel Moutinho da Silva, solteiro, maior, ausente no Brasil em parte incerta, para falar e assistir a todos os termos até final do inventario orfanologico por fallecimento de sua mãe Albina Maria da Rocha, viuva de Joaquim Moutinho da Silva, que residiu no logar da Pena, freguesia de Nogueira.

É inventariante o filho d'estes Antonio Moutinho da Silva.

Porto, 7 de fevereiro de 1911. — O Escrivão do processo, Antonio Dias da Costa.

Verifiquei a exactidão. — A. M. Coelho.

43 No dia 16 de março proximo, pelo meio dia, á porta do tribunal judicial da 1.ª vara civil, no edificio da Boa Hora, e pelo processo de execução de sentença de D. Antonio de Castro Pinto Sanches de Chatillon move contra Jeronimo Pereira de Vasconcellos, se ha de proceder á venda em almoeada, pelo maior lance obtido acima das respectivas avaliações, de diferentes mobiliarios que foram penhorados ao executado pela referida execução e que nesse acto serão presentes.

E por este são citados quaesquer credores incertos do executado nos termos e para os efeitos legais.

Verifiquei. — O Juiz da 1.ª vara civil, J. B. de Castro.

44 No juizo de direito da comarca de Villa Pouca de Aguiar, cartorio do terceiro officio, nos autos de execução hypothecaria, em que é exequente Abilio Augusto Marques, solteiro, maior, proprietario, do logar e freguesia de Soutello do Valle, comarca dita, e executados José Joaquim da Costa Reis e mulher, do logar do Pontido, freguesia de Tellões, mesma comarca, correm editos de trinta dias, contados da segunda e ultima publicação d'este no *Diario do Governo*, citando o dito executado José Joaquim da Costa Reis, que actualmente se acha ausente em parte incerta no Brasil, para em dez dias, contados do prazo dos editos, pagar ao exequente a quantia de 300\$000 réis, juros vencidos desde a data da escriptura (7 de março de 1906), e que se vencerem até real embolso e custas, sob pena de se proceder a penhora nos seus sujeitos a hypotheca.

Villa Pouca de Aguiar, 21 de fevereiro de 1911. — O Escrivão, Samuel Joaquim Ferreira Botelho.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, substituto, Ernesto Canavarro.

EDITOS DE TRINTA DIAS

45 No juizo de direito da comarca de Lamego, pelo cartorio do escrivão do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este no *Diario do Governo*, a citar o co-herdeiro Manuel da Silva e mulher, cujo nome se ignora, ausente em parte incerta no Brasil, para assistir até final, a todos os termos do inventario orfanologico, a que se procede por fallecimento de seu pae Antonio da Silva, morador que foi no logar das Casas da Ribeira dos Fornos, freguesia de Pezajoa, d'esta comarca, sendo inventariante Eduarda da Conceição, viuva do inventariado, moradora no referido logar, sem prejuizo do andamento do mesmo inventario.

Lamego, 20 de janeiro de 1911. — O Escrivão ajudante, Manuel Albino Fernandes.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, J. S. Barreto.

COMARCA DE CORUCHE

Segundo officio

46 Pelo juizo de direito da comarca de Coruche, cartorio do escrivão Conceição, correm editos de cinquenta dias, a contar da ultima publicação no *Diario do Governo*, citando os interessados incertos que se julgarem com direito a aduzir no processo de justificação avulsa proposto por Elvira Ferreira Martins de Brito, viuva, proprietaria, residente em Coruche, e pelo qual esta pretende ser julgada unica herdeira de seu fallecido marido Levindio Augusto de Brito.

A citação ha de ser accusada na segunda audiencia posterior ao prazo dos editos, e nella serão marcadas tres audiencias para os incertos deduzirem o que tiverem a oppor.

As audiencias neste juizo fazem-se nas segundas e quintas feiras de cada semana, não sendo dias feriados ou comprehendidos em ferias, por dez horas da manhã, no tribunal judicial.

Coruche, 15 de fevereiro de 1911. — O Escrivão, Alexandrino Cantido de Jesus Conceição.

Verifiquei a exactidão. — Mendes de Oliveira.

CONCURSO

47 A Mesa da Santa Casa da Misericordia de Viseu, superiormente autorizada, faz publico que se acha aberto concurso por espaço de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, para o provimento do logar de capellão da missa das oito horas nos domingos e dias santos de guarda, dá esmola de 700 réis.

Os concorrentes deverão dirigir os seus requerimentos, por elles escritos e assinados, sendo a letra e assinatura reconhecidas por notario, ao provedor da mesma Santa Casa, e juntarão os documentos seguintes:

- 1.º Certificado de idade e de sanidade.
- 2.º Certificado do registo criminal, por onde se mostrem livres de culpas.

3.º Attestados de bom comportamento passados pelas camaras municipais e autoridades administrativas ou policiaes das localidades onde os concorrentes tenham residido nos ultimos tres annos.

4.º Carta de presbytero e licença para celebrar.

As demais condições do concurso e os seus deveres e obrigações constam do regulamento da igreja da mesma Irmandade approved por alvará do Sr. governador civil do distrito, de 10 de fevereiro de 1899, que poderá ser examinado em todos os dias uteis na sua secretaria, de dez a dez horas da manhã ás tres da tarde.

Viseu e Secretaria da Santa Casa da Misericordia, 22 de fevereiro de 1911. — O Provedor, João Xavier de Sousa Lobão.

COMARCA DA CERTÁ

Primeiro officio

48 Pelo juizo de direito d'esta comarca, cartorio do escrivão abaixo assinado, nos autos de inventario orfanologico por obito de Januaria dos Santos Silva, que residia no logar e freguesia de Pedrogam Pequeno, d'esta comarca, em que é inventariante José Dias, ali residente, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação do annuncio, citando o co-herdeiro José Baptista da Silva e sua mulher, se for casado, pois se ignora o seu estado, ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para assistirem a todos os termos até final do mesmo inventario, deduzindo nelles todos os seus direitos, querendo.

Certá, 16 de dezembro de 1910. — O Escrivão, Antonio Augusto Rodrigues.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, A. Silva.

49 Pelo juizo de direito da comarca de Viseu, cartorio do escrivão do terceiro officio, Joaquim Lopes Ribeiro, sito á Rua do Chão do Mestre n.º 6, nesta cidade de Viseu, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação do respectivo annuncio, citando D. Alzira Ferreira de Almeida, solteira, maior, residente que foi no Collegio de Santa Teresa, na Rua de Cedofeita n.º 637, da cidade do Porto, para no prazo de dez dias, findo o prazo dos editos, pagar a Francisco Tristão Ferreira de Almeida, solteiro, maior, proprietario, de Viseu, 52\$296 1/2 réis, importancia de custas que pagou na qualidade de cabeça de casa, que foi, neste juizo, no inventario de maiores a que se procedeu por obito de sua mãe D. Maria dos Prazeres Correia, viuva, moradora que foi no logar da Balça, freguesia occidental de Viseu, ou nomear bens á penhora, sob a comminação legal, com custas e procuradoria por a tudo haver dado causa.

Viseu, 26 de novembro de 1910. — O Escrivão, Joaquim Lopes Ribeiro.

Verifiquei a exactidão. — Mota.

50 Pelo juizo de direito da comarca de Villa Pouca de Aguiar, cartorio do primeiro officio, correm editos de sessenta dias, a contar da segunda e ultima publicação do respectivo annuncio no *Diario do Governo*, citando Antonio Joaquim Rodrigues, casado, proprietario do logar e freguesia de Capelludos, d'esta comarca, ausente em parte incerta no Brasil, para no prazo de dez dias, findo o dos editos pagar a quantia de réis 300\$000 a José Joaquim Orfão, do mesmo logar de Capelludos, na execução hypothecaria que este move contra aquelle, juros vencidos e que se vencerem até final embolso e as custas, sob pena de se proceder no fim d'elles á penhora em todos os bens sujeitos á hypotheca, seguindo-se os demais termos legais.

Villa Pouca de Aguiar, 18 de fevereiro de 1911. — O Escrivão, José Manuel Taveira.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, substituto, Ernesto Canavarro.

CITAÇÃO EDITAL

51 No juizo de direito da 2.ª vara civil da cidade do Porto pende um processo de justificação avulsa, pela qual os justificantes D. Maria da Conceição Rodrigues Barbosa e marido Eduardo Mendes Barbosa, moradores no Campo Pequeno; D. Rosa Carlota Rodrigues de Brito e marido Pedro Pereira de Castro e Brito; Antonio Joaquim Rodrigues, solteiro, maior, estes moradores na Rua do Commercio do Porto n.º 57, todos da cidade do Porto, e D. Joaquina Carlota Rodrigues Pacheco e marido Antonio Augusto de Mesquita Pacheco, residentes na cidade de Manaus, Estados Unidos do Brasil, pretendem habilitar-se para todos os efeitos legais, como unicos e universaes herdeiros e representantes de sua mãe e sogra D. Joaquina Carlota Villela Rodrigues, viuva do Antonio Joaquim Rodrigues, da freguesia de Lordello do Ouro, da mesma cidade do Porto e fallecida em 6 de novembro de 1910, na Rua do Principe, tambem d'esta cidade, sem testamento nem doação, e por este processo correm editos de trinta dias contados da publicação do segundo e ultimo annuncio, a citar todos os interessados incertos que se julgarem com direito a oppor-se a essa habilitação, para na segunda audiencia do mesmo juizo que tiver logar posteriormente áquelle prazo de trinta dias, verem accusar a sua citação e marcar-se-lhes tres audiencias para deduzirem o que tiverem a oppor, pena de revelia.

As audiencias fazem-se em todas as terças e sextas feiras de cada semana, por dez horas da manhã, no respectivo tribunal, sito no edificio do extinto convento de S. João Novo, no Porto, não sendo dias feriados, porque se o forem a audiencia terá logar no dia immediato.

Porto, 21 de fevereiro de 1911. — O Escrivão do processo, Antonio Dias da Costa.

Verifiquei a exactidão. — Antonio Coelho.

52 Pelo tribunal da 2.ª vara commercial da comarca de Lisboa, cartorio do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da ultima publicação do presente annuncio, citando os herdeiros incertos de Alfredo Simões Dias, negociante, que foi, com escriptorio commercial nesta cidade de Lisboa, e residindo ao tempo do falle-

cimento no Pension Hotel, na Rua da Gloria, natural da freguesia de Aveilar, concelho e comarca de Ancião, filho de Joaquim Simões Dias, para na segunda audiência posterior ao prazo dos editos serem accusar a citação e seguir os demais termos da acção ordinaria que, contra os mesmos herdeiros incertos, move a firma d'esta cidade de Lisboa, Martins Weinstein & Commandita, e em que pede o pagamento de 180:308\$034 réis, que o fallecido lhe ficou devendo, custas e procuradoria.

As audiencias neste tribunal teem logar todas as segundas e quintas feiras não sendo dias feriados, porque sendo-o, teem logar no dia immediato, se for util, e sempre por onze horas da manhã, no torreão do lado oriental da Praça do Commercio, d'esta dita cidade.

Lisboa, 20 de fevereiro de 1911. — O Escrivão, Alberto Augusto Ferreira. Verifiquei a exactidão. = O Juiz Presidente, Paiva.

BANCO DE CREDITO NACIONAL
Sociedade anonyma de responsabilidade limitada
Capital 100:000\$000 réis

53 Pelo presente se annuncia que, tendo fallecido D. Guilhermina Adelaide da Silva Alves co-proprietaria com seus filhos Alvaro Baltazar Alves e Carlos Alberto Alves, dos titulos de uma acção n.º 710, 711 e 712, e de cinco acções n.º 713 a 717, do Banco de Credito Nacional, pretendem os ditos seus filhos sejam averbadas a seu favor, como unicos herdeiros a parte que pertencia a sua mãe D. Guilhermina Adelaide da Silva Alves, fallecida em 18 de maio de 1910, na casa n.º 64, 4.º andar, da Rua da Condessa, freguesia do Sacramento d'esta cidade; todas as pessoas que se julgarem com direito a impugnar este averbamento deverão deduzi-lo dentro do prazo de trinta dias, a contar da publicação d'este annuncio perante a direcção do mesmo Banco, sob pena de não serem depois attendidas.

Lisboa, 22 de fevereiro de 1911. — O Director, Joaquim Augusto dos Santos.

PREVIDENCIA

Companhia Geral de Seguros
Responsabilidade limitada

54 O dividendo relativo ao exercicio de 1910, na razão de 15 por cento livre do imposto de rendimento, paga-se na sede d'esta Companhia, Rua Aurea, 32, 2.º, desde quarta feira 1 de março proximo futuro, da uma ás tres horas da tarde.

Lisboa, 25 de fevereiro de 1911. — Os Directores, Justino C. Pinto da Silva = Carlos Ferreira Pires.

55 Pelo juizo de direito da 1.ª vara civil d'esta comarca de Lisboa, cartorio do escrivão abaixo assinado, no dia 15 do proximo mês de março, pelo meio dia, á porta do tribunal judicial respectivo, se ha de proceder á arrematação em hasta publica, dos bens abaixo mencionados, penhorados ao executado Augusto Carlos Villas, na execução hypothecaria que lhe promove Manuel Coucello, os quaes serão entregues a quem por elles mais offerecer acima da sua avaliação, e são os seguintes:

Um predio urbano, descrito na 3.ª conservatoria sob o n.º 11:886, que se compõe de uma morada de casas nobres em construcção, na Rua Maria Pia n.º 213 a 215, d'esta cidade, com cave, sub-cave e rés-do-chão, occupando uma area de 357 metros quadrados, pertencendo-lhe o terreno que resta da antiga descripção n.º 11:886, depois de tirados d'este cinco metros de fundo que são dados para logradouro a cada um dos predios abaixo descritos, e mais um pequeno chalet existente na extremidade dos terrenos. Foi avaliado em 2:800\$000 réis.

Uma morada de casas situada na Rua Maria Pia, com o n.º 207, descrita na 3.ª conservatoria sob o n.º 14:482, que se compõe de cave, 1.º e 2.º andares, com duas divisões em cada pavimento, pertencendo-lhe do terreno da antiga descripção n.º 11:886 cinco metros de fundo que lhe são dados para logradouro. Foi avaliado em 3:600\$000 réis.

Uma propriedade que se compõe de um terreno, com 260 metros quadrados, na Rua Maria Pia, onde existem umas empenas e caboucos para duas moradas de casas. Este predio está descrito na 3.ª conservatoria sob o n.º 14:483 e pertencem-lhe mais cinco metros de fundo para logradouro. Foi avaliado em 390\$000 réis.

Uma morada de casas, descrita na 3.ª conservatoria sob o n.º 14:484, situada na Rua Maria Pia, com o n.º 217, d'esta cidade, que se compõe de cave, 1.º e 2.º andares, com duas divisões em cada pavimento. A este predio pertencem-lhe mais cinco metros de fundo. Foi avaliado em 3:600\$000 réis.

Um terreno com a area de 266 metros quadrados, situado na Rua Maria Pia, d'esta cidade, descrito na 3.ª conservatoria sob o n.º 14:485, para duas moradas de casas. Foi avaliado em 399\$000 réis.

Pelo presente são citados quaesquer credores incertos do executado, nos termos e para os fins da lei.

Lisboa, 21 de fevereiro de 1911. — O Escrivão, Augusto Cesar Cardoso Pinto de Queiroz. Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito da 1.ª vara, J. B. de Castro.

56 Na comarca de Coimbra, cartorio a cargo do escrivão Rocha Calisto, correm editos de trinta dias, que começam a contar-se naquella em que se publicar o respectivo segundo e ultimo annuncio, a citar o co-herdeiro Joaquim Lopes de Sá, solteiro, de maior idade, ausente em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para todos os termos até final do inventario de menores a que se procede neste juizo por obito de seu pae Acacio Maria Lopes de Sá, casado que foi com a cabeça de casal Dionisia da Luz, do logar da Marmelleira, freguesia de Sousellas, d'esta comarca.

Caminha, 20 de fevereiro de 1911. — O Escrivão, Gualdino Manuel da Rocha Calisto. Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, Oliveira Pires.

1.ª VARA COMMERCIAL DE LISBOA

57 No dia 4 de março proximo, pelas doze horas, na Rua do Instituto Industrial, 25, tem logar a arrematação dos bens moveis penhorados a Antonio Bernardo de Brito e Cunha na execução por custas que lhe move o Ministerio Publico.

Lisboa, 20 de fevereiro de 1911. — O Escrivão do segundo officio, José Rebello da Costa e Abreu. Verifiquei. = O Juiz da 1.ª vara, S. Notta. (b)

58 Pelo juizo de direito da comarca dos Arcos de Valdevez, cartorio do segundo officio, escrivão Rocha Gomes, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este no *Diario do Governo*, citando o ausente na cidade do Rio de Janeiro da Republica do Brasil, José Maria de Andrade, para assistir a todos os termos do inventario orfanologico a que se procede por fallecimento de Sebastião Maria de Andrade, viuvo e morador que foi na freguesia de Guilhafonze, d'esta comarca.

Arcos de Valdevez, 17 de fevereiro de 1911. — O Escrivão, Abilio Augusto da Rocha Gomes. Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, Barbeitos Pinto. (c)

EDITOS DE TRINTA DIAS

59 Pelo juizo de direito da comarca de Alijó, cartorio do escrivão que este assina, correm editos de trinta dias, a contar da publicação do ultimo annuncio, citando o reu Fernando Elias, solteiro, carniceiro, residente nesta villa, actualmente ausente em parte incerta da Republica dos Estados Unidos do Brasil, para no prazo de dez dias, depois de findo o prazo dos editos pagar, no cartorio do escrivão que este assina, a quantia de 94\$480 réis proveniente de custas e sellos, contados nos autos de querrela publica, que pelo crime de homicidio voluntario lhe promoveu o Ministerio Publico, nesta comarca, ou dentro do mesmo prazo nomear bens á penhora, sufficientes para o seu pagamento e custas que accrescerem, sob pena de se devolver o direito de nomeação ao Ministerio Publico que é quem promove a execução, e esta seguir seus termos até final, á revelia.

Alijó, 20 de fevereiro de 1911. — O Escrivão do segundo officio, Arthur Alves Canellas. Verifiquei. = O Juiz de Direito, Carneiro. (d)

60 Pelo juizo de direito da comarca de Cantanhede, cartorio do escrivão do terceiro officio Carlos Casimiro de Araujo, correm editos de dez dias a contar da ultima publicação no *Diario do Governo*, citando todas as pessoas incertas que se julgarem com direito á quantia penhorada de réis 50\$000, para que a deduzam em tempo, nos autos de execução em que são exequente a Fazenda Nacional e executado Manuel Rodrigues Cosme, da Venda Nova do Bolho.

Cantanhede, 21 de fevereiro de 1911. — O Escrivão do terceiro officio, Carlos Casimiro de Araujo. Verifiquei. = Teixeira de Queiroz. (e)

61 Pelo juizo de direito da comarca de Cantanhede, cartorio do escrivão do quarto officio, Braga, e no inventario orfanologico a que se procede por fallecimento de Francisco Coelho, casado que foi com Rosalia de Jesus dos Santos, do logar de Villa Nova, freguesia de Outil, correm editos de quarenta dias, a contar da segunda e ultima publicação do presente annuncio, citando os interessados Joaquim Coelho e mulher, cujo nome se ignora, Manuel Coelho, Angelino Rodrigues Felicio e Benedito Rodrigues Felicio, solteiros, maiores, filhos, nora e netos do inventariado, ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para comparecerem no mesmo juizo, a fim de assistirem a todos os termos até final do referido inventario, pena de revelia.

Cantanhede, em 21 de fevereiro de 1911. — O Escrivão, Delfim José Rodrigues Braga. Verifiquei. = Teixeira de Queiroz. (f)

EDITOS DE TRINTA DIAS

62 Pelo juizo de direito da comarca de Almada, cartorio do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este annuncio, citando Narciso Bernardo, casado com Adelaide Nunes Martins, que foi domiciliado em Cacilhas, e ausente em parte incerta ha mais de onze annos, para assistir a todos os termos até final do inventario orfanologico a que se procede na comarca de Almada, cartorio do segundo officio, por obito de seus sogros Manuel Nunes Martins e Rita Fernandes, que foram moradores elle nas Barrocas da Piedade e ella no logar de Cacilhas, concelho de Almada, e no mesmo inventario deduzir os seus direitos, sob pena de revelia.

Almada, em 20 de fevereiro de 1911. — O Escrivão, Constantino Araujo Fontoura Madureira. Verifiquei. = A. Silveira. (g)

63 Pelo juizo de direito da comarca de Cantanhede, cartorio do escrivão do terceiro officio, Carlos Casimiro de Araujo, e no inventario orfanologico a que se procede por obito de Maria Michela, moradora que foi no logar da Pena, da freguesia de Portunhos, correm editos de quarenta dias citando os interessados João, José, casados, ignorando-se os nomes de suas mulheres, Joaquim Francisco, casado, e Antonio, solteiro, maior, ausentes nos Estados Unidos do Brasil, para assistirem a todos os termos do presente inventario até final, sob pena de revelia.

Cantanhede, em 18 de fevereiro de 1911. — O Escrivão do terceiro officio, Carlos Casimiro de Araujo. Verifiquei. = Teixeira de Queiroz. (h)

64 Pelo juizo de direito da comarca de Villa Viçosa, cartorio do escrivão do primeiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, citando os herdeiros incertos para deduzirem o seu direito e habilitação na segunda audiência, findo aquelle prazo, ao espolio do fallecido Joaquim das Neves, tambem conhecido por Joaquim do Carrinho, morador que foi nesta villa.

As audiencias neste juizo teem logar ás segun-

dari e quintas feiras de cada semana, das dez ás onze horas da manhã, não sendo dias feriados.

Villa Viçosa, 21 de fevereiro de 1911. — O Escrivão, Francisco de Oliveira Costa. Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, Rocha Aguiar. (i)

EDITOS DE TRINTA DIAS

65 Pelo juizo das execuções do 1.º districto fiscal de Lisboa correm editos de trinta dias citando Emorcenciano Baptista de Almeida Suecia, socio da firma Costa & Baptista, actualmente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta contados a partir da segunda publicação d'este annuncio, pagar na recebedoria do 1.º bairro d'esta cidade, mediante guias, que solicitará neste tribunal, a quantia de 192\$945 réis, proveniente de descaminho de direitos do anno de 1905, alem dos respectivos juros de mora, addicionaes, sellos e custas do processo.

Sob pena de seguir a execução seus termos. Lisboa, 14 de fevereiro de 1911. — O Escrivão privativo, Francisco de Almeida e Sousa. Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, Motta Prego. (j)

66 Pelo juizo de direito da comarca de Ancião, cartorio do escrivão que este subscrive, correm editos de sessenta dias, a requerimento do delegado do procurador da Republica, citando o reu ausente Polycarpo Carvalho Mota, solteiro, do logar da Cabeça, freguesia de S. Tiago da Guarda, d'esta comarca, pronunciado neste juizo com admissão de fiança, nuns autos crimes de querrela que contra elle move o mesmo delegado do procurador da Republica, pelo crime de furto a João Mendes, solteiro, do Casal do Louco, freguesia de S. Tiago da Guarda, praticado das oito ás nove horas da noite do dia 25 de março de 1898, para dentro d'aquelle prazo vir responder á culpa, sob pena de se proceder á sua revelia sem nenhuma outra citação para qualquer acto do processo, e findo que seja o dito prazo não tem logar a fiança, e pode o mesmo reu ser preso por qualquer do povo e o deverá ser por todo o official publico para ser entregue á autoridade judicial mais proxima.

Ancião, 1 de fevereiro de 1911. — O Escrivão do primeiro officio, Alberto Mendes Lima. Verifiquei a exactidão. = O Juiz substituto, F. Rosa Falcão. (k)

67 Pelo juizo de direito da comarca de Ancião, cartorio do escrivão que este subscrive, correm editos de sessenta dias, a requerimento do delegado do procurador da Republica, citando Luis Marques da Silva, casado, pedreiro, do Escampado de Belchior, freguesia e comarca de Ancião, pronunciado neste juizo com admissão de fiança nuns autos crimes de querrela que contra elle move o mesmo magistrado pelo crime de offensas corporaes na pessoa de seu pae Antonio Marques da Silva, casado, do dito logar do Escampado, praticado no dia tres de setembro de 1900, proximo á noite, para dentro d'aquelle prazo vir responder á culpa, sob pena de se proceder á sua revelia sem nenhuma outra citação para qualquer acto do processo; e findo que seja o dito prazo não tem logar a fiança e pode o mesmo reu ser preso por qualquer do povo e o deverá ser por todo o official publico para ser entregue á autoridade judicial mais proxima.

Ancião, 1 de fevereiro de 1911. — O Escrivão do primeiro officio, Alberto Mendes Lima. Verifiquei. = O Juiz substituto, F. Rosa Falcão. (l)

68 Por editos de sessenta dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este annuncio, é citado o executado Adelino Teixeira, solteiro, ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, findo o dos editos, pagar a quantia de 9\$000 réis, proveniente de multa em que foi condemnado no processo de policia correccional que o Ministerio Publico lhe moveu pelo crime de furto, ou no mesmo prazo nomear bens á penhora sufficientes para tal pagamento, sob pena de se devolver esse direito ao exequente, o magistrado do Ministerio Publico.

Valpaços, 21 de fevereiro de 1911. — O Escrivão, Arthur Vieira. Verifiquei. = O Juiz de Direito, C. Fernandes. (m)

69 Pelo juizo de direito da comarca de Baião, cartorio do escrivão do primeiro officio, na acção de simulação de valores em que é autora a Fazenda Nacional e reus Antonio Cardoso Martins ou Antonio Martins Cardoso e mulher, cujo nome se ignora, ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, e outros, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, citando aquellos Antonio Cardoso Martins ou Antonio Martins Cardoso e mulher, para na segunda audiência, findo que seja o prazo dos editos, serem accusar a citação e offerecer contra si a presente acção, seguindo-se os seus termos até final. As audiencias neste juizo fazem-se todas as segundas e quintas feiras de cada semana, não sendo dias feriados, sempre pelas dez horas da manhã no tribunal judicial sito na Rua de Campello.

Baião, 17 de fevereiro de 1911. — O Escrivão do primeiro officio, Arsenio Pinto Nogueira. Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito substituto, J. Monteiro de Freitas Junior. (n)

70 Pelo juizo de direito da comarca de Evora, cartorio do primeiro officio, se annuncia que em virtude de carta rogatoria vinda do julgador de 1.ª instancia e de instrucção, districto de Oeste, de Barcelona (Espanha), foram affixados editaes, em virtude das diligencias sobre declamação de herdeiros ab-intestato de D. Felizardo Vasconcellos Rosas, de cincoenta e nove annos de idade, casado, chimico, domiciliado em la Calle de Lencaster, 9, 3.º, natural de Serra (Alemtejo, Portugal), annunciando a morte do mesmo e chamando os que se creiam com direito á sua herança, que reclamam seus filhos naturais, reconhecidos, D. Felizardo, D. Amparo e D. Michaela Vasconcellos y Sala e esposo, por seus direitos, para que

compareçam a reclamar-a perante o mesmo julgador, dentro de trinta dias.

Evora, 23 de fevereiro de 1911. — O Escrivão, Joaquim Gonçalves. Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, Ferreira Lima. (o)

COMARCA DA POVOA DE LANHOSO

Editos de trinta dias

71 Pelo juizo de direito d'esta comarca, cartorio do primeiro officio, escrivão Rebello, correm editos de trinta dias citando o interessado Manuel Joaquim da Costa, solteiro, maior, ausente em parte incerta da Republica dos Estados Unidos do Brasil, para o fim de assistir a todos os termos e actos, até final de conclusão do inventario orfanologico por obito de Maria Rosa Fernandes, viuva, moradora que foi na freguesia de Friande, d'esta comarca, e em que é inventariante Manuel Joaquim de Sousa, casado, proprietario, da mesma freguesia, sem prejuizo do seu andamento e sob pena de revelia, citando-se pelo presente para o mesmo fim quaesquer credores incertos.

Povoa de Lanhoso, 3 de fevereiro de 1911. — O Escrivão, Luiz Antonio Rebello. Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, J. Figueiredo. (p)

EDITOS DE TRINTA DIAS

72 Pelo juizo de direito d'esta comarca, cartorio do escrivão Almeno Brito, correm editos de trinta dias, contados da publicação do ultimo annuncio no *Diario do Governo*, citando o interessado Antonio de Araujo, casado com Emilia Rosa de Magalhães, elle ausente em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para assistir, querendo, a todos os termos, até final, do inventario orfanologico a que se procede por fallecimento de Joana Martins da Costa, moradora que foi no logar da Portellinha, freguesia de Frades, d'esta comarca, e no qual é inventariante Bernardina Rosa Martins, solteira, do mesmo logar e freguesia, isto sem prejuizo do andamento regular do mesmo inventario.

Povoa de Lanhoso, 14 de fevereiro de 1911. — O Escrivão, Almeno Didaco L. da Costa e Br.º. Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, J. Figueiredo. (q)

73 Por este juizo e cartorio do escrivão do quarto officio correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, citando Manuel Alves Pereira de Andrade, solteiro, maior, capitalista, do logar da Bouça, freguesia de Caramos, comarca de Felgueiras, e actualmente ausente em parte incerta no Brasil, para, no prazo de dez dias depois de findo o prazo dos editos, pagar no juizo de direito d'esta comarca de Celorico de Basto a quantia de 29\$886 réis, proveniente de sellos devidos á Fazenda Nacional e salarios do juizo, contados nos autos de agravo civil pendentes no Tribunal da Relação do Porto, em que foram agravantes o dito executado e José Alves de Andrade, residente no segundo districto do municipio de Carangola, Estado de Minas Geraes de Brasil, sob pena de findo aquelle prazo, e não pagando, se proceder á penhora e a execução seguir seus regulares termos até final.

Celorico de Basto, 18 de fevereiro de 1911. — O Escrivão do 4.º officio, José Teixeira Mariano. Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, Dias Costa. (r)

74 Pelo juizo de direito da comarca de Villa Franca de Xira, cartorio do terceiro officio, escrivão Simões Canhoto, correm seus devidos e legaes termos nos autos de inventario orfanologico por obito de Manuel Correia, viuvo, morador que foi no Casal da Ponte, freguesia do Calhandriz, em que é inventariante Manuel Correia, casado, do dito casal, e no mesmo inventario correm editos de trinta dias a contar da segunda e ultima publicação do presente annuncio no *Diario do Governo*, citando Germano Joaquim, solteiro, trabalhador, ausente em parte incerta, para na qualidade de interessado assistir a todos os termos até final do dito inventario.

Villa Franca de Xira, 21 de fevereiro de 1911. — O Escrivão do terceiro officio, José Joaquim Simões Canhoto. Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, Alfredo Vaz. (s)

EDITOS DE TRINTA DIAS

75 Pelo juizo de direito da comarca de Santarém, cartorio do terceiro officio, correm editos de trinta dias a contar da segunda e ultima publicação d'este no *Diario do Governo*, citando Antonio Alves, casado, trabalhador, residente em parte incerta, para pagar no mesmo cartorio a quantia de 40\$474 réis, importancia de custas e sellos contados no processo correccional, por abuso de confiança, que o Ministerio Publico lhe moveu, ou para no mesmo prazo nomear á penhora bens sufficientes para o pagamento, sob pena de este direito de nomeação se devolver ao exequente, que é o Ministerio Publico.

Santarém, 20 de fevereiro de 1911. — O Escrivão do terceiro officio, Aristides Manuel da Cunha Graça. Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, João de Albuquerque. (t)

76 Pelo juizo de direito da 1.ª vara civil da comarca judicial de Lisboa, cartorio do escrivão Brito, e pelos autos de inventario orfanologico a que se procede por fallecimento de D. Madalena da Conceição Gomes Louronço, se ha de proceder á venda em almofada de varios bens moveis e artigos de merceria existentes no estabelecimento, sito no largo da Saude, em Sacavem de Cima, cuja arrematação terá logar no local acima designado no dia 5 do proximo mês de março, pelo meio dia, e isto por deliberação do respectivo conselho de familia, no mesmo inventario.

São pelo presente citados todos os credores incertos para assistirem á praça. Lisboa, 23 de fevereiro de 1911. Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito da 1.ª vara civil, João Baptista de Castro. (u)